



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/12/2021

#### MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/21** - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 3096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 E 3097 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria absoluta
- 2 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/21** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A PROSEGUIR COM OS TRABALHOS NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - *2ª DISCUSSÃO* **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
- 4 - *2ª DISCUSSÃO* **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91/21** - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
- 5 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/21** - MARCOS PAPA - INCLUI O § 4º E 5º AO ARTIGO 163 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA VOTAÇÃO EM DESTAQUE DE CONVOCAÇÕES E MOÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria absoluta
- 6 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/21** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMPRESA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
- 7 - *DISCUSSÃO ÚNICA* **PROJETO DE LEI Nº 118/21** - RAMON TODAS AS VOZES - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA,  
Maioria absoluta



**Maioria absoluta**  
**Substitutivo**

DESTINADA A PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA CULTURA E O ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS DOS DIFERENTES GRUPOS E COLETIVOS, RECONHECER MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**8 - DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 238/21** - PAULO MODAS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Maioria simples**

**9 - DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 243/21** - FRANÇA - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS, CONFORME ESPECIFICA.

**Maioria simples**

**10 - DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 270/21** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.

**Maioria simples**

**ALESSANDRO MARACA**

Presidente



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 3/184

SEM FAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 21 DEZ 2021  
do  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 95

**PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 3.096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022 o prazo estabelecido para adesão ao Programa Retoma Ribeirão – RP2021, instituído pela Lei Complementar nº 3.096, de 09 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022 o prazo estabelecido para adesão ao Programa de Regularização de Débito DAERP 2021, instituído pela Lei Complementar nº 3.097, de 09 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

95/21



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



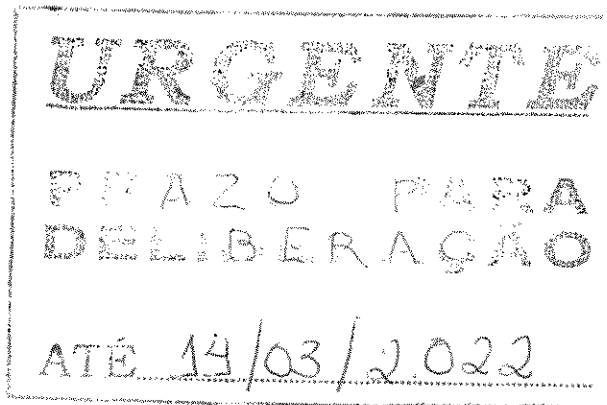
Protocolo Geral nº 7496/2021  
Data: 20/12/2021 Horário: 16:00  
LEG -

fls. 4/184

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2021.

**Of. n.º 1.244/2021-CM**

**Senhor Presidente,**



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 3.096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 5/184

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar até 31 de janeiro de 2022 os prazos para adesão aos programas de regularização de débitos instituídos pelas Leis Complementares nº 3.096, de 09 de novembro de 2021 e nº 3.097, de 09 de novembro de 2021.

Inicialmente, o prazo estabelecido nas referidas leis complementares era 20 de dezembro, que dispõem sobre o Programa RETOMA RIBEIRÃO – RP2021 e o Programa de Regularização de Débitos DAERP 2021, respectivamente.

No entanto, este prazo está sendo prorrogado até 31 de janeiro de 2022, possibilitando que um número maior de pessoas que buscam regularizar sua situação perante a fazenda municipal possam aderir ao programa, tendo em vista que muitos foram afetados pelas dificuldades provocadas pela pandemia durante o ano.

Acrescentamos que o Projeto de lei atende ainda, a solicitação dos Vereadores, em especial do Vereador Alessandro Maraca.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7618/2021  
Data: 21/12/2021 Horário: 17:15  
LEG -

fs. 6/184

REQUERIMENTO

Nº 009075

Senhor Presidente

DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 21 DEZ 2021 de.....

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Presidente

EMENTA:

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2021, QUE "PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 3096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 E 3097 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA".

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade, haja vista o término a ocorrer dos programas estabelecidos pelas Leis Complementares 3.096/2021 e 3.097/2021;

CONSIDERANDO que o regimento interno cameral prevê que a urgência será admitida, desde que indicado de modo objetivo e preciso, o enquadramento em uma das hipóteses taxativas previstas nos incisos I ao V do artigo 147, *caput* (§8º do artigo 147 do R.I);

REQUEREMOS, na forma regimental, especificamente nos termos do artigo 147, inciso III da Resolução nº 174/2015, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2021, QUE "PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 3.096,

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO:

1

*[Handwritten Signature]*



DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021,  
CONFORME ESPECIFICA”.

Sala das sessões 01 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
ALESSANDRO MARACA

ISAAC ANTUNES

RENATO ZUCOLOTO

ANDRÉ RODINI

BERTINHO SCANDIUZZI

BRANDO VEIGA

DUDA HIDALGO

ELIZEU ROCHA

FRANCO FERRO

GLAUCIA BERENICE

IGOR OLIVEIRA

JEAN CORAUCI

JUBETI COLETIVO POPULAR

LINCOLN FERNANDES

LUIZ ANTONIO FRANÇA

MARCOS PAPA

MATHEUS MORENO

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

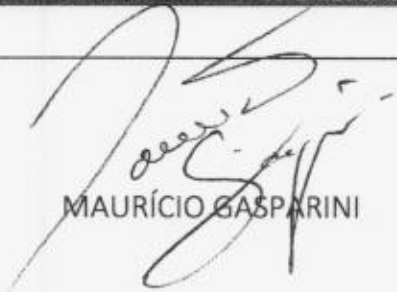
2



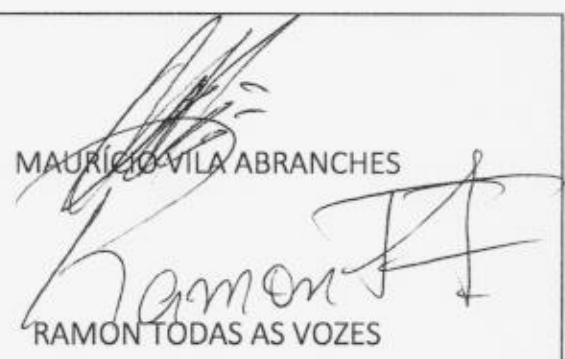
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

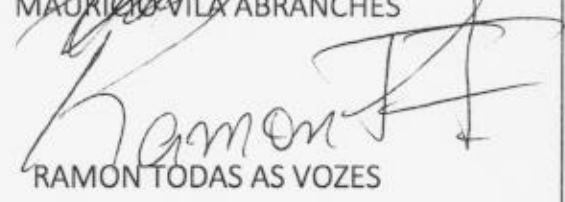
fls. 8/184



MAURÍCIO GASPARINI



MAURÍCIO VILA ABRANCHES



RAMON TODAS AS VOZES

PAULO MODAS



SÉRGIO ZERBINATO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3





**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO**

Nº **45**

Senhor Presidente

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 21 DEZ. 2021

*Presidente*

**EMENTA:**

AUTORIZA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A PROSSEGUIR COM OS TRABALHOS NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

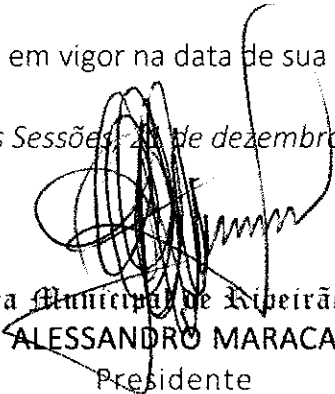
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Resolução, fica autorizado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no período de recesso parlamentar, a realizar reuniões, deliberações e demais atos que se fizerem necessários, com vistas ao exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, para o cumprimento de todas as etapas previstas em lei relacionadas aos processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º Ficam convocados todos os vereadores que compõem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nomeados nos termos do Ato da Presidência nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de fevereiro de 2021, e alterações, para realização das atribuições descritas no artigo 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1



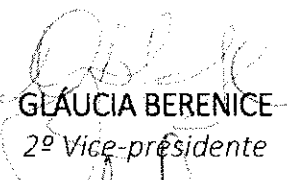
BERTINHO SCANDIUZZI

1º Vice-presidente



MATHEUS MORENO

1º Secretário



GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente



FRANCO

2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de resolução que visa atender demanda apresentada pelo r. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual ressalta acerca da necessidade de prosseguimento dos trabalhos. Ao final, solicitou convocação extraordinária do referido Conselho, constituído pelo Ato da Presidência nº 03/2021, e alterações, "até para dar azo aos princípios constitucionais e processuais do devido processo legal, com a efetivação da ampla defesa e do contraditório", notadamente no bojo de todos os processos administrativos que estão tramitando neste parlamento.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção de nossos nobres pares a fim de que a presente propositura seja aprovada pelas Comissões e, conseqüentemente, pelo soberano plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ALESSANDRO MARACA

Presidente



BERTINHO SCANDIUZZI

1º Vice-presidente



MATHEUS MORENO

1º Secretário



GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente



FRANCO

2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 11/184

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Ofício nº 10/2021 CEDP

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.  
Assunto: convocação extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, há em andamento dois procedimentos internos neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo que o artigo 8º da Resolução 206/11, dispõe:

“Art. 8º.- O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá deliberar no período de recesso parlamentar, desde que matéria de sua competência tenha sido incluída na pauta de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos termos do artigo 28, II e III e artigo 30 da Lei Orgânica do Município, bem como artigo 164 do Regimento Interno.”

Assim, pode ser que no período de recesso parlamentar haja necessidade de convocação extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar razão pela qual requero, ouvido o Plenário desta Casa de Leis, seja autorizada a convocação extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constituído pelo Ato nº. 03/2021 e modificações posteriores, da Presidência, até para dar azo aos princípios constitucionais e processuais do devido processo legal, com a efetivação da ampla defesa e do contraditório.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para esclarecimentos.

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vereador Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 12/184

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 009076

Senhor Presidente

DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 21 de Maio de 2021

.....  
Presidente

**EMENTA:**

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2021, QUE "AUTORIZA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A PROSSEGUIR COM OS TRABALHOS NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

**CONSIDERANDO** que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade, haja vista o término a ocorrer dos programas estabelecidos pelas Leis Complementares 3.096/2021 e 3.097/2021;

**CONSIDERANDO** que o regimento interno cameral prevê que a urgência será admitida, desde que indicado de modo objetivo e preciso, o enquadramento em uma das hipóteses taxativas previstas nos incisos I ao V do artigo 147, *caput* (§8º do artigo 147 do R.I);

**REQUEREMOS**, na forma regimental, especificamente nos termos do artigo 147, inciso III da Resolução nº 174/2015, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2021, QUE "AUTORIZA O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A PROSSEGUIR COM OS TRABALHOS NO

EXPEDIENTE:

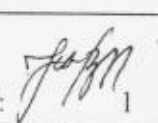

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

 1 



PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021*

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
1º Vice-presidente

**MATHEUS MORENO**  
1º Secretário

**GLÁUCIA BERENICE**  
2º Vice-presidente

**FRANCO**  
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 14/184

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 30 nov. 2021  
do  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

83

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BARRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar a alienar por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terra, a seguir descrita, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, conforme abaixo discriminada:

I – uma área de terras, situada neste município, destinada a E.E. P.G. Professora Glória dos Santos Fonseca, localizada na rua Piauí, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado na esquina da Rua Piauí com a rua Rio Paramirim, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Paramirim na distância de 89,75 metros, até o alinhamento predial da Rua Manaus, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Manaus na distância de 80,40 metros, até o alinhamento predial da Rua Rio Trombetas, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Trombetas na distância de 89,55 metros, até o alinhamento predial da Rua Piauí, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Piauí, na distância de 79,95 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 7.187,09 metros quadrados, delimitada entre as Ruas Piauí, Rio Paramirim, Manaus e Rio Trombetas, cadastro municipal nº 501.566 e matrícula nº 189.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 15/184

**Parágrafo único.** A área descrita no caput foi avaliada em R\$ 2.469.484,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 2016 031270-8.

**Art. 2º.** Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada, relativas à lavratura da escritura pública e seu respectivo registro, correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



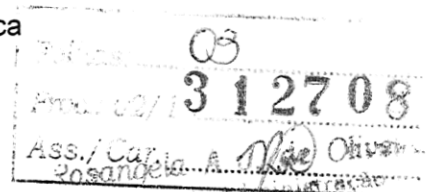
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO**  
Avenida Nove de Julho, 378, Sumaré – Ribeirão Preto-SP – (14015-170)  
F. 3519-3910

fls. 16/184

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2016

**Ofício nº 611/2016-GD**

Ref.: regularização de área – EE Profª Glória dos Santos Fonseca




Sr. Procurador,

Para a necessária regularização documental e atualização do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a V. Excia. os valiosos préstimos dos órgãos dessa Municipalidade e junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto no sentido de ser realizada a identificação da área atualmente ocupada pela Unidade Escolar supra referenciada, delimitada pelas ruas Manaus, Piauí, Rio Trombetas e Rio Paramirim, no Jardim Paraíso, em conformidade com a Lei Federal sobre o Registro de Imóveis, o seu desmembramento da área maior sob Matrícula 27600, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e a regularização de titularidade, com a abertura da competente Matrícula, enviando-nos a seguir a Certidão atualizada.

Solicitamos, ademais, de V. Excia. verificar a existência de ato legal autorizador da doação da área à Fazenda do Estado de São Paulo, informando-nos.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos agradecimentos antecipados e os mais elevados protestos de estima e consideração.

  
**Simone Maria Locca**  
RG 21.605.624  
Dirigente Regional de Ensino

**Ao**  
**Ilustre Sr. Procurador Municipal**  
**DR. MARCELO RODRIGUES MAZZEI**  
Secretaria de Negócios Jurídicos  
Rua Orestes Morandini, 210 – Jardim Iguatemi  
Ribeirão Preto – SP  
14091-280

/acm



MATRÍCULA

189.479

FICHA

01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2018.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

**IMÓVEL:** Área de terras, destinada a E. E. P. G. Professora Glória dos Santos Fonseca, com 7.187,09 metros quadrados.

Uma área de terras, situada neste município, destinada a E. E. P. G. Professora Glória dos Santos Fonseca, localizada na rua Piauí, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado na esquina da rua Piauí com a rua Rio Paramirim, deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Rio Paramirim na distância de 89,75 metros, até o alinhamento predial da rua Manaus, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Manaus na distância de 80,40 metros, até o alinhamento predial da rua Rio Trombetas, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Rio Trombetas na distância de 89,55 metros, até o alinhamento predial da rua Piauí, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Piauí, na distância de 79,95 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 7.187,09 metros quadrados, delimitada entre as ruas Piauí, Rio Paramirim, Manaus e Rio Trombetas.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 501.566.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF nº 56.024.581/0001-56, com sede neste município, na praça Barão do Rio Branco, s/nº.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 18.520 (livro nº 3 "N", fls. 200) de 21 de maio de 1954 (matrícula nº 27.600 de 02 de setembro de 1980). Matrícula aberta nos termos do artigo 195-A, caput e § 3º da lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2018 (prenotação nº 456.982 de 18/09/2018).

O Escrevente: Paulo Cesar Alves (Paulo Cesar Alves).

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 722894

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 189479 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 26/10/2021 - 12:34:33



Bruno Magalhães de Paiva Marques - Escrevente  Thales Pavan - Escrevente  
 Carmentuci Mafra Terra - Escrevente  Christiane Regina Silva Téo - Escrevente

Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib. Just.	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 34,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,69	R\$ 0,00	R\$ 35,42

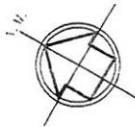
Selo Digital nº [1114353C3YT000367809SH21D] - Para consultar o selo digital acesse: [https://selodigital](https://selodigital PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, )

Folha nº 91

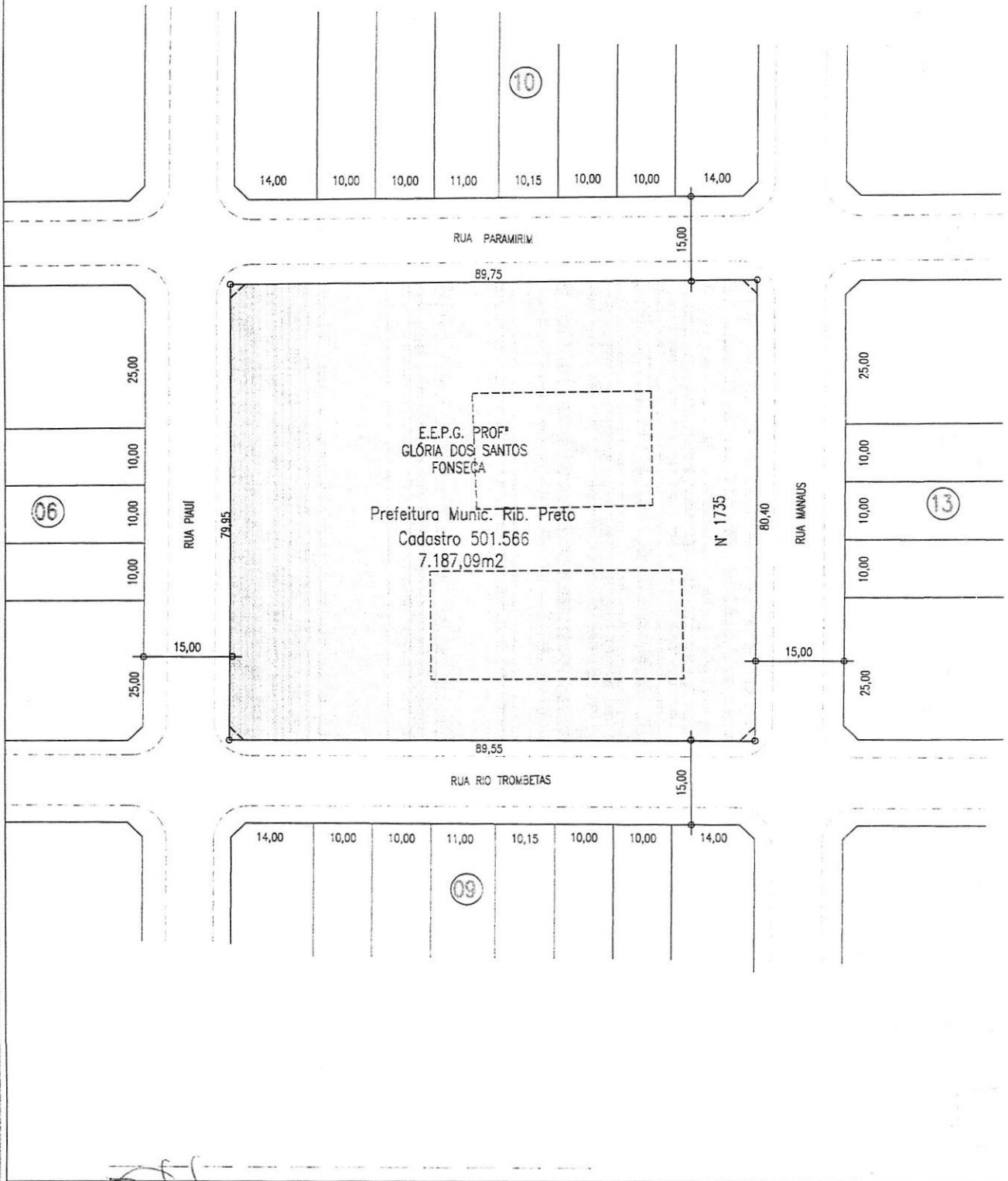
Proc.: 02/16/31270-8

**Karla Aparecida Terreri Bighetti**  
Divisão de Cadastro Imobiliário





Folha 52  
 Proa. 03/16-3/12 70  
 Num. 501.566  
 Oficial Admin. - Dir. Cadastro Técnico  
 Secretaria de Planej. e Gestão Pública - RDD-14  
 fis. 187184



 Benedito Carlos Cicifini Eng. Civil	Edson Ortega Marques SECRETÁRIO	<b>PREFEITURA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO SP</b> <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO AMBIENTAL</b> PÇA ALTO DO SÃO BENTO Nº 11 - CEP 14085-450 - JARDIM MOSTEIRO
data: Março / 2018	Escala - 1:1000	José Roberto Bonetti Diretor do Departamento de Urbanismo
		<b>Assunto: Descrição de Área Pública para Individualização de Matrícula, cadastro 501.566, Jd. Paraíso.</b>

Arquivo = E.E.P.G. PROFª GLÓRIA DOS SANTOS FONSECA.dwg



Assinatura / Carimbo



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**  
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

**LAUDO DE AVALIAÇÃO 41/2021**

Local: RUA MANAUS, 1735, Loteamento: JD PARAISO  
Setor: NORTE - Subsetor: N-03

*[Handwritten signatures and initials]*

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 76

fls. 20/184

Assinatura / Carimbo

**Carlos Henrique Silva**  
Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**RESUMO**

<b>LAUDO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Nº 41/2021</b>	
<b>OBJETO</b>	AVALIAÇÃO DE LOTE	
<b>OBJETIVO</b>	DOAÇÃO DE ÁREA - ESTADUAL	
<b>SOLICITANTE</b>	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	RUA MANAUS, 1735	
<b>PROPRIETÁRIO</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
<b>AVALIADORES</b>	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. MARCO ANTONIO AFFONSO	CAU nº A22338-7
	Eng. Civil BENEDITO CARLOS CICILINI	CREA nº 5062627325
	Eng. Civil RUAN AMORIN FERREIRA	CREA nº 5070399728
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
<b>VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>RS 2.469.484,12 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).</b>	
<b>DATA DA AVALIAÇÃO</b>	23/08/2021	



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 77

fls. 21/184

Assinatura / Carimbo

**Carlos Henrique Silva**  
Engenheiro Civil



Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.

## I - OBJETO

O presente <b>Laudo de Avaliação nº. 41/2021</b> é referente ao:			
<b>Processo:</b>	02.2016.031270-8		
<b>Requerido por:</b>	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
<b>Endereço:</b>	RUA MANAUS, 1735	<b>Bairro:</b>	JD PARAISO
<b>Setor:</b>	NORTE	<b>Subsetor:</b>	N-03
<b>Cadastro Municipal do imóvel avaliando:</b>	501566	<b>Matrícula do imóvel avaliando:</b>	189.479 - 1º CRI
<b>Proprietário do imóvel:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
<b>OBS.:</b>			
<b>DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:</b>	8/23/2021		
<b>CÓDIGO DE CONTROLE:</b>			
<b>Valor venal total do lote avaliando:</b>	R\$ 1764789,94		
<b>Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:</b>			
<b>Valor venal total do imóvel avaliando:</b>	R\$ 1764789,94		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL</b>			
<b>Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:</b>	7187,00m <sup>2</sup>		
<b>Área edificada no terreno avaliando:</b>	-		
<b>Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):</b>	-		
<b>Proximidades do imóvel avaliando:</b>			



## II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a **avaliação do terreno** de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de DOAÇÃO DE ÁREA - ESTADUAL.

## III - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O Mercado de imóveis em Ribeirão Preto encontra-se aquecido, com a cidade em plena expansão. A quantidade de imóveis similares ao avaliando no mercado é baixa, visto tratar-se de uma área institucional da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

## IV - METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2016.031270-8**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilidade
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m <sup>2</sup>	sim
Distancia ao polo v	Numérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo valorizante mais próximo	sim
polo valorizante	Texto	Texto	Centro/Catedral	sim
Data da amostra	Texto	Texto	Data da coleta da amostra	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m <sup>2</sup> )	sim



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 79

fls. 23/184

Assinatura / Carimbo

## V – CÁLCULOS

Com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

$1/\text{Valor unitário} = -0,0308120832 + 0,003010953644 * \ln (\text{Área total}) + 0,0001712828812 * \text{Distancia ao polo valorizante}$

### Valor Unitário do Terreno Avaliando – VuTA

Substituindo os as variáveis referentes ao imóvel avaliando para a equação demonstrada acima, o valor unitário encontrado é de:

**VuTA = 343,60 RS/ m<sup>2</sup>**

### Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Por fim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando é de:

$$VTA = At \times VuTA$$

$$VTA = 7187,09 \times 343,6$$

$$VTA = \text{R\$ } 2469484,12$$

### Quadro Resumo

ÁREA TOTAL DO LOTE	7187,09 m <sup>2</sup>
DISTÂNCIA DO POLO VALORIZANTE	4,2 km
VALOR UNITÁRIO	R\$ 343,6 R\$/m <sup>2</sup>
VALOR TOTAL	R\$ 2.469.484,12



Assinatura / Carimbo  
CARLOS HENRIQUE SILVA  
Engenheiro Civil  
Secretaria de Planejamento e  
Desenvolvimento Urbano

## VI – CONCLUSÃO

O valor do **imóvel avaliando**, em 23/08/2021, localizado na RUA MANAUS, 1735, loteamento JD PARAISO, setor NORTE, em Ribeirão Preto, **R\$ 2.469.484,12 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).**


## VII – ENCERRAMENTO

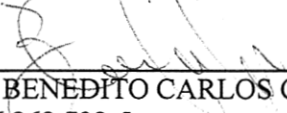
O presente laudo possui 13 folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e esta última datada e assinada.

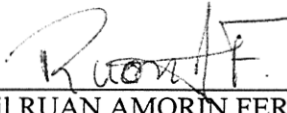
Ribeirão Preto, 23/08/2021.

**Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

  
Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA  
CREA nº 506.139.801-0

  
Arq. MARCO ANTONIO AFFONSO  
CAU nº A22338-7

  
Eng. Civil BENEDITO CARLOS CICILINI  
CREA nº 506.262.732-5

  
Eng. Civil RUAN AMORIN FERREIRA  
CREA nº 507.039.972-8

  
Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO  
CREA nº 506.177.040-1





Carlos Assinatura / Carimbo

Estatística Civil

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Relatório Estatístico - Regressão Linear****1. Modelo:**

- 02 2016 031270 8

**2. Data de referência:**

- segunda-feira, 16 de agosto de 2021

**3. Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	48
Dados utilizados no modelo:	20

**4. Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,8585687 / 0,6979348
Coefficiente de determinação:	0,7371402
Fisher - Snedecor:	23,84
Significância do modelo (%):	0,01

**5. Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre $-1\sigma$ e $+1\sigma$	68%	70%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	95%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	95%

**6. Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%



**7. Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	89679761798,3 27	2	44839880899,1 63	23,837
Não Explicada	31979266292,5 71	17	1881133311,32 8	
Total	121659028090, 898	19		

**8. Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):**

$$\text{Valor unitário}^2 = +41416,82933 + 0,0002162551316 * \text{Área total}^2 + 1154995,136 / \text{Distancia ao polo valorizante}^2$$

**9. Testes de Hipóteses:**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	$x^2$	1,11	28,34
Distancia ao polo valorizante	$1/x^2$	6,90	0,01
Valor unitário	$y^2$	2,29	3,52

**10. Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,17	0,31
Valor unitário	-0,01	0,26

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,85	0,86

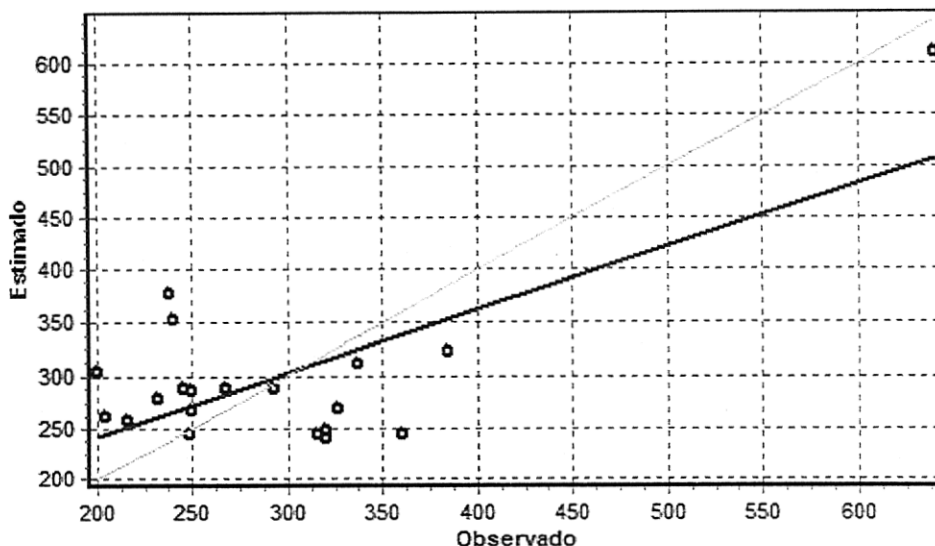


Assinatura / Carimbo

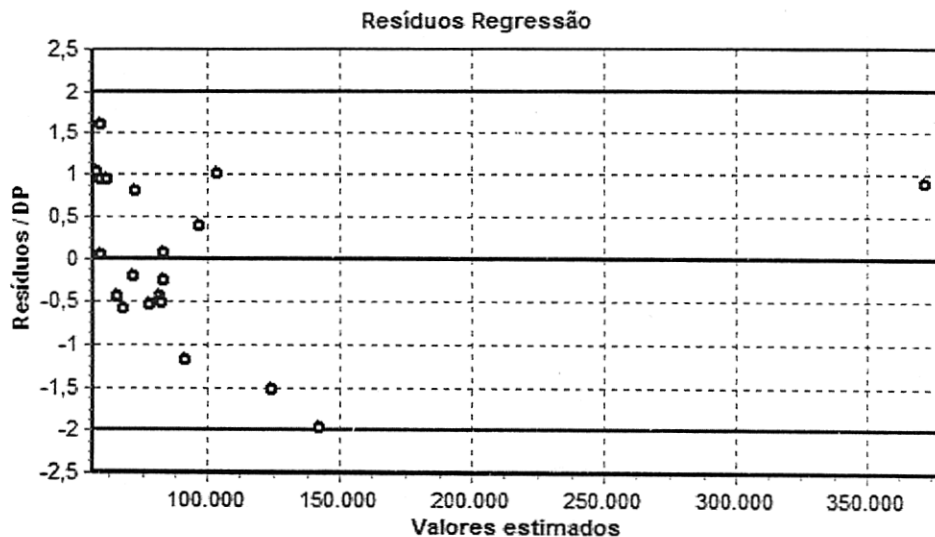
**Carlos Henrique Silva**  
Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

### Gráfico de Aderência - Regressão Linear



### Gráfico de resíduos - Regressão Linear





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 85

fls. 29/184

Assinatura e Carimbo  
**Carlos Henrique Silva**  
Engenheiro Civil  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

## Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolção	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	15
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				1



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)  
Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 86

fls. 30/184

Assinatura / Carimbo

Carlos Henrique Silva  
Engenheiro Civil

## Tabela de Precisão - NBR 14653-2

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	< 30%	< 40%	< 50%

A amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central é dada por:

$$(363,73 - 322,22) / 343,60 = 12,08\%$$

Assim, este laudo se enquadra no **Grau de Precisão III**, de acordo com a NBR 14.653-2.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)  
Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 87

fls. 31/184

Assinatura e Carimbo  
Carlos Henrique Silva  
Engenheiro Civil  
Secretaria de Planejamento e  
Desenvolvimento Urbano

## Modelo:

02 2016 031270 8

## Data de Referência:

segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Informações Complementares: Avaliação de área para doação

## Dados para a projeção de valores:

- Área total = 7.187,09
- Distancia ao polo valorizante = 4,20
  
- Bairro = JD PARAISO
- Endereço = RUA MANAUS, 1735
- polo valorizante = CENTRO/CATEDRAL
- Data da amostra = 16.08.2021
- Informante = PMRP

## Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
  - Mínimo (6,22%) = 322,22
  - Médio = 343,60
  - Máximo (5,86%) = 363,73
  
- Valor Total
  - Mínimo = 2.315.816,50
  - Médio = 2.469.484,12
  - Máximo = 2.614.179,32
  
- Intervalo Predição
  - Mínimo = 1.738.635,56
  - Máximo = 3.028.875,36
  - Mínimo (29,60%) = 241,91
  - Máximo (22,65%) = 421,43
  - 
  - Campo de Arbítrio
    - RL Mínimo = 292,06
    - RL Máximo = 395,14

83/24



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

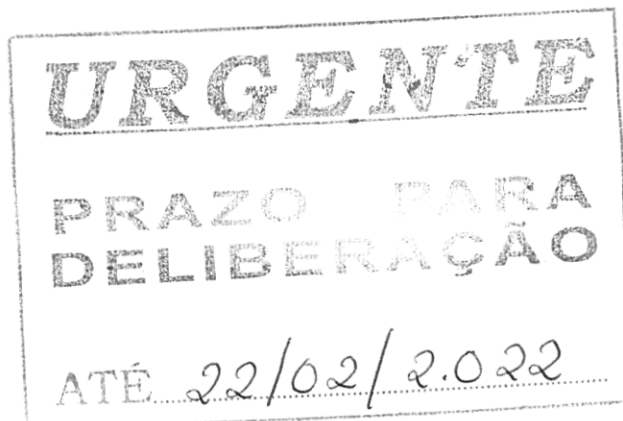


Protocolo Geral nº 6824/2021 fls. 32/184  
Data: 30/11/2021 Horário: 11:41  
LEG -

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2021.

Of. n.º 1.132/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BARRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 33/184

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma área localizada no Jardim Paraíso, onde está construída a Escola Estadual Professora Glória dos Santos Fonseca.

A referida escola está localizada na Rua Manaus nº 1.735, sendo solicitado pela Secretaria Estadual da Educação o desmembramento da matrícula e também a edição de lei doando a área ao Estado, de forma a regularizar o Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, foi providenciada a abertura da matrícula nº 189.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis (cópia em anexo), correspondente a área ocupada pela referida escola, com total de 7.187,09 metros quadrados, avaliada em R\$ 2.469.484,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 34/184

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 91

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020, por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, reiroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2021.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

9/1/21



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

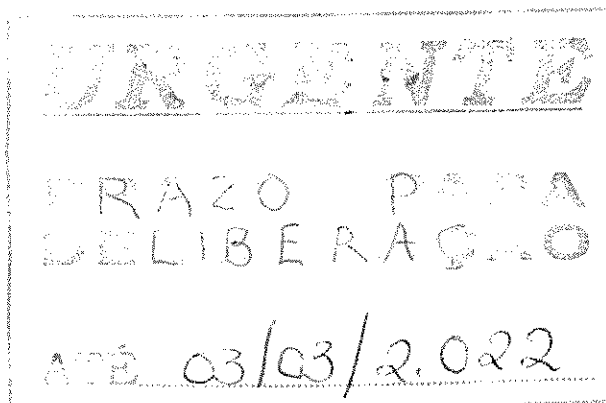


Protocolo Geral nº 7243/2021  
Data: 09/12/2021 Horário: 15:42  
LEG -

Ribeirão Preto, 8 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.216/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 36/184

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020.

De acordo com a Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020 o prazo previsto para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta, era de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

No entanto, em razão do falecimento do Sr. Aristides Braghetto, representante da A. B. Comercial e Empreendimentos Imobiliários, proprietária dos imóveis particulares, o referido prazo foi prorrogado, conforme Lei Complementar nº 3.061, de 15 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 3.083, de 24 de agosto de 2021, o inventário foi finalizado, porém o prazo de prorrogação não foi suficiente para o cumprimento da lavratura da escritura de permuta e seu registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Por este motivo, solicitamos prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para que seja dado prosseguimento na transferência dos imóveis objeto da permuta já autorizada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

fls. 37/184

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**

36/21



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5467/2021  
Data: 20/10/2021 Horário: 10:20  
LEG -

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 36

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 21 OUT de 2021 de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**EMENTA: INCLUI O § 4º E 5.º AO ARTIGO 163 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA VOTAÇÃO EM DESTAQUE DE CONVOCAÇÕES E MOCÇÕES, CONFORME ESPECÍFICA.**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Inclui o § 4.º ao artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 163 - Havendo número legal, a sessão iniciar-se-á com o EXPEDIENTE, o qual terá duração máxima de 2 (duas) horas, não se computando o prazo de tolerância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, não podendo entretanto, ultrapassar o horário máximo de 20 horas, com a seguinte destinação*


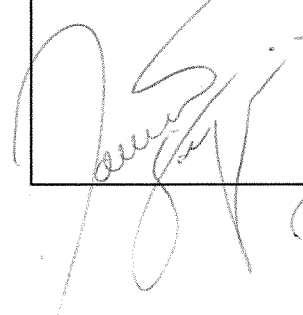
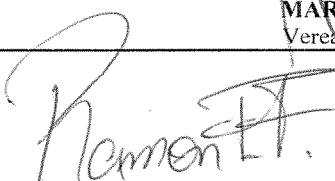
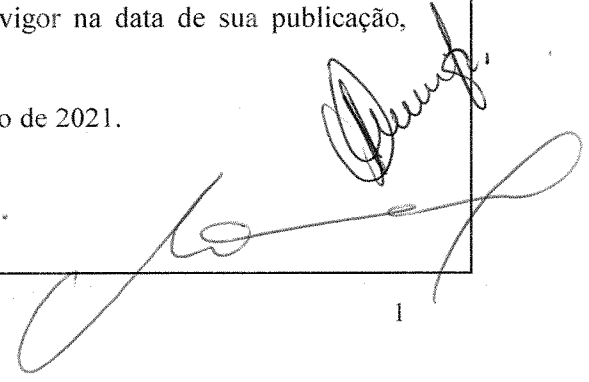
*§ 4.º - Os requerimentos que versem sobre votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio, nos termos do inciso XI do artigo 122, deverão ser votados em bloco separado da pauta ordinária de requerimentos e indicações.*

*§ 5.º - Os requerimentos que versem sobre convocação de autoridades, nos termos do § 1.º do artigo 238, deverão ser votados em bloco separado da pauta ordinária de requerimentos e indicações.*

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

  
MARCOS PAPA  
Vereador

*M. Bidolga*  
  
  
  




# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 39/184

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como escopo promover a votação em destaque dos requerimentos que tenham por objetivo convocar autoridades municipais ou votos de louvor e moções de qualquer natureza.

É uma medida necessária já que o conteúdo destes requerimentos se destoa dos pedidos de informações e providências ao executivo municipal, necessitando de uma análise e um debate pelo plenário da casa.



**PROJETO DE  
 RESOLUÇÃO**


Nº 44

Senhor Presidente

**DESPACHO**

COM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Bib. Proto. 21 DEZ 2021 de \_\_\_\_\_

  
 Presidente

**EMENTA:**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMPRESA **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.** CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A**, tendo por objeto a consignação em folha de pagamento ("Convênio"), estabelecendo condições para averbação pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dos prêmios relativos aos planos de seguros de vida e/ou das contribuições dos planos de previdência privada complementar, instituídos e garantidos pela MAG SEGUROS aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do Processo Administrativo nº 7010/2021, parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**ALESSANDRO MARACA**

Presidente

  
**BERTINHO SCANDIUZZI**

1º Vice-presidente

  
**GLÁUCIA BERENICE**

2º Vice-presidente

**MATHEUS MORENO**

1º Secretário

  
**FRANCO**

2º Secretário

**EXPEDIENTE:**

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1





## JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7010/2021, ANEXO AO  
PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2021

**Ofício nº:** 06.21-CA

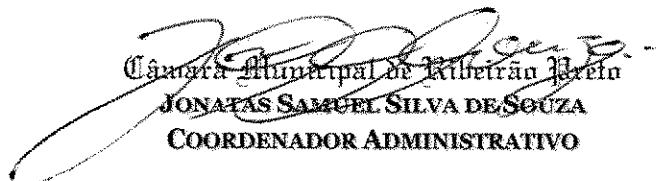
**Ref.:** Elaboração de Projeto de Resolução – Convênio (Contratação de Previdência Complementar)

EXCELENTÍSSIMO COORDENADOR LEGISLATIVO,

Sirvo-me do presente para solicitar seus préstimos funcionais quanto à elaboração de projeto de resolução autorizando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, através de sua Mesa Diretora, à celebrar convênio com a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., cujo objeto trata da Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), estabelecendo condições para averbação pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dos prêmios relativos aos planos de seguros de vida e/ou das contribuições dos planos de previdência privada complementar (“Produtos MAG SEGUROS”), instituídos e garantidos pela MAG SEGUROS aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 7010/2021 (cópia anexa).

Cumprimentando-o pelo trabalho, reitero os votos de agradecimento pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
JONAS SAMUEL SILVA DE SOUZA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Ao Ilustríssimo  
**FERNANDO MARCOS RAMOS**  
COORDENADOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO fls. 43/184

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	7010/2021
Fl.	01
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROCESSO Nº 7.010/2021

PROMOVENTE: MAG SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE CÓDIGO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

DE PAGAMENTO

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



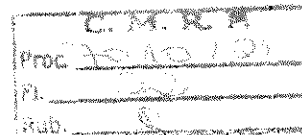
Protocolo Geral nº 7010/2021  
Data: 03/12/2021 Horário: 09:00

A

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

A/C: Alessandro Maraca – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**Assunto: Concessão de código para consignação em folha de pagamento**



Prezado Senhor,

Pioneira da previdência em nosso país, a Mongeral foi fundada em 1835 por decreto do governo, com a explícita finalidade de prover o futuro do servidor público e de sua família.

Considerada uma das primeiras conquistas sociais do trabalhador brasileiro, é a única empresa em seu ramo de atividade habilitada por lei como consignatária do funcionalismo federal (lei 2.339/1954), tendo levado a proteção de seus planos de previdência e seguros de vida a seis gerações, no transcorrer de mais de 180 anos de existência.

Hoje, credenciada em mais de 600 órgãos públicos e autarquias da Federação, Estados e Municípios, estende seus benefícios a mais de 2,2 milhões famílias, por intermédio de uma rede de atendimento composta por quase 40 sucursais, localizadas nos principais centros urbanos do país.

Com base neste breve histórico, na experiência e confiabilidade consolidadas ao longo do tempo, e tendo como principal propósito atender as necessidades do seu público, a Mongeral vem solicitar a concessão de código para consignação em folha de pagamento na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativo a planos de previdência e seguro.

É oportuno mencionar que, ao adquirir o *status* de consignatária, a Mongeral poderá oferecer aos servidores deste órgão um moderno e completo programa de proteção à vida, composto de planos de previdência, seguros de pessoas e serviços realmente diferenciados, para que possam enfrentar o presente e o futuro com tranquilidade, garantindo a subsistência e o conforto de seus dependentes.

Com a certeza de que esta solicitação receberá a acolhida merecida, a Diretoria da Mongeral coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.

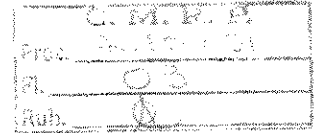
Atenciosamente,

Daniel Petelinkar  
Superintendente Comercial  
MAG Seguros e Previdência S/A

www.mag.com.br  
Travessa Belas Artes, nº 15  
CEP 20060-000 | Centro  
Rio de Janeiro (RJ)  
Tel.: 21 3723 2200 | Fax: 21 3722 2222

**De:** Fernando Cesar Amaral Filho <ffilho@mag.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de novembro de 2021 16:45  
**Para:** diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br  
**Cc:** maraca@camararibeiraopreto.sp.gov.br; steviedouglas@hotmail.com  
**Assunto:** ENC: Documentos Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**Anexos:** D.O - ATA DE ELEIÇÃO - 02.01.19.pdf; D.O - ESTATUTO SOCIAL - 03.18.pdf; Apresentação MAG.pdf; Ofício Camara Municipal.pdf

**Prioridade:** Alta



Boa tarde, Jonatas

Fernando da MAG, estive aí com o Henrique hoje de manhã.

Em anexo está tudo que nos pediu, caso precise de algo mais, estamos à disposição.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,



Fernando Amaral  
Gerente Comercial  
Ribeirão Preto - SP  
+55 16 3913-9400  
+55 16 99183-4458

MAG é a nova Marca das unidades de negócio do Grupo Mongeral Aegon, provendo soluções de proteção individual nos diversos momentos de vida de todos os brasileiros.





PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

Table with columns: ATIVO, BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017, DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017. Rows include Circulante, Receitas operacionais líquidas, Custo de geração de energia, Lucro Bruto, etc.

Id: 2166889

Lagoa Azul Energética S.A.  
CNPJ Nº 09.629.959/0001-65

Table with columns: ATIVO, BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017, DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017. Rows include Circulante, Receitas operacionais líquidas, Custo de geração de energia, Lucro Bruto, etc.

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A.  
CNPJ 07.567.556/0001-33

Table with columns: ATIVO, BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017, DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017. Rows include Circulante, Receitas operacionais líquidas, Custo de geração de energia, Lucro Bruto, etc.

Id: 216816

Bela Vista Energética S.A.  
CNPJ 25.538.959/0001-40

Table with columns: ATIVO, BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017, DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017. Rows include Circulante, Receitas operacionais líquidas, Custo de geração de energia, Lucro Bruto, etc.

Id: 216987

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019, lavrada em forma de sumário nos termos do §1º do art. 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 1. Data: terça-feira, 02 de janeiro de 2019, às 9h, na sede social da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (Companhia), no Travessa Dulas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.080-809. 2. Convocação e Presença: Comparceram pessoalmente a reunião os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Sérgio Fernandes de Mello Junior, Sr. ...

3. Deliberações: O Conselho de Administração, em sua 11ª reunião ordinária, realizada em 02 de janeiro de 2019, deliberou sobre o processo de renovação do mandato de Sr. Sérgio Fernandes de Mello Junior, Sr. ...

5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, com a presença dos membros do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Fernandes de Mello Junior, Sr. ...



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.oj.rj.gov.br. Assinado eletronicamente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às 02:14:28 - 0302.

Handwritten notes and signatures in a box, including 'Proc. 1316/19', 'Fl. 06', and 'Aut. A'.





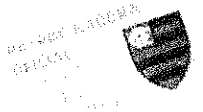


PATROCINADORA  
CIB 181



Copa Intalbras  
do BRASIL

MAG



MAG

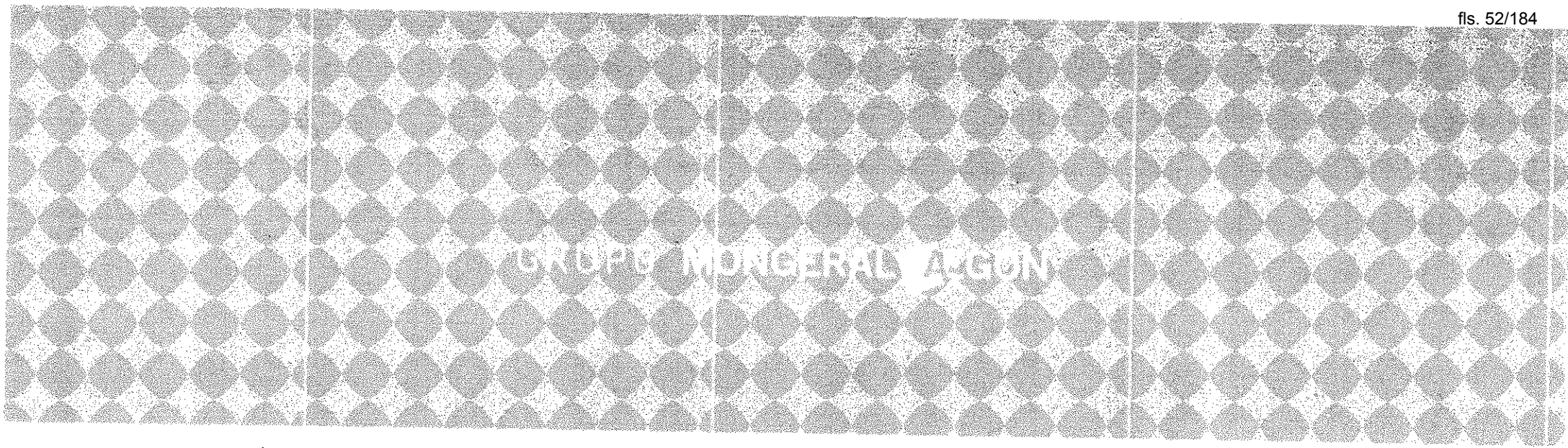
GRUPO MONGERAL ALEGON



Nosso propósito:  
Prover soluções de proteção  
individual nos diversos momentos  
de vida de todos os brasileiros.

GRUPO MONGERAL  EGON





**MAG**  
 1984 - 1985

**MAG**  
 1984 - 1985

**MAG**  
 1984 - 1985

**MAG**  
 1984 - 1985

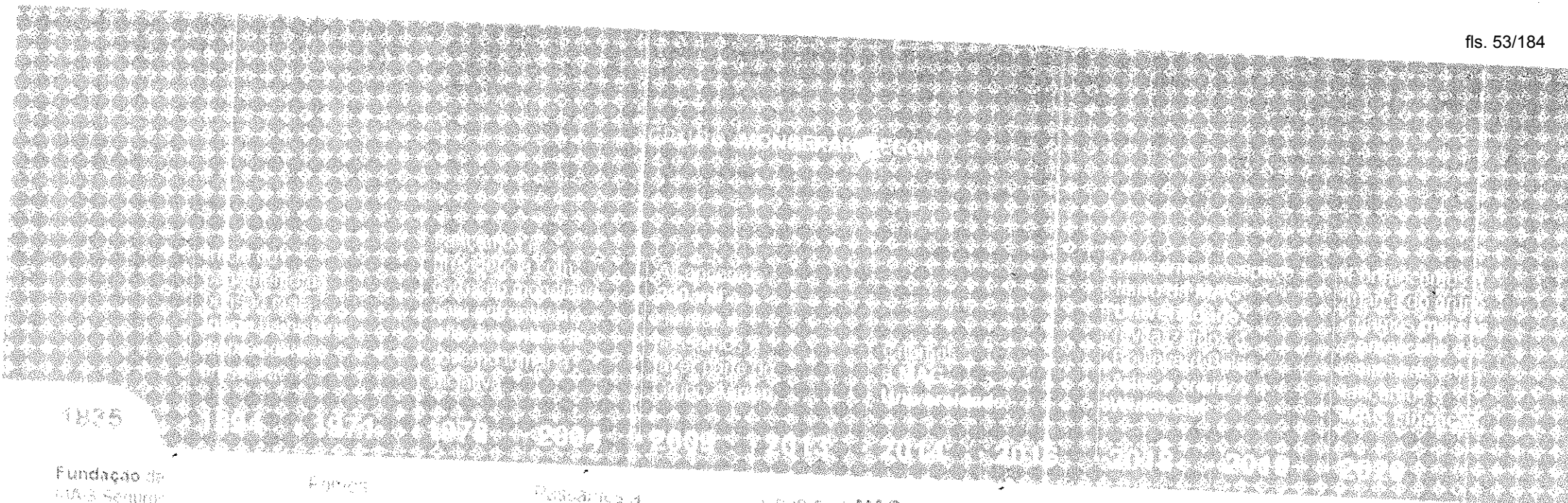
**MAG**  
 1984 - 1985

**MAG**  
 1984 - 1985

LONGEVIDADE  
**MAG**

**MAG**  
 1984 - 1985

CMR/R  
 1984 - 1985



1935

Fundação da  
CIA S Seguros

1944

Formas  
de associações  
com o governo  
federal como  
**precursores**  
da previdência  
no Brasil

1974

1979

2004

Passamos a  
atuar como  
Seguradora  
Anônima

2009

2013

União com a **MAG**  
Investimentos

2014

2015

Consolidamos o  
**Grupo Mongeral**  
Aegon e lançamos  
o Instituto de  
Longevidade  
Mongeral Aegon

2019

2020

Superamos a barreira  
de **4 milhões de**  
clientes em todo o  
Brasil

2021

Desde 1935, construímos um futuro sólido para  
milhares de famílias brasileiras e para a nossa empresa.

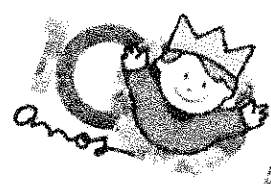
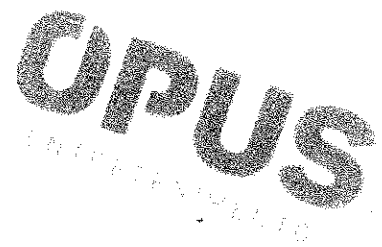
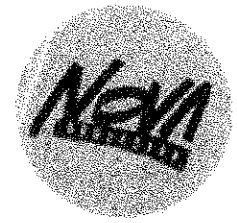
Proc. 2019/104  
19/11/21  
Rub. 11

# NOSSA PRESENÇA DE MARCA

Temos desenvolvido um trabalho consistente de **posicionamento de marca** junto ao mercado, por meio de patrocínios e parcerias estratégicas.

Desde 2020, a MAG é patrocinadora oficial da Copa do Brasil, torneio mais democrático do país

PATROCINADORA OFICIAL

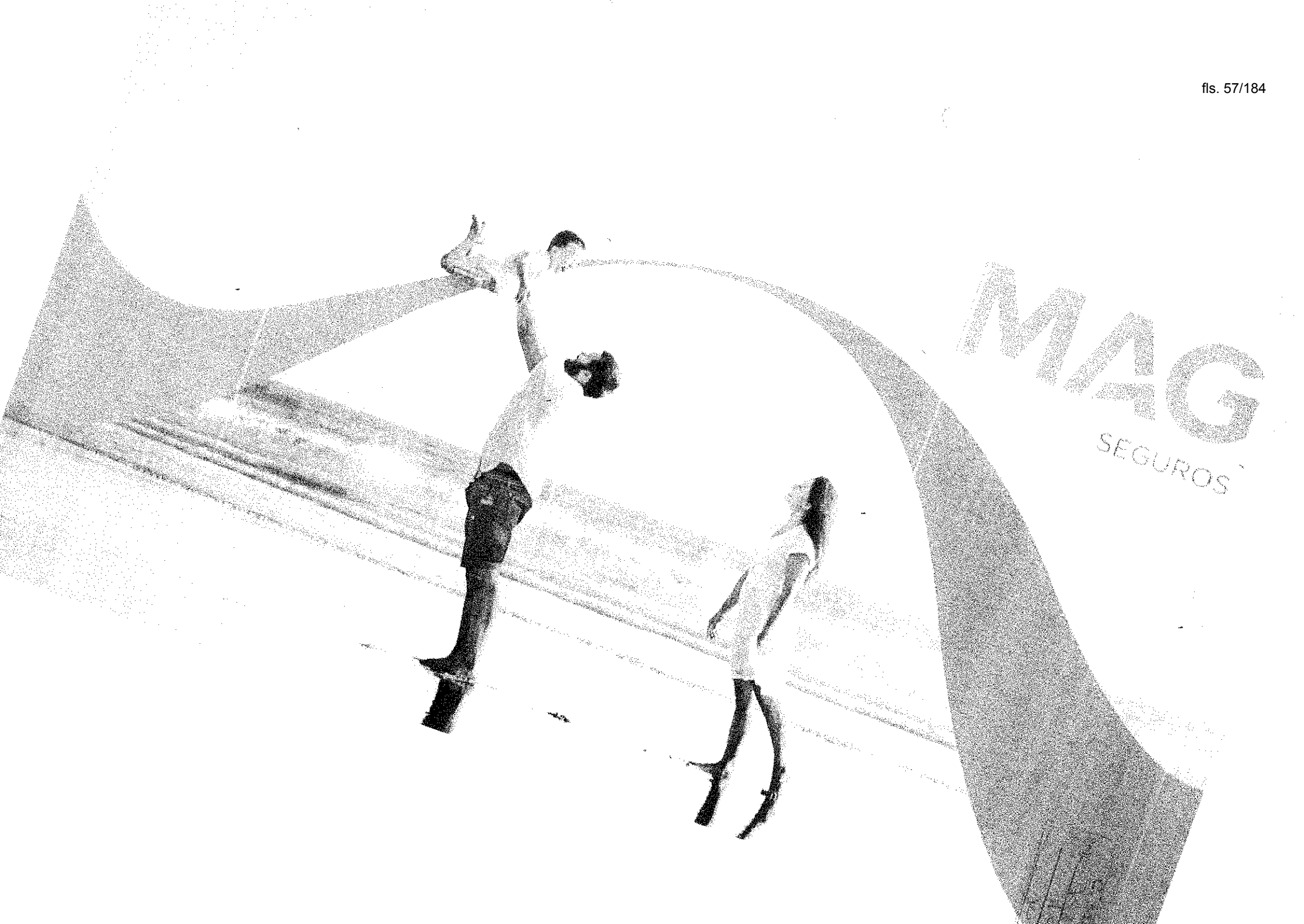


Aut.	Proc.



CHINA  
MAY 19 1964

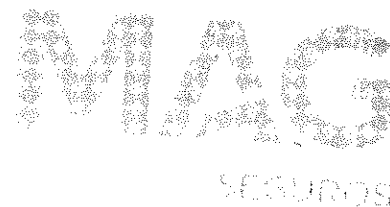




MAG  
SEGUROS

A MAG Seguros é a seguradora especializada em soluções de seguro de vida e previdência do Grupo Mongeral Aegon.

Destaca-se por ser uma companhia muito inovadora, uma das três empresas mais longevas do Brasil e especialista na oferta de produtos sob medida para os seus clientes.



Assinatura	_____
Nº	2019/21
Assinatura	ALP
Assinatura	_____

# Alguns de nossos diferenciais



Especialista em previdência



Livre em vendas individuais



Forte construtor de parcerias



Ambiente de inovação contínua



Mentalidade centrada no cliente



Preparados de valor para todos os tipos de famílias



Presença nacional



Recrutamos talentos com lealdade com os corretores de vida e previdência

Assinatura	
Nome	Carla F. P. P.
CPF	123.456.789
Endereço	Rua 123, 456

Mais de  
**4 milhões**  
de segurados

Capital segurado  
total de mais de  
**R\$ 592**  
bilhões

**MAG**  
SEGUROS

Atuação em  
mais de 20  
**15 países**

Crescimento  
medio anual  
(CAGR) de **15%**  
nos últimos 10 anos

**47**  
unidades  
de venda

Cerca de  
**5 mil**  
corretores  
parceiros

Cerca de  
**800**  
parceiros  
de negócios  
em 120 países

Mais de  
**1.300**  
funcionários

Entre as 30  
empresas  
para trabalhar  
no Brasil

Porto Seguro auditado em 2018  
Capital Segurado: R\$ 592 bilhões

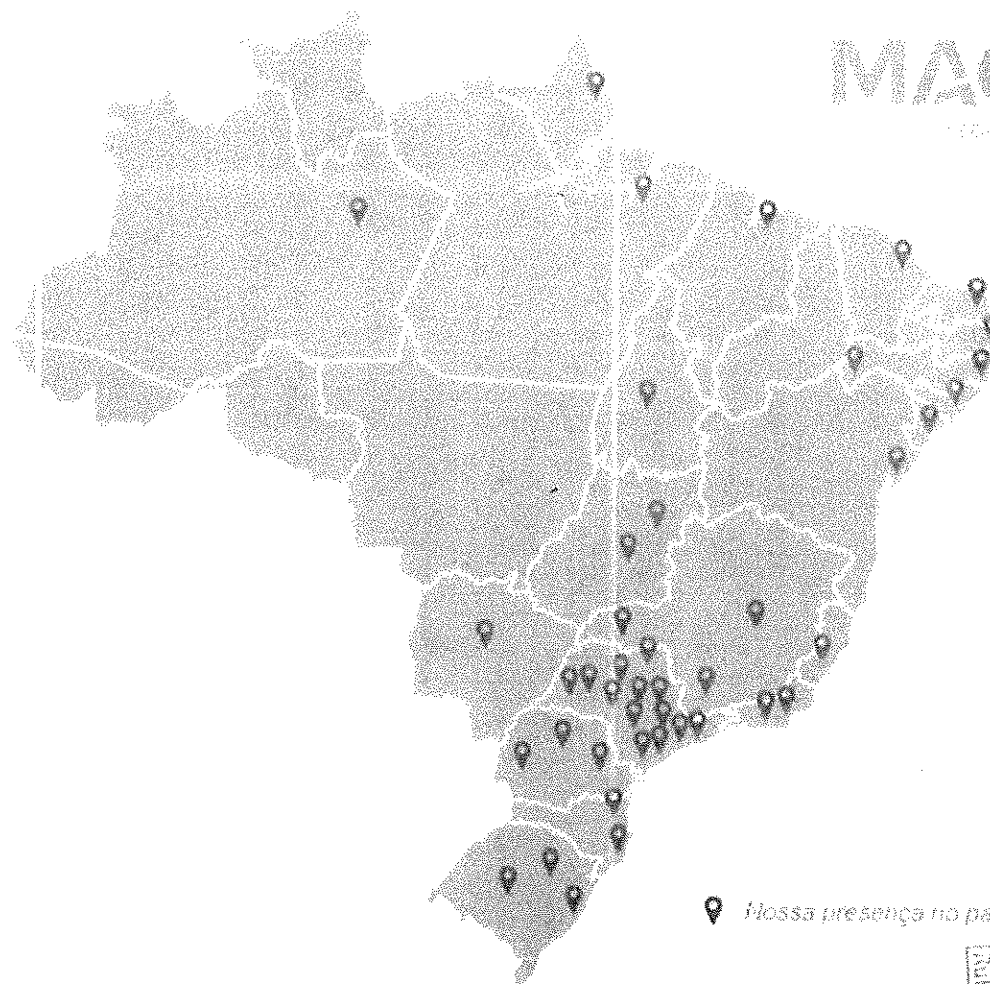
CMV 12  
12/12/2018  
12/12/2018  
12/12/2018

**3ª** maior seguradora independente de vida e previdência

Liderança em 6 estados em receita de prêmio de risco entre as seguradoras independentes

Entre as três maiores em 15 estados brasileiros

Fonte: SESA/Susep - Prêmio risco e acumulação - Dez/2020



**MAG**  
Seguros

📍 Nossa presença no país

Proc.	2019101
R.	19
Sub.	6
C.M.R.P.	



# Grupo Aegon em números

## Posições de liderança:

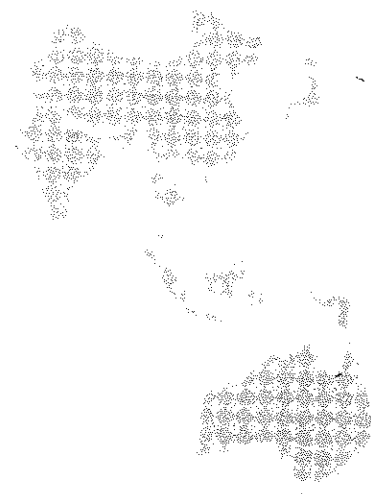
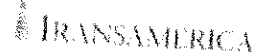
Nas Américas: está entre os 10 maiores em anuidades e planos de vida temporários e do tipo *universal life* nos Estados Unidos.

Na Europa: é o 2º maior em previdência corporativa e o 5º maior em seguro de vida individual na Holanda.

Na Ásia: posição de liderança na venda online de seguros na Índia

Fonte: Relatório 2020

Nos EUA, a Aegon utiliza a marca Transamerica.



Entre os **20 maiores** grupos de seguros e previdenciários do mundo.

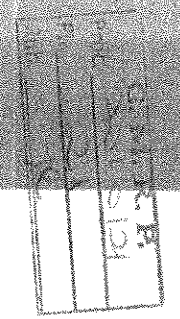
Ativos sob gestão de mais de **EUR 921 bilhões**

Presença global: negócios na Europa, Ásia e nas Américas

CMR  
2020  
101

# INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GRUPO MONGERAL  EGN



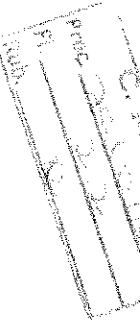
Inovação está no DNA da  
MAG Seguros, sempre focada  
em desenvolver serviços únicos  
e tecnologia que oferecem  
soluções para facilitar a vida  
dos clientes, corretores e  
parceiros de negócio.

PRÊMIO VALOR  
**INOVAÇÃO**  
BRASIL

2020

UMA DAS  
150 EMPRESAS  
MAIS INOVADORAS

A MAG é destaque  
no Prêmio de  
Inovação do Valor  
Econômico, com o 3º  
lugar na categoria de  
Seguros e Planos de  
Saúde e 77º entre as  
150 empresas mais  
inovadoras do país.





# Programa de Inovação

Em 2018, a empresa criou o Insurtech Innovation Program em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (**PUC-Rio**) com estudantes e colaboradores da companhia.

Os participantes desenvolvem projetos com impacto significativo para a indústria de seguros, ao mesmo tempo que aprendem.

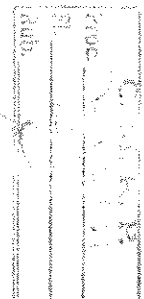
Neste período, foram executados mais de 60 projetos.

**INSURTECH**  
INNOVATION PROGRAM

**PUC**  
RIO

**MAG**  
SEGURADORA

**IRB Brasil RE**



GRUPO MONGERAL AEGON

C. M. R. P.
Proc. 30101/20
Fl. 27
Rub. 10



UFRJ

O Grupo Mongeral Aegon tem uma iniciativa pioneira no mercado, desenvolvendo estudos atuariais próprios e inovadores, com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parceria  
com UFRJ

# Parceria com Endeavor

O Grupo Mongeral Aegon tem uma parceria voltada para a conexão com *scale ups* (startups maduras), contribuindo, assim, para o desenvolvimento de soluções de forma mais rápida.

ENDEAVOR

Assinatura	
Nome	C. M. H. R.
Função	2018/11/14
Local	



# Venda Digital

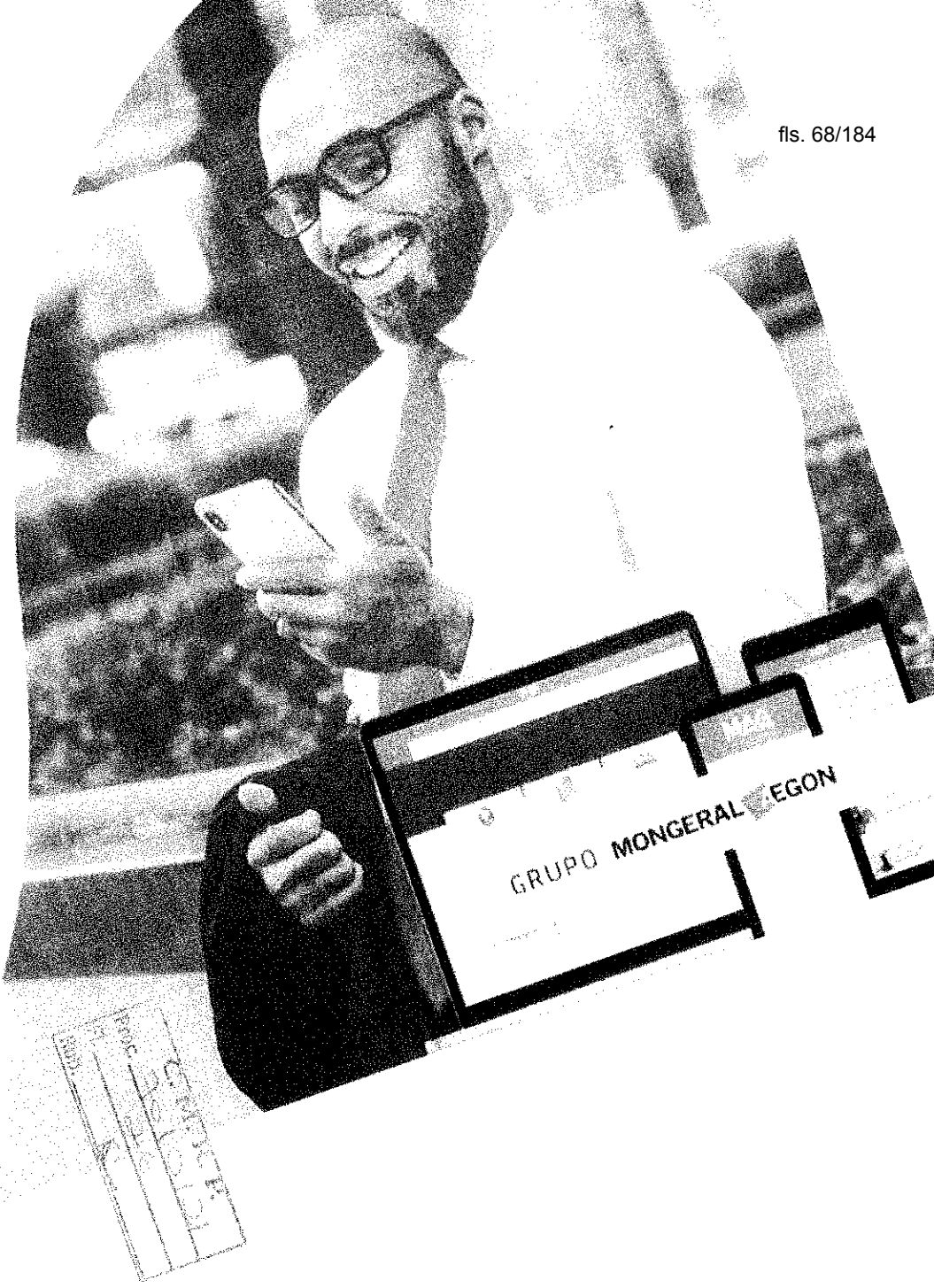
A tecnologia possibilita a realização da venda em qualquer lugar do país e de forma remota.

Esse processo garante a implantação da proposta e o pagamento das comissões de forma mais ágil e com a máxima segurança, tanto para o segurado quanto para o corretor.

Com o Venda Digital é possível comercializar todo o portfólio da MAG Seguros.

Mais de **5 mil** usuários habilitados na ferramenta

A ferramenta permite a implantação automática das propostas



# Soluções digitais para parceiros

Plataforma proprietária de e-commerce para que parceiros façam a oferta de soluções em seguro de vida e previdência de forma modular, personalizada e 100% online.

Além do e-commerce, o parceiro conta com um portal para realizar a gestão das vendas.



Proc	2010101
Fl.	22
Rub	R

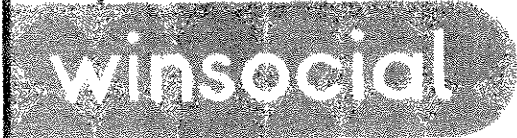
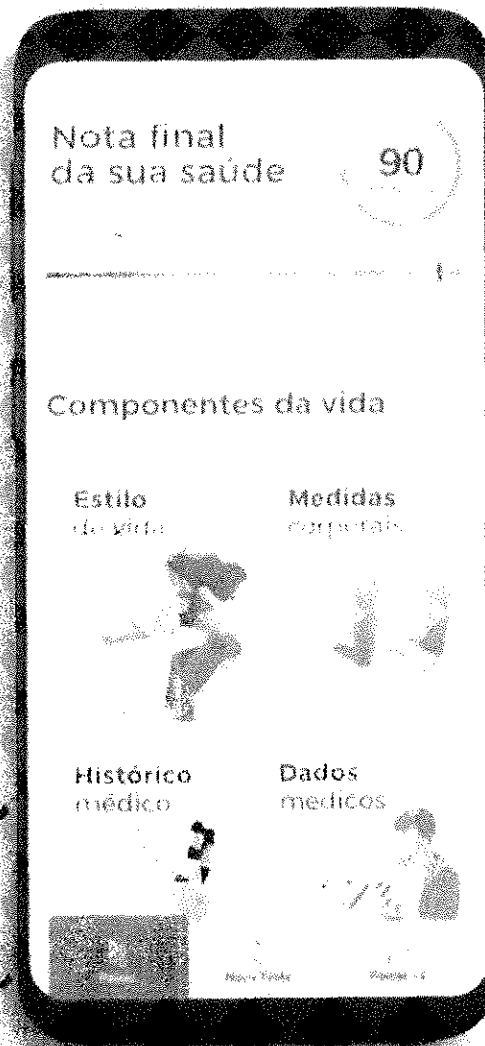
C.M.R.P.

GRUPO MONGERAL EGN

# WinSocial

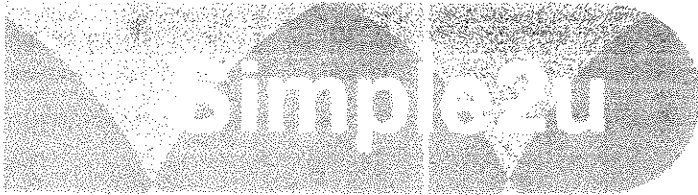
A MAG Seguros é parceira da WinSocial, insurtech do Grupo Mongeral Aegon, especializada na **inclusão** de grupos de risco tipicamente negados pela indústria seguradora.

Em 2019, a startup passou a realizar **underwriting digital** e oferece seguro de vida personalizado, com base nas informações de saúde do cliente, como a **pulsação por vídeo** (tecnologia licenciada *Phillips*) e **medição de passos** por IoT com *wereables*.



GRUPO MONGERAL AEGON



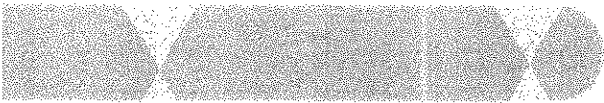
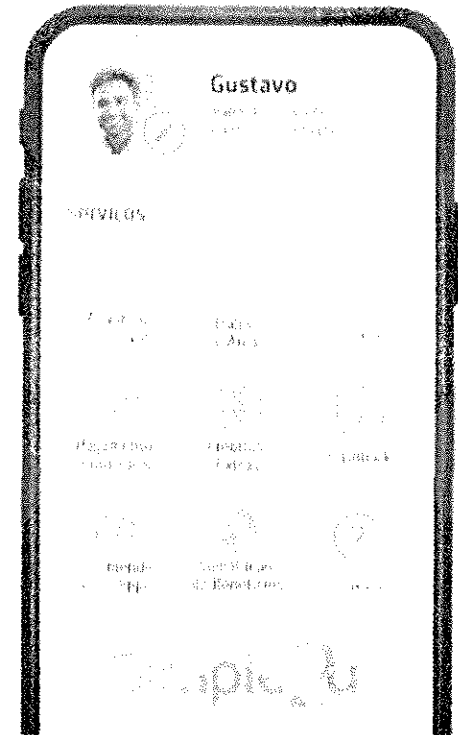


A Simple2u é uma seguradora 100% digital que permite a contratação de seguros que protegem você e seus bens, para utilizar quando precisar.

Baseado no modelo **on demand**, o cliente define onde e o período de tempo que deseja estar coberto.

Com uma **contratação fácil**, as soluções desenvolvidas pela Simple2u trazem preços justos, já que o segurado paga apenas pelos momentos em que deseja ativar a cobertura.

É simples,  
rápido,  
e seguro!



GRUPO MONGERAL EGON



# Área do cliente

Na Área do Cliente e no app MAG Seguros, os segurados têm acesso a uma série de serviços:



Alterar forma de pagamento e dados cadastrais



Consultar informações sobre os planos contratados



Conversar com a nossa Central de Relacionamento



Solicitar documentos



GRUPO MONGERAL EGON

20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



# Desenvolvimento contínuo

Para garantir o **crescimento** e a **qualidade** dos serviços prestados pela MAG Seguros, a companhia investe fortemente em **treinamento e capacitação**.

Em 2020, foram mais de 70 mil horas de treinamentos por meio da MAG Universidade para colaboradores, corretores e parceiros.

Hoje nossa **plataforma online** conta com mais de 350 cursos.



GRUPO MONGERAL EGN

Rud	Fl.	Proc	C.M.K.R.
	21	2010/101	

# Conteúdo

Para dar suporte às ações de comunicação e de educação, a companhia conta há mais de 10 anos com uma TV Corporativa, projeto pioneiro no setor de seguros.

Com programas diários, semanais e projetos sob demanda que ajudam a quebrar qualquer barreira física e aproximar as pessoas, a MAG TV tem **estrutura própria e completa**, composta por estúdio, ilhas de edição e equipamentos modernos.

Tudo para garantir a colaboradores, corretores, clientes e parceiros uma experiência audiovisual única.

Projeto	U. MONGERAL
Assunto	U. MONGERAL
Assinatura	
Data	



GRUPO MONGERAL EGON

# RELACIONAMIENTO

GRUPO MONGERAL  EGON

10/11/2011  
10/11/2011  
10/11/2011

A avaliação contínua em torno da satisfação dos clientes, corretores e beneficiários também é preocupação da MAG Seguros.

Para isso, a empresa utiliza o **NPS (Net Promoter Score)**, metodologia de pesquisa internacionalmente reconhecida, com resultados altamente positivos, em que estamos classificados em um nível de excelência.

GRUPO MONGERAL  EGON

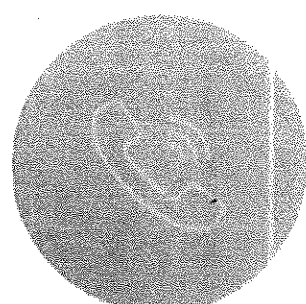
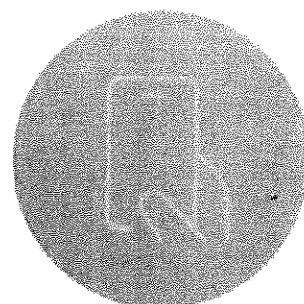
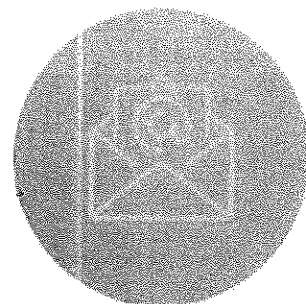
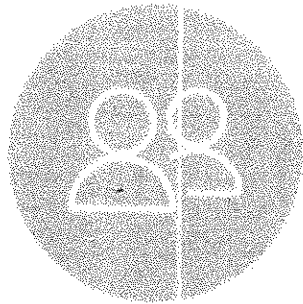
Proc.	10/101
Ass.	

# Nossos números em atendimento

Proporcionamos ao nossos clientes e parceiros uma experiência *omnichannel* por meio de vários pontos de contatos. Desta forma, são os interlocutores que escolhem o melhor meio para falar com a gente.

POR PÚBLICO

POR CANAL



**310.710**

Atendimento aos **Clientes e Beneficiários**

**92.236**

Atendimentos a **Corretores**

**91.335**

**E-mails** recebidos

**100.457**

Atendimentos via **WhatsApp**

**24.991**

Atendimentos via **chat**

**186.163**

**Ligações** receptivas

*Números referentes ao atendimento em 2020.*

GRUPO MONGERAL  EGON

Handwritten stamp: 02/01/2021

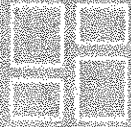
# NOSSAS SOLUÇÕES

GRUPO MONGERAL  LEGON

10/10/2017

# Diferenciais do portfólio

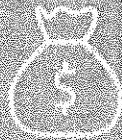
GRUPO MONGERAL  EGON



Produtos inovadores e flexíveis



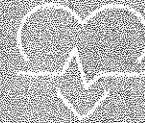
Ofertas individuais para grupos, PMEs e convenções coletivas



Capitais segurados individuais de até R\$ 30 milhões



Soluções para diferentes atividades profissionais



Preços adequados para diferentes condições de saúde



Aceitação de pessoas com até 85 anos

GRUPO MONGERAL  
Proc. 2010/121  
3/2  
1/1  
1/1  
1/1

# Pilares de atuação

GRUPO MONGERAL  EGON



Handwritten notes in a box:

Ass.	
Proc.	2010/101
	20/08
	20/08/2011



# Arquitetura do portfólio

GRUPO MONGERAL LEGON

## Morte

- Vida Inteira
- Vida Premiada
- Prazo Certo
- Pensão por Morte
- Whole Life
- Whole Life Decrescente
- Vida Inteira Resgatável
- Term Life
- Seguro de Assistência Funeral (SAF)

## Invalidez

- Invalidez por Acidente
- Invalidez Funcional por Doença
- Invalidez Permanente Total por Acidente
- Renda por Invalidez
- Perda de Certificado de Habilitação de Voo (PGHV)
- Diária de Incapacidade Temporária com Lesão de Esforço Repetitivo e Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DIT com LER e DORT)
- Diária de Incapacidade Temporária com Lesão de Esforço Repetitivo, Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Majorada (DIT com LER e DORT e IPA)

## Sobrevivência

- PGBL e VGBL  
(Vida Toda, Private, Private Free, Private TOP, Especial)

## Bem-estar

- Doenças Graves (Essencial, Plus, Premium)
- Diária por Internação Hospitalar (DIH)
- Cirurgias
- Transplantes
- Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas (DMHO)

C.M.K.P.  
 10/10/2011  
 39  
 9

# Soluções individuais

O planejamento financeiro pode ser afetado por muitas variáveis:

Composição familiar

Perfil

Poder de compra

Projetos de vida

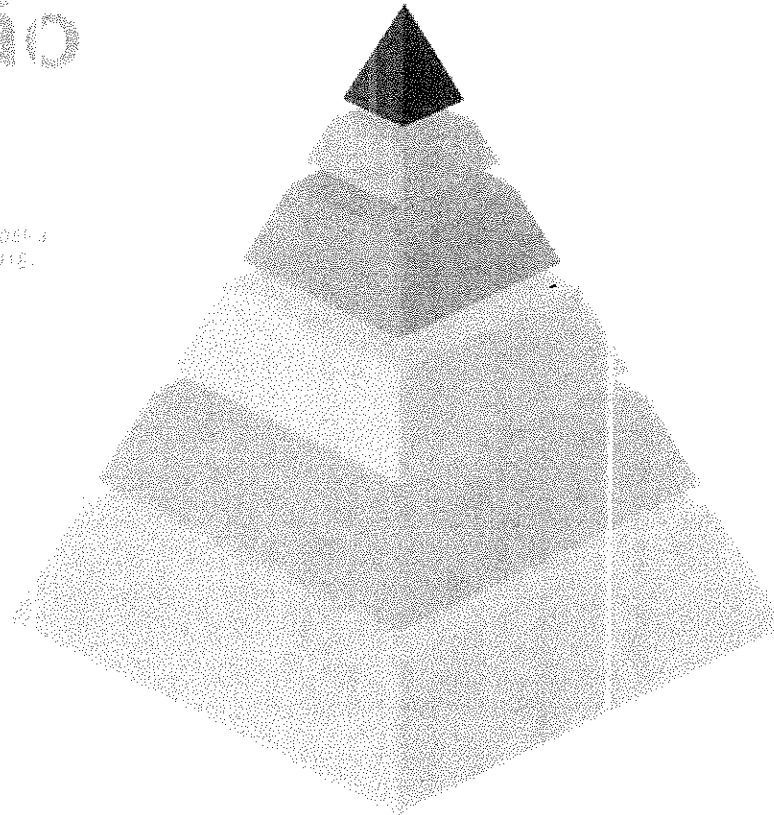
Renda

Considerando faixa de renda, existem **diferentes soluções** em seguros de vida e previdência privada para **TODOS** os níveis da pirâmide social brasileira.



# Necessidade previdenciária X População brasileira

Fonte: PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Versão Contínua - 1º trimestre de 2015.  
Tamanho da amostra: 225.994 indivíduos (Pesquisa nacional)



Renda familiar mensal:

3,3% mais de R\$ 10 mil

2,2% R\$ 7 mil a 10 mil

8,6% R\$ 3.5 mil a 7 mil

14,7% R\$ 2 mil a R\$ 3.5 mil

22,3% R\$ 1.4 mil a R\$ 2 mil

**48,9%** Renda familiar de até R\$ 1.4 mil

C.M.R.P.  
proc. 2013/101  
fl. 41  
Kab.

# Necessidade previdenciária X População brasileira

## Renda familiar mensal:

3,3% mais de R\$ 10 mil

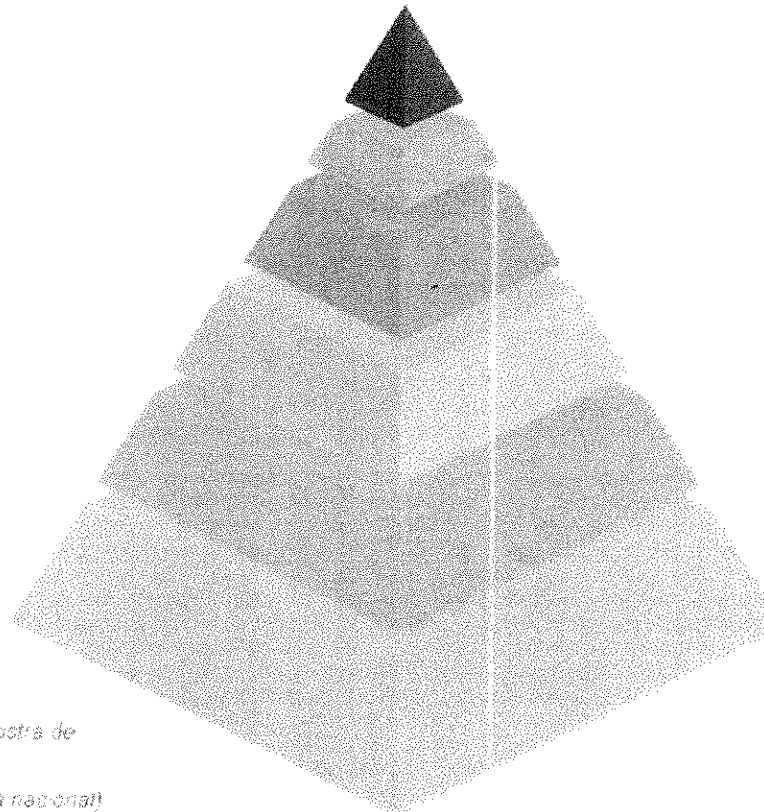
2,2% R\$ 7 mil a 10 mil

8,6% R\$ 3,5 mil a 7 mil

14,7% R\$ 2 mil a R\$ 3,5 mil

22,3% R\$ 1,4 mil a R\$ 2 mil

48,9% Renda familiar de até R\$ 1,4 mil



Seguros previdenciários, seguro-vida, sucessão patrimonial e de negócios, liquidez e benefícios fiscais.

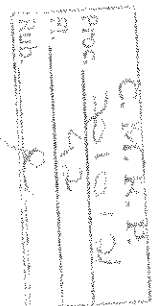
Planejamento financeiro considerando perfil fiscal e benefícios pagos em forma de renda ou capital  
 Proteção financeira: reserva custos de morte, invalidez e despesas relacionadas à saúde

Proteção financeira contra riscos de morte e invalidez. A acumulação de recursos pode ser uma demanda, mas com foco no investimento de longo prazo.

Proteção financeira contra riscos não programáveis de morte e invalidez. Essa parcela da população eventualmente irá procurar produtos para acumulação de recursos

Fonte: PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Versão Contínua (4º trimestre de 2018)

Tamanho da amostra: 225.994 indivíduos (Pesquisa nacional)



# Alguns de nossos reconhecimentos

2016

Presente na lista das melhores empresas para trabalhar no Rio de Janeiro segundo a Great Place To Work 2016

Entre as 300 maiores empresas do Brasil, segundo Anuário Época Negócios 2017

2017

Presente na lista das melhores empresas para trabalhar no Rio de Janeiro, segundo a Great Place To Work 2017

Selo de Patrimônio Histórico Mundial do Programa Seleção do Mundo para Investir

Entre as 300 maiores empresas do Brasil, segundo Anuário Época Negócios 2017

2018

Destaque em Inovação no categoria Regimes de Análise Época Negócios 360º de 2017

Presente na lista das melhores empresas para trabalhar no Rio de Janeiro, na lista nacional segundo a Great Place To Work 2018

Destaque no Índice de Maturidade Digital do segmento serviços financeiros, segundo McKinsey e Valor Econômico

Entre as 1000 maiores empresas do Brasil, segundo a Exame

2019

Destaque em Governança Corporativa no ranking S. Jones de Anuário Época Negócios 360º de 2019

Presente na lista das melhores empresas para trabalhar no Rio de Janeiro e na lista nacional segundo a Great Place To Work 2019

Entre as 1000 maiores empresas do Brasil, segundo revista IstoÉ Dinheiro

2020

3ª empresa mais inovadora do setor de seguros e 1ª do Brasil, segundo o Vitoria.com.br

Presente na lista das melhores empresas para mulheres trabalharem e melhores instituições financeiras para trabalhar segundo a Great Place To Work

3ª colocação na dimensão Inovação e 2ª colocação em Governança no mercado de seguros, segundo a publicação Época 360

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including a rectangular stamp with the text "C.M.R.R." and "Por 20/10/20".

# MAG

INVESTIMENTOS



10/10/2010

A MAG Investimentos é a empresa de gestão de ativos do Grupo Moncler Aegon e administra um volume superior a R\$ 6 bilhões em ativos.

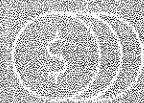
A asset nasceu em 2013 contando com a expertise e estrutura global do Grupo Aegon.

Tem como objetivo fornecer soluções inovadoras e retornos consistentes para o planejamento financeiro dos seus clientes.

**MAG**  
INVESTIMENTOS

# Nossos números

**MAG**  
INVESTIMENTOS



Mais de  
**R\$ 6,3**  
**bilhões**  
de ativos sob  
gestão no  
Brasil



Mais de  
**30**  
**anos**  
de experiência  
global



Mais de  
**50**  
**fundos**  
no Brasil

Fonte: Resultados 2020

63/184



# Alguns de nossos reconhecimentos




2017

Rating MQ2, segundo a agência de classificação de risco Moody's



Cinco fundos classificados como Excelente - Revista Investidor Institucional / 2º semestre

2018

 Melhor Gestora de Previdência no período de cinco anos - Valor Investe e Fundação Getúlio Vargas



Três fundos classificados como Excelente - Revista Investidor Institucional / 2º semestre



Três fundos classificados como Excelente - Revista Investidor Institucional / 1º semestre

2019

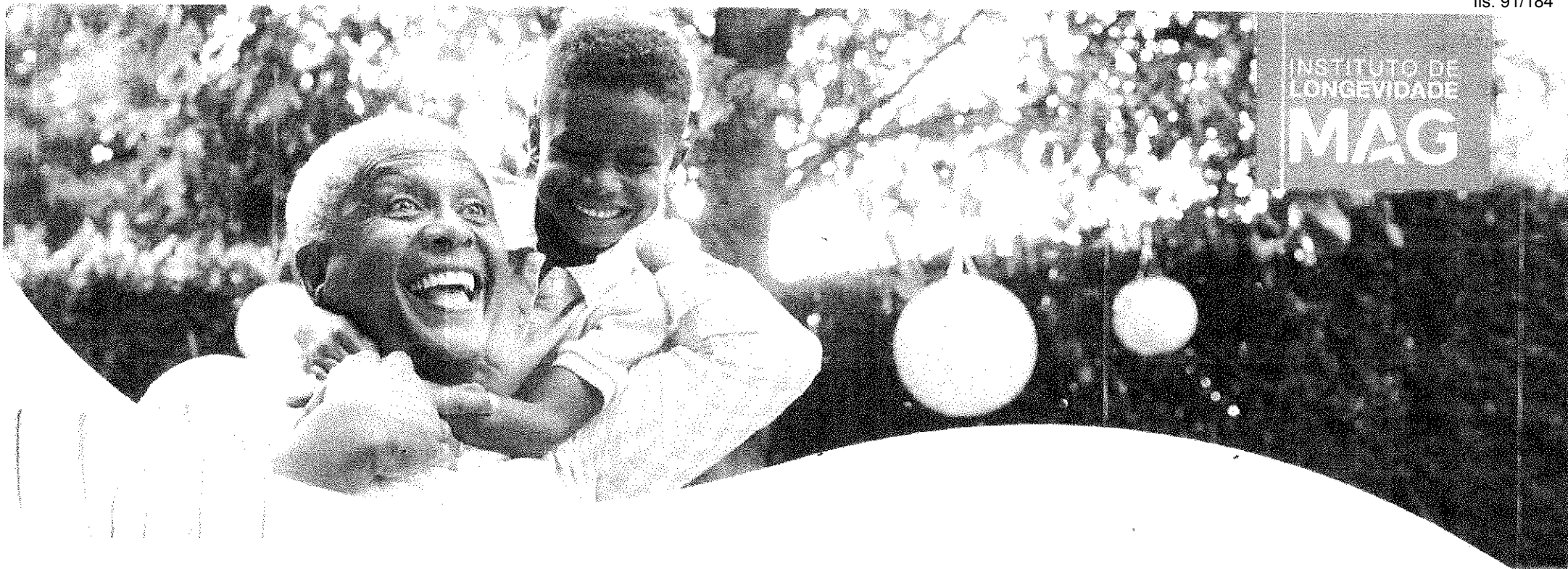
 Gestora destaque em Renda Fixa



Três fundos classificados como Excelente - Revista Investidor Institucional

19/02/2019

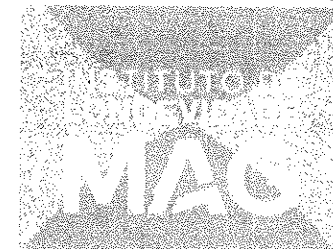




A longevidade com  
qualidade de vida é  
a causa do Grupo  
Mongeral Aegon.

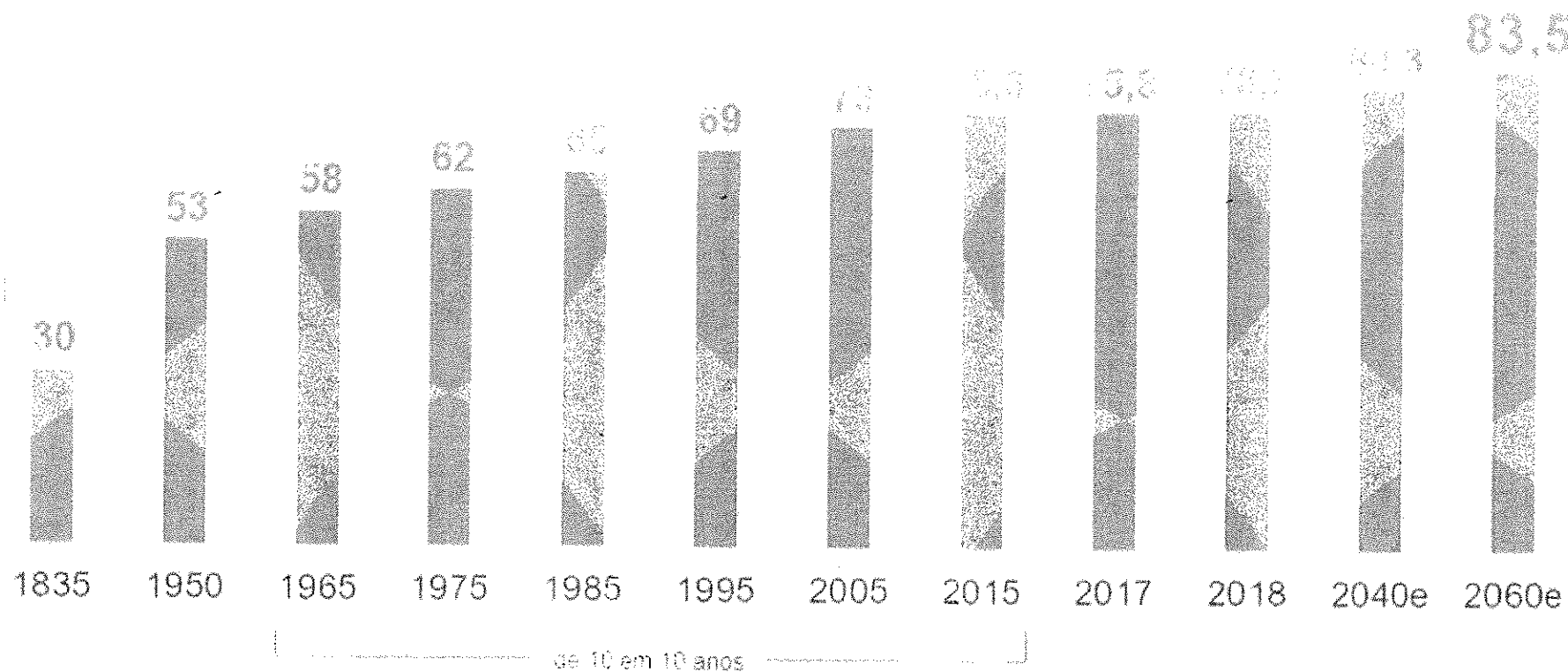
O Instituto é uma iniciativa sem  
fins lucrativos que tem a missão  
de discutir os impactos sociais e  
econômicos do aumento da  
expectativa de vida no Brasil.

Sub.	
Proc.	621.8.18
	2010/21
	AN



# Expectativa de vida do brasileiro ao nascer

em anos e meses (em média) - Fonte: Estatística IBGE.

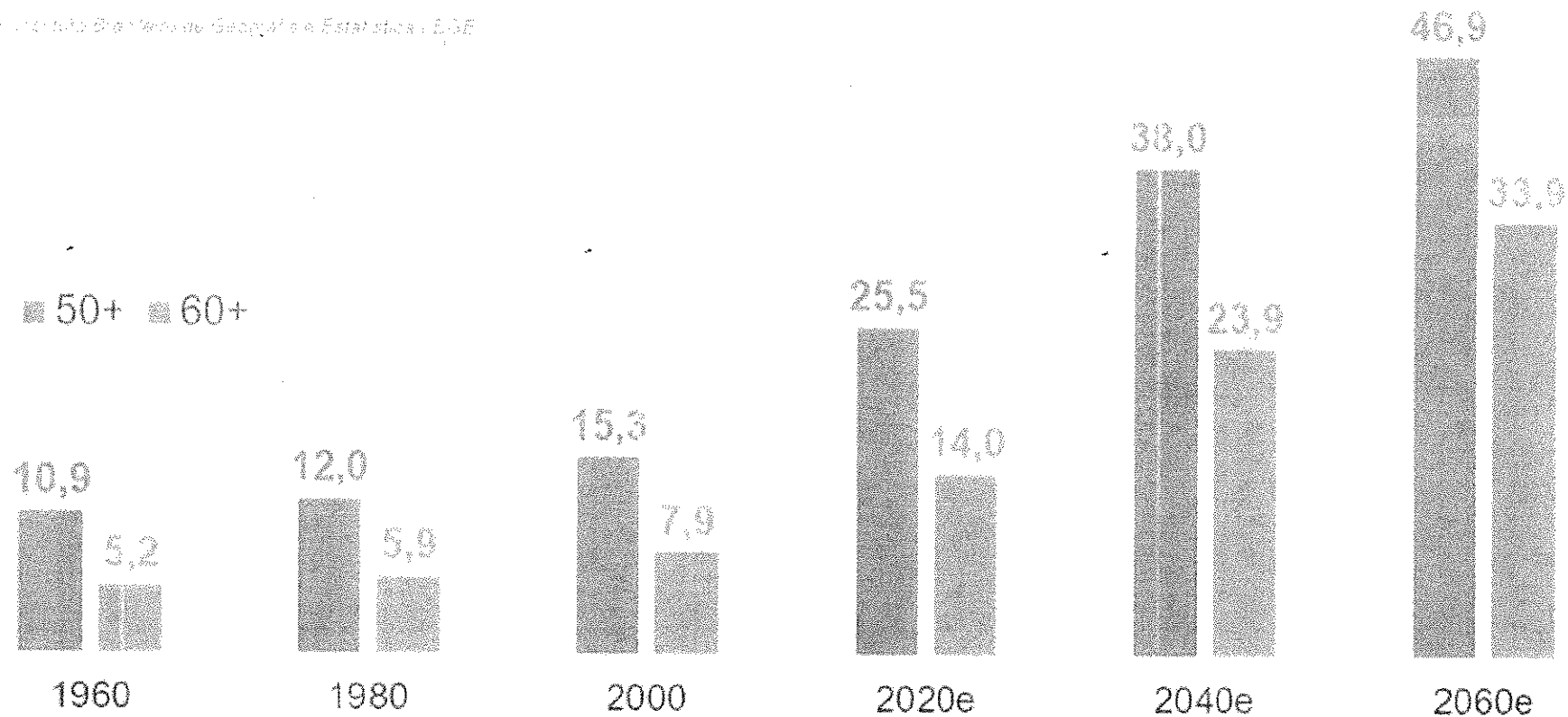


PROL. 49  
10/2018  
10/2018



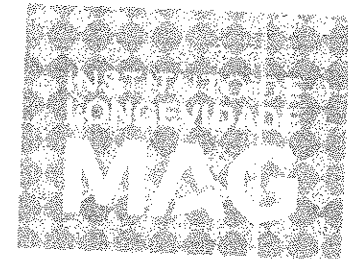
# Avanço de % da população 50+ e 60+ no Brasil

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)



C.M.A.P.  
 Rua Xelô 10  
 51  
 51  
 51

# Nossa atuação



## ALGUMAS INICIATIVAS

### CONTEÚDO

Portal de conteúdo, o primeiro e o mais relevante no país em temas de longevidade. Reconhecimento pelo Google Notícias como veículo jornalístico certificado e oficial.

### PESQUISA

Pesquisa de Preparo para a Aposentadoria, estudo proprietário aplicado em 15 países.



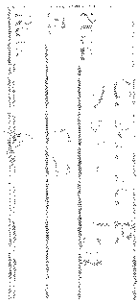
### TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Criação do Índice de Desenvolvimento Urbano para a Longevidade (IDL), em parceria com a FGV – uma das principais instituições de ensino superior do país.

**RETA** – projeto de lei para incluir trabalhadores aposentados na força de trabalho.

### CURSOS GRATUITOS

Mais de 300 cursos gratuitos de qualificação profissional e simuladores da longevidade.





# Nossos números

## RESULTADOS DO PORTAL EM 2020



**7,6**  
milhões  
de usuários  
únicos

36% de usuários  
recorrentes

**13,8**  
milhões  
de acessos

**19,4**  
milhões  
de visualizações



Mais de  
**385**  
mil  
pessoas  
cadastradas  
no portal

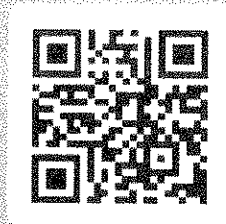
## PRESENÇA NA MÍDIA EM 2020



Mais de 750 participações em  
reportagens por todo o Brasil

C. M. K. P.  
Proc. 2015/121  
Fl. 53  
Rubr. 9

# GRUPO MONGERMAN SCS



mag.com.pe



Blog



Endereços



LinkedIn



Facebook



Instagram



YouTube

# CONTACTO

Av. Prolongación de la Avenida  
Cajamarquilla 1000, Lima 18

01 220 00 00 00

[email]@mag.com.pe

Handwritten notes in a box, including the number 1000.



SPCA/RQ3 COMPANHIA S.A. 20.000.000-07

A Administração da Monceral Egon Seguros e Previdência S.A. tem a satisfação de apresentar, aos seus detentores, a correta e atualizada Demonstração Financeira referente ao ano de 2020. O ano 2020 apresentou um cenário econômico muito desafiador devido ao impacto da pandemia de COVID-19, que trouxe volatilidade em diversos segmentos, levou à Brasil e afetou o mercado de seguradoras e criou uma percepção de retração de 4% Produto Interno Bruto (PIB). Diante da instabilidade do setor, a Monceral Egon Seguros e Previdência S.A. realizou uma gestão cautelosa e transparente em relação aos seus detentores e à sociedade. O ano de 2020 marcou o início do processo de recuperação da Monceral Egon Seguros e Previdência S.A. e a retomada de sua trajetória de crescimento e inovação.

Em 2020, a Monceral Egon Seguros e Previdência S.A. teve um desempenho muito bom em relação aos seus resultados operacionais e financeiros. O lucro líquido do exercício foi de R\$ 1.527 milhões, o que representa um crescimento de 19% em relação ao ano anterior. O patrimônio líquido também apresentou um crescimento de 11%, atingindo R\$ 13.532 milhões. Esses resultados foram alcançados graças à gestão eficiente dos recursos e à inovação em produtos e serviços.

A Monceral Egon Seguros e Previdência S.A. tem a satisfação de apresentar aos seus detentores o balanço financeiro demonstrativo para o ano de 2020. Este balanço demonstra a saúde financeira da companhia e a capacidade de cumprir suas obrigações com os segurados e parceiros. O balanço mostra um ativo total de R\$ 4.137 milhões e um passivo total de R\$ 4.137 milhões, demonstrando a solidez financeira da companhia.

O balanço financeiro demonstrativo para o ano de 2020 apresenta o seguinte resumo: Ativo Total: R\$ 4.137 milhões; Passivo Total: R\$ 4.137 milhões. Os dados são apresentados em milhões de reais (R\$ MM).

Ativo	2019	2020
<b>Ativo circulante</b>	<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos	296.534	1.501.618
Aplicações	311.382	368.269
Depósitos em bancos	215.367	222.941
Outros ativos operacionais	379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>	<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber	1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro	1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>	<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

**PROVISÕES TÉCNICAS (em R\$ MM)**

Provisão Técnica	2019	2020
<b>Provisões de seguro</b>	<b>2.245.116</b>	<b>2.132.118</b>
Prêmios de seguro	2.118.455	2.118.455
Prêmios ganhos	126.661	113.663
Outros resultados operacionais	1.181.163	819.999
<b>Provisões complementares</b>	<b>1.892.922</b>	<b>2.056.885</b>
Provisões técnicas - previdência complementar	1.892.922	2.056.885
<b>Provisões técnicas</b>	<b>4.138.038</b>	<b>4.189.003</b>

Ativo	Nota	2019	2020
<b>Ativo</b>		<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos		296.534	1.501.618
Aplicações		311.382	368.269
Depósitos em bancos		215.367	222.941
Outros ativos operacionais		379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>		<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber		1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro		1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>		<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

Ativo	Nota	2019	2020
<b>Ativo</b>		<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos		296.534	1.501.618
Aplicações		311.382	368.269
Depósitos em bancos		215.367	222.941
Outros ativos operacionais		379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>		<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber		1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro		1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>		<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

Ativo	Nota	2019	2020
<b>Ativo</b>		<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos		296.534	1.501.618
Aplicações		311.382	368.269
Depósitos em bancos		215.367	222.941
Outros ativos operacionais		379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>		<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber		1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro		1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>		<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

Ativo	Nota	2019	2020
<b>Ativo</b>		<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos		296.534	1.501.618
Aplicações		311.382	368.269
Depósitos em bancos		215.367	222.941
Outros ativos operacionais		379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>		<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber		1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro		1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>		<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

Ativo	Nota	2019	2020
<b>Ativo</b>		<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos		296.534	1.501.618
Aplicações		311.382	368.269
Depósitos em bancos		215.367	222.941
Outros ativos operacionais		379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>		<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber		1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro		1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>		<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

Ativo	Nota	2019	2020
<b>Ativo</b>		<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Circulante</b>		<b>1.203.283</b>	<b>1.391.828</b>
Caixa e bancos		296.534	1.501.618
Aplicações		311.382	368.269
Depósitos em bancos		215.367	222.941
Outros ativos operacionais		379.980	208.999
<b>Ativos não circulantes</b>		<b>2.933.854</b>	<b>2.745.172</b>
Ativos a receber		1.449.550	1.131.962
Ativos de seguro		1.484.304	1.613.210
<b>Ativo total</b>		<b>4.137.137</b>	<b>4.137.000</b>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Informações gerais

A Monger Lopes Seguros e Previdência S.A. (MLOS Seguros) ("Seguradora") é uma sociedade de capital fechado com sede no Brasil e matriz localizada à Avenida Belas Artes, 15 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. ...

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras
(a) Bases de preparação: As demonstrações financeiras foram elaboradas conforme os princípios da Circular SUSEP nº 17/2015...

Table with 5 columns: PRO. (Ano), DESCRIÇÃO, TAXA DE JUROS, TAXA DE GARANTIA, MODALIDADE. Rows include VIDA, SAÚDE, PREVIDÊNCIA, etc.

Princípio de Propriedade: O Grupo Monger Lopes Seguros (MLOS Seguros) é constituído por vários planos de saúde e previdência e atua no mercado brasileiro por meio de uma rede extensiva de seguradoras parceiras...

Princípio de Propriedade: O Grupo Monger Lopes Seguros (MLOS Seguros) é constituído por vários planos de saúde e previdência e atua no mercado brasileiro por meio de uma rede extensiva de seguradoras parceiras...

Princípio de Propriedade: O Grupo Monger Lopes Seguros (MLOS Seguros) é constituído por vários planos de saúde e previdência e atua no mercado brasileiro por meio de uma rede extensiva de seguradoras parceiras...

2020/2021 C/P/R Nº 33.692.090/00-73

Em atendimento à referida Circular, a Seguradora divulga, a seguir, a representação dos balanços patrimoniais do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, com as rubricas cuja sigla tem a explicação pela aplicação da nova política contábil.

Table with columns: Ativo Circulante, Ativo não circulante, Total do ativo, Passivo e patrimônio líquido Circulante, Passivo e patrimônio líquido não circulante, Total do passivo e patrimônio líquido.

A seguir, seguem as alterações no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

Table showing changes in results for 2019, with columns: Original, Adjusted, and Adjusted (2019).

A Seguradora controlada pela esta representação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 pelo fato de não ter sido controlada pelo grupo líquido e não ter sido avaliada de acordo com os critérios de controle.

4. Normas novas, alterações e interpretações de normas:

As seguintes novas normas foram emitidas pelo Comitê de Normatização Contábil - CPC e/ou pelo Comitê de Normatização Contábil - CNI - no âmbito de atuação das companhias de seguros, com o objetivo de padronizar a contabilidade e a divulgação de informações financeiras.

5. Principais julgamentos, estimativas e premissas contábeis:

A elaboração das informações contábeis requer a utilização de julgamento na determinação e no registro das estimativas contábeis, quando aplicável. A Seguradora divulga, envolvendo estas estimativas, os seguintes fatos relevantes:

(a) Provisões técnicas: A Seguradora avalia as provisões técnicas para cobrir o risco de sinistro, considerando o custo médio de indenização, o custo médio de despesas administrativas e o custo médio de despesas gerais e administrativas.

Seguros

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Table with columns: Variáveis, Premissas, Resultado, and Impacto no Resultado/Estimativa Líquido.

Entre os produtos de seguros e previdência atuam comercializados, destacam-se os produtos de risco de Erva Viva, com prazos de maturação de 5 a 20 anos, produtos com cobertura vitalícia, estruturados nos regimes tradicionais de capitalização e participação de custos de cobertura vitalícia, e produtos de risco de vida com prazos de maturação de 5 a 20 anos, produtos com cobertura vitalícia, estruturados nos regimes tradicionais de capitalização e participação de custos de cobertura vitalícia.

Table with columns: Risco, Índice de Sinistralidade, Índice de Condição, Prêmio Emitido, Índice de Sinistralidade, Índice de Condição, Prêmio Emitido.

O índice de comprometimento foi calculado a partir do comprometimento médio real por vida da Seguradora. Com relação a esse índice, a Seguradora possui um índice de comprometimento médio real por vida da Seguradora de 1,00.

A distribuição de prêmio bruto de resseguro é apresentada na tabela abaixo, com o objetivo de demonstrar a distribuição de prêmio bruto de resseguro entre os parceiros de resseguro.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Riscos, Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste, Sul, Total.

Table with columns: Nome Ressegurador, Tipo de Atuação, Agência Classificadora, Classificação de Risco, Risco, Rating, Agência, 2020, 2019.

Emissor	Rating	Agência	2020	2019
Banco do Brasil	AAA(Brasil)	Fitch	376	377
Banco Itaú	AAA(Brasil)	Fitch	770	817
Banco CMAA	AAA(Brasil)	Fitch	1.068	1.107
Banco Itaú Descontos	AAA(Brasil)	Fitch	4.467	5.071
Banco Itaú	AAA(Brasil)	Fitch	2.205	2.322
Banco Mercantil	A+(Brasil)	S&P	503	541
Banco Platano	AA(Brasil)	Fitch	3.315	3.625
Banco Itaú Brasil	AA(Brasil)	Fitch	13.284	14.592
Banco Safra	AA(Brasil)	Fitch	2.215	2.492
Banco Votorantim	AA(Brasil)	Fitch	1.413	1.563
Bancozão	AA(Brasil)	Fitch	17.022	19.374
UB	AA(Brasil)	Fitch	174	181
CDR	AA(Brasil)	Fitch	141	141
Commodities	AA(Brasil)	Fitch	1.275	1.385
Cooperativa	AA(Brasil)	Fitch	1.375	1.501
CPFL Energia	AA(Brasil)	Fitch	4.874	5.339
CPFL	AA(Brasil)	Fitch	1.172	1.287
Directora	AA(Brasil)	Fitch	349	389
Esportes	AA(Brasil)	Fitch	965	1.062
Elétrico	AA(Brasil)	Fitch	1.172	1.287
Gestoras	AA(Brasil)	Fitch	1.275	1.385
Grupo Itaú de Atuação	AA(Brasil)	Fitch	129	145
Itaú Investimentos	AA(Brasil)	Fitch	466	510
JSL	AA(Brasil)	Fitch	810	870
Light	AA(Brasil)	Fitch	1.940	2.120
Lojas	AA(Brasil)	Fitch	59	65
Luz	AA(Brasil)	Fitch	59	65
Lojas Americanas	AA(Brasil)	Fitch	1.117	1.232
Mercado	AA(Brasil)	Fitch	2.285	2.507
MIS	AA(Brasil)	Fitch	1.44	1.584
NBY	AA(Brasil)	Fitch	1.144	1.250
Mobimob	AA(Brasil)	Fitch	3.937	4.287
Nova	AA(Brasil)	Fitch	2.044	2.244
NCA Participações	AA(Brasil)	Fitch	4.271	4.651
Paraná	AA(Brasil)	Fitch	700	760
Real Digital	AA(Brasil)	Fitch	1.041	1.131
RSC - CPFL	AA(Brasil)	Fitch	1.041	1.131
Saber	AA(Brasil)	Fitch	5.148	5.603
Sabesp	AA(Brasil)	Fitch	1.811	1.961
Santander	AA(Brasil)	Fitch	1.042	1.132
Sicoop	AA(Brasil)	Fitch	1.071	1.161
Sinaes	AA(Brasil)	Fitch	2.047	2.247
Somem Educacional	AA(Brasil)	Fitch	684	744
Terra Sampa	AA(Brasil)	Fitch	64	70
Trans Alameda	AA(Brasil)	Fitch	2.284	2.484
União	AA(Brasil)	Fitch	10.438	11.338

(a) Risco de liquidez: (i) risco de liquidez consiste na possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes da inadimplência de recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas. Para mitigar esse risco, necessariamente são realizados estudos de fluxo de caixa, verificando-se, em cada período, o balanço da empresa, avaliando-se de forma conservadora os limites mínimos de recursos líquidos a serem mantidos. Além disso, a empresa mantém reservas e outras medidas preventivas para garantir a liquidez necessária ao cumprimento das obrigações assumidas. A Seguradora tem por finalidade ser conservadora em seus investimentos, procurando sempre a máxima liquidez no mercado de títulos e valores mobiliários, tendo como base suas companhias com as contrapartes. As tabelas a seguir apresentam os principais ativos e passivos detidos pela Companhia classificados segundo as prazos de vencimento, considerando os fluxos de caixa.

	Atualizada em 31/12/2020			Previsões em 31/12/2020		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
<b>Ativo</b>	385.448	707.393	1.092.841	385.448	707.393	1.092.841
Caixa e bancos	494	583	977	494	583	977
Aplicações	569.508	1.059.650	1.629.158	569.508	1.059.650	1.629.158
Créditos das operações com seguros e resseguros	179.029	109.960	288.989	179.029	109.960	288.989
Créditos das operações com previdência complementar	76.245	15.042	91.287	76.245	15.042	91.287
Ativos de resseguros - provisões técnicas	11.190	22.039	33.229	11.190	22.039	33.229
Títulos e créditos a receber	3.460	3.460	6.920	3.460	3.460	6.920
Outros valores e bens	376	376	752	376	376	752
Emprestimos e depósitos compulsórios	376	376	752	376	376	752
<b>Total ativo</b>	772.317	1.447.964	2.219.281	772.317	1.447.964	2.219.281
<b>Passivo</b>	385.448	707.393	1.092.841	385.448	707.393	1.092.841
Caixa a pagar	116.882	6.621	123.503	116.882	6.621	123.503
Débitos das operações com seguros e resseguros	25.182	21.182	46.364	25.182	21.182	46.364
Débitos das operações com previdência complementar	4.880	4,880	9.760	4,880	4,880	9,760
Depósitos de terceiros	207.536	683.318	890.854	207.536	683.318	890.854
Provisões técnicas - seguros	112.287	405.180	517.467	112.287	405.180	517.467
Provisões técnicas - previdência complementar	76.245	15.042	91.287	76.245	15.042	91.287
<b>Total passivo</b>	385.448	707.393	1.092.841	385.448	707.393	1.092.841

Ativos			Passivos		
Ativo	Passivo	Total	Passivo	Total	Total
Caixa e bancos	494	494	494	494	988
Aplicações	460.494	460.988	191.806	369.182	830.170
Créditos das operações com seguros e resseguros	165.205	165.205	165.205	165.205	330.410
Créditos das operações com previdência complementar	76.245	76.245	76.245	76.245	152.490
Ativos de resseguros - provisões técnicas	35.000	35.000	35.000	35.000	70.000
Títulos e créditos a receber	11.190	11.190	11.190	11.190	22.380
Outros valores e bens	376	376	376	376	752
Emprestimos e depósitos compulsórios	376	376	376	376	752
<b>Total ativo</b>	772.317	1.447.964	772.317	1.447.964	1.447.964
<b>Passivo</b>	385.448	707.393	385.448	707.393	707.393
Caixa a pagar	116.882	116.882	116.882	116.882	233.764
Débitos das operações com seguros e resseguros	25.182	25,182	25,182	25,182	50.364
Débitos das operações com previdência complementar	4.880	4,880	4,880	4,880	9,760
Depósitos de terceiros	189.078	189.078	189.078	189.078	378.156
Provisões técnicas - seguros	112.287	112,287	112,287	112,287	224,574
Provisões técnicas - previdência complementar	76.245	76,245	76,245	76,245	152,490
<b>Total passivo</b>	385.448	707.393	385.448	707.393	707.393

(a) Hierarquia de valor justo: A tabela abaixo apresenta investimentos financeiros registrados pelo valor justo, elaborando um mapa do balanço. Os diferentes níveis do balanço, como os seguintes, são classificados em separado: nível I, nível II e nível III. Os dados são contados nos mercados abrangidos no nível I, cuja precificação é feita de modo eletrônico.

	2020			2019		
	Ativo	Passivo	Total	Ativo	Passivo	Total
<b>Aplicações financeiras</b>	278.418	527.212	805.630	278.418	527.212	805.630
Títulos mensurados a valor justo por meio do resultado	278.418	527.212	805.630	278.418	527.212	805.630
Letras Financeiras Eletivas - Nível II	11.850	11.850	23.700	11.850	11.850	23.700
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa	138.251	138.251	276.502	138.251	138.251	276.502
Quotas de fundos de investimentos multimercado	78.073	78.073	156.146	78.073	78.073	156.146
Quotas de fundos de investimentos de renda variável	1.184	1.184	2.368	1,184	1,184	2,368
Letras Financeiras de Tesouro	125.216	125,216	250.432	125,216	125,216	250,432
Letras do Tesouro Nacional	10.248	10,248	20.496	10,248	10,248	20,496
Letras do Tesouro Nacional série B	54.291	54,291	108.582	54,291	54,291	108,582
Letras Financeiras Eletivas - Nível II	11.850	11,850	23.700	11,850	11,850	23,700
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa	138.251	138,251	276,502	138,251	138,251	276,502
Quotas de fundos de investimentos multimercado	78.073	78,073	156,146	78,073	78,073	156,146
Quotas de fundos de investimentos de renda variável	1.184	1,184	2,368	1,184	1,184	2,368
Letras Financeiras de Tesouro	125.216	125,216	250,432	125,216	125,216	250,432
Letras do Tesouro Nacional	10.248	10,248	20,496	10,248	10,248	20,496
Letras do Tesouro Nacional série B	54.291	54,291	108,582	54,291	54,291	108,582
Letras Financeiras Eletivas - Nível II	11.850	11,850	23,700	11,850	11,850	23,700
Ativos de companhias de capital aberto	2.313	2,313	4,626	2,313	2,313	4,626
Letras Financeiras subordinadas	4.206	4,206	8,412	4,206	4,206	8,412
Letras Financeiras Subordinadas Complementar	3.431	3,431	6,862	3,431	3,431	6,862
Outra Pública de Distribuição	398	398	796	398	398	796
Moedas	10.689	10,689	21,378	10,689	10,689	21,378
Operações compromissadas	84.818	84,818	169,636	84,818	84,818	169,636
Outros	3.116	3,116	6,232	3,116	3,116	6,232
Títulos disponíveis para venda	2.313	2,313	4,626	2,313	2,313	4,626
Ativos de companhias de capital aberto	4.639	4,639	9,278	4,639	4,639	9,278
<b>Total aplicações financeiras</b>	278.418	527.212	805.630	278.418	527.212	805.630

	Sem vencimento	De 1 a 12 meses	De 13 a 24 meses	De 25 a 36 meses	De 37 a 60 meses	Acima de 60 meses	Valor	Valor de mercado
Letras Financeiras Eletivas - Nível II	-	-	2.443	5.041	2.686	-	11.269	11.269
Letras Financeiras de Tesouro	-	-	21.419	38.857	39.691	-	103.867	103.867
Letras do Tesouro Nacional série B	-	-	330	32.778	3.929	-	34.207	34.207
Letras do Tesouro Nacional	-	-	115	37	85	-	237	237
Moedas	-	-	-	-	-	-	316	316
Operações compromissadas	-	-	457.766	-	-	-	457.766	457.766
Outros valores e bens	-	-	-	-	-	-	282	282
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa	-	-	-	-	-	-	49.736	49.736
Quotas de fundos de investimentos multimercado	-	-	-	-	-	-	2.820	2.820
Quotas de fundos de investimentos de renda variável	-	-	-	-	-	-	2.820	2.820
Letras Financeiras Eletivas - Nível II	-	-	23.023	80.663	84.366	94.931	278.983	278.983
Letras do Tesouro Nacional	-	-	-	-	15.614	17.942	33.556	33.556
Letras do Tesouro Nacional série B	-	-	18.271	45.045	50.366	393.971	518.653	518.653
Letras do Tesouro Nacional	-	-	-	-	10.180	-	10.180	10.180
Letras do Tesouro Nacional série C	-	-	-	-	16.782	148.093	164.875	164.875
<b>Total geral</b>	297.160	89.390	143.773	133.501	686.016	392.247	1.811.077	1.811.077

	2020			Previsões em 2020		
	Ativo	Passivo	Total	Passivo	Total	Total
<b>Ativo</b>	278.418	527.212	805.630	278.418	527.212	805.630
Caixa e bancos	494	583	1.077	494	583	1.077
Aplicações	277.924	526.629	804.553	277.924	526.629	804.553
Créditos das operações com seguros e resseguros	179.029	109.960	288.989	179.029	109.960	288.989
Créditos das operações com previdência complementar	76.245	15.042	91.287	76.245	15.042	91.287
Ativos de resseguros - provisões técnicas	35.000	35,000	70,000	35,000	35,000	70,000
Títulos e créditos a receber	11.190	11,190	22,380	11,190	11,190	22,380
Outros valores e bens	376	376	752	376	376	752
Emprestimos e depósitos compulsórios	376	376	752	376	376	752
<b>Total ativo</b>	772.317	1.447.964	2.219.281	772.317	1.447.964	2.219.281
<b>Passivo</b>	385.448	707.393	1.092.841	385.448	707.393	1.092.841
Caixa a pagar	116.882	6.621	123.503	116.882	6.621	123.503
Débitos das operações com seguros e resseguros	25.182	21,182	46,364	25,182	21,182	46,364
Débitos das operações com previdência complementar	4.880	4,880	9,760	4,880	4,880	9,760
Depósitos de terceiros	189.078	189,078	378,156	189,078	189,078	378,156
Provisões técnicas - seguros	112.287	112,287	224,574	112,287	112,287	224,574
Provisões técnicas - previdência complementar	76.245	76,245	152,490	76,245	76,245	152,490
<b>Total passivo</b>	385.448	707.393	1.092.841	385.448	707.393	1.092.841

o valor de mercado das quotas de Fundos de Invest

A movimentação da provisão para redução de valor recuperável referente ao saldo de prêmios a receber de segurados...

Table with columns for Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, and Total. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, and Total.

16. Depósito de terceiros Os depósitos de terceiros referem-se, principalmente, a prêmios e contribuições, perdidas de identificação, pagos...

Table with columns for Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, and Total. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, and Total.

17. Provisões técnicas e os custos de aquisição diferidos - previdência complementar (a) Demonstração da movimentação das provisões técnicas

Table with columns for Circulante, Não circulante, and Total. Rows include Circulante, Não circulante, and Total.

(b) Demonstração da movimentação dos custos de aquisição diferidos

Table with columns for Circulante, Não circulante, and Total. Rows include Circulante, Não circulante, and Total.

18. Provisões técnicas e os custos de aquisição diferidos - seguros (a) Demonstração da composição das provisões técnicas por seguros

Table with columns for Provisão bruta de seguro, Parcela de seguro, and Provisão líquida. Rows include Provisão bruta de seguro, Parcela de seguro, and Provisão líquida.

19. Imobilizado Taxa anual de depreciação (Resposta) Aquisições (Resposta) Baixas (Resposta) Depreciações (Resposta) Depreciações (Resposta) Total

Table with columns for 2019, 2018, and 2017. Rows include 2019, 2018, and 2017.

20. Intangível

Table with columns for 2019, 2018, and 2017. Rows include 2019, 2018, and 2017.

21. Obrigações a pagar

Table with columns for Circulante, Não circulante, and Total. Rows include Circulante, Não circulante, and Total.

22. Obrigações de operações com previdência complementar (a) Operações de Resseguro: Em 2 de fevereiro de 2019 a Companhia tem contrato de resseguro...

Table with columns for Resseguro Tradicional, Resseguro Financeiro, and Total. Rows include Resseguro Tradicional, Resseguro Financeiro, and Total.

16. Depósito de terceiros Os depósitos de terceiros referem-se, principalmente, a prêmios e contribuições, perdidas de identificação, pagos...

Table with columns for Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, and Total. Rows include Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, and Total.

17. Provisões técnicas e os custos de aquisição diferidos - previdência complementar (a) Demonstração da movimentação das provisões técnicas

Table with columns for Circulante, Não circulante, and Total. Rows include Circulante, Não circulante, and Total.

(b) Demonstração da movimentação dos custos de aquisição diferidos

Table with columns for Circulante, Não circulante, and Total. Rows include Circulante, Não circulante, and Total.

18. Provisões técnicas e os custos de aquisição diferidos - seguros (a) Demonstração da composição das provisões técnicas por seguros

Table with columns for Provisão bruta de seguro, Parcela de seguro, and Provisão líquida. Rows include Provisão bruta de seguro, Parcela de seguro, and Provisão líquida.

19. Imobilizado Taxa anual de depreciação (Resposta) Aquisições (Resposta) Baixas (Resposta) Depreciações (Resposta) Depreciações (Resposta) Total

Table with columns for 2019, 2018, and 2017. Rows include 2019, 2018, and 2017.

20. Intangível

Table with columns for 2019, 2018, and 2017. Rows include 2019, 2018, and 2017.

21. Obrigações a pagar

Table with columns for Circulante, Não circulante, and Total. Rows include Circulante, Não circulante, and Total.

22. Obrigações de operações com previdência complementar (a) Operações de Resseguro: Em 2 de fevereiro de 2019 a Companhia tem contrato de resseguro...

Table with columns for Resseguro Tradicional, Resseguro Financeiro, and Total. Rows include Resseguro Tradicional, Resseguro Financeiro, and Total.

23. Obrigações de operações com previdência complementar (b) Operações de Resseguro: Em 2 de fevereiro de 2019 a Companhia tem contrato de resseguro...

Table with columns for Resseguro Tradicional, Resseguro Financeiro, and Total. Rows include Resseguro Tradicional, Resseguro Financeiro, and Total.

(b) Demonstração da movimentação das provisões técnicas

Table with columns for 2019 and 2020, split into Reversões e Encargos. Rows include Provisão bruta, PPSAG, PPSAD, PPSAF, PPSAV, PPSAVI, PPSAVII, PPSAVIII, PPSAVIX, PPSAVX.

(c) Demonstração da movimentação dos custos de aquisição de direitos

Table showing Saldo no início do exercício, Saldo no final do exercício, and 10. Desenvolvimento de Eventos e Situações. Includes sub-sections for Desempenho de eventos e situações and Desempenho de eventos e situações.

SINISTROS INCORRIDOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS PAGOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

CONSOLIDADO table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS INCORRIDOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS PAGOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

CONSOLIDADO table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS INCORRIDOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS PAGOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

CONSOLIDADO table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS INCORRIDOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS PAGOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

CONSOLIDADO table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS INCORRIDOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

SINISTROS PAGOS table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

CONSOLIDADO table with columns for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, Total.

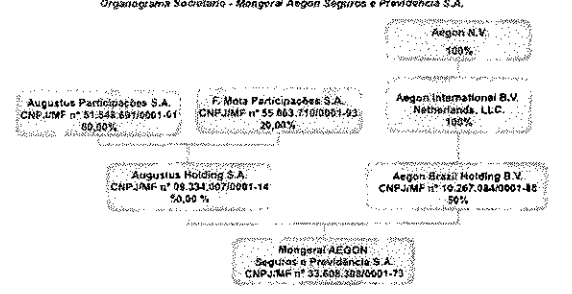
(d) Depósitos judiciais

Table with columns for 2020 and 2019. Rows include Sínodos, Tribunaux, Tribunais, Juízes e administrativos.

(d) Descrição resumida das principais ações: Existem 62 processos de natureza cível, dos quais 36 a Seguradora é parte ré e 24 a Seguradora é parte autor, sendo que todos os mencionados apõem possessão provisória da parte autora. Com relação a COPVUS, na ação ajuizada em curso a Companhia é ré com provisão possível, com valor total de R\$ 2.991,47 com fatos geradores compreendidos entre fevereiro de 1999 a dezembro de 2000 na qual a Seguradora pleiteia o direito de não receber a contribuição, assim como a compensação da que foi paga individualmente. Com relação a GSLT, há uma causa com probabilidade possível, com valor total de R\$ 1.100 com fato gerador até março de 2004, período no qual a Seguradora era uma entidade sem fins lucrativos e portanto isenta e inexistência de fato gerador. Há depósitos judiciais no montante de R\$ 11.096 (2019 - R\$ 11.371). Cíveis - Existem 577 processos de natureza cível que estão em diversas fases de tramitação dos quais 566 a Seguradora é parte ré e 11 a Seguradora é parte autora. Tais processos envolvem principalmente a devolução de contribuições. Para fazer face a eventuais perdas que possam resultar da rescisão tal desses processos, foi constituída provisão apenas para os casos classificados com probabilidade de perda possível, a ordem de 100% do valor em risco. Essas perdas foram estabelecidas com base nos processos de perda histórica da Seguradora para esses beneficiários a qual está registrada na rubrica "Custos Passivos Contingentes - Contingências Cíveis" no montante de R\$ 5.875. Há depósitos judiciais no montante de R\$ 3.160 (2019 - R\$ 3.340). Trabalhistas - Existem 100 ações trabalhistas que estão em diversas fases de tramitação, das quais 89 a Seguradora é parte ré e 11 em que a Seguradora é parte autora. Os processos trabalhistas se referem, em sua maioria, aos apólices emitidas por ex-funcionários e por ex-contratados de serviços que pleiteiam o vínculo empregatício. Essas ações envolvem-se em diversas fases de tramitação motivo pelo qual a provisão de desembolso fica arquivada. O provisoramento é efetuado com base na classificação de risco de prazo de cada caso. Há depósitos judiciais no montante de R\$ 2.267 (2019 - R\$ 1.938). Benefícios - Existem 1.438 processos de natureza benefícios relacionados a benefícios que estão em diversas fases de tramitação. Tais processos envolvem principalmente a discussão de pagamento de benefícios e resgate de provisão complementar. Para fazer face a eventuais perdas que possam resultar da rescisão tal desses processos, foi constituída provisão para esses beneficiários com probabilidade de perda possível, possível a ordem. O sistema de contabilização das provisões referente aos processos de benefícios são os seguintes: 1% para causas passíveis (2019 - 39%), 35% para causas prováveis (2019 - 57%), 56% para causas possíveis (2019 - 4%) e 0% para causas possíveis (2019 - 0%). Essas perdas foram estabelecidas com base nos processos de perda histórica da Seguradora para essas probabilidades, a qual está registrada na rubrica "Reservas Técnicas" no montante de R\$ 92.728. Há depósitos judiciais no montante de R\$ 17.143 (2019 - R\$ 15.338).

22. Patrimônio líquido

(a) Capital social: Em 31 de dezembro de 2020, o capital social autorizado suspenso e integralizado da Seguradora é composto de 22.656.254 ações ordinárias sem valor nominal.



(b) Reservas de lucros: A reserva de lucros inclui a reserva legal que é constituída pelo valor correspondente a 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, constituída no final de cada exercício social. O saldo das reservas de lucros, exceto para provisões, de reservas legais e de lucros a receber, não poderá ultrapassar o capital social. A primeira assembleia geral de acionistas deliberará sobre a proposta de aplicação do resultado do exercício de reserva de lucros para o aumento de capital social no valor de R\$ 53.303. A reserva de revolução está representada líquida dos encargos tributários sendo realizada na proporção em que as ações que lhes deram origem são desprovidas. A reserva de capital refere-se a reserva essencial de signo negativo no montante de R\$ 30.816, oriunda da incorporação da Aegon Brasil Holding Ltda., realizada em 18 de maio de 2019. (c) Dividendos: De acordo com o Estatuto Social, são obrigados aos acionistas dividendos mínimos equivalentes a 2% de lucro líquido, quando um concordância com a legislação em vigor. Em Assembleia Geral Ordinária realizada em março de 2020 deliberou os acionistas pela aprovação da distribuição de dividendos complementares de R\$ 8.528 provenientes dos recursos depositados na Conta de Reservas Especiais para Dividendos da Companhia referentes aos exercícios de 2016 a 2018 e parte do ano de 2017, totalizando dividendos de valor total de R\$ 16.100 (leite e cinco milhões de reais) os quais foram distribuídos por depósito em ações acionistas em abril de 2020. Em 31 de dezembro de 2020 foram propostos dividendos no valor de R\$ 13.638, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício deduzidos da destinação para reserva legal. (d) Lucro por ação - básico e diluído: Conforme requerido pelo Plano de Investimento Técnico (PIT) 41 - Resultado por ação, as ações a seguir reconhecem o lucro líquido do exercício dividido pelo número de ações em circulação no final de cada exercício social. O lucro por ação básico é composto pelo lucro líquido do exercício dividido pelo número de ações em circulação no exercício, considerando a data de aprovação da integralização de capital pelo SUSEP. O cálculo do lucro por ação básico encontra-se divulgado a seguir:

Table with columns for 2020 and 2019. Rows include Lucro líquido no exercício, Dividendos (aumento de ações), Média ponderada de número de ações em circulação.

A Seguradora não emitiu e/ou outorgou instrumentos patrimoniais que devem ser considerados para fins de cálculo do lucro por ação diluído, conforme determina o Plano de Investimento Técnico (PIT) 41 - Resultado por ação. Desta forma, o lucro por ação diluído não difere do lucro por ação básico e encontra-se divulgado a seguir:

Table with columns for 2020 and 2019. Rows include Patrimônio líquido contábil, Participações emitidas em sociedades financeiras e não financeiras, Benefícios antecipados, Intangível, Custos de aquisição de direitos não diretamente relacionados a PPHS, Patrimônio líquido ajustado - subtotal (+/-), Capital Base, Capital de Risco de Subscrição, Capital de Risco Operacional, Capital de Risco de Mercado, Benefícios de aquisição de riscos, Capital de Risco, Exigência de Capital - CVM, Patrimônio líquido ajustado - subtotal (+/-), Ajustes associados à variação dos valores econômicos, PLV Total = PLV (contábil) + ações assoc. a var. econômica (+/-), Exigência de Capital - CVM, Suficiência (insuficiência) do PLV, Suficiência de capital (%).

Considera-se que o valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) das companhias e superior ao Capital Mínimo Requerido (CMR) estabelecido pelo SUSEP nº 343, de 28 de dezembro de 2019.

23. Imposto de renda e contribuição social

(a) Encargos com imposto de renda (IRPJ) e contribuição social (CSLL)

O imposto de renda e a contribuição social, calculados com base nas aliquotas vigentes, estão reconhecidos com os valores apurados como despesas de imposto de renda e de contribuição social, com os seguintes resultados:

Table with columns for 2020 and 2019. Rows include Resultado antes dos impostos e participações, Participação sobre os lucros, Base de cálculo, Alíquota nominal, Imposto de renda e contribuição social calculados a alíquota nominal, Diferenças permanentes, Imposto de renda de renda e contribuição social registrado no demonstrativo do resultado, Imposto de renda e contribuição social inferior, Total.

(b) Créditos tributários e provisões para tributos

Ativo - créditos tributários e previdenciários

Circulante

Créditos tributários

Cursos suspensos a compensar

Total

Não circulante

Imposto de renda diferido pela incorporação

Imposto de renda e contribuição social diferidos diferenças temporárias

Total

Passivo - provisões para tributos diferidos

Imposto de renda e contribuição social diferidos diferenças temporárias

Total

O imposto de renda e a contribuição social diferidos referem-se, principalmente, a provisões para restituição do valor recuperado em ações de recuperação de créditos tributários e provisões para pagamento de diferenças de contribuição social. A restituição de créditos diferidos ocorrerá conforme a realização das provisões. O benefício fiscal gerado pela incorporação será realizado até 2021.

24. Detalhamento das contas das demonstrações do resultado

(a) Sinistros ocorridos

Indenizações e indenizadas

Indenizadas DPVAT (incluindo 30%)

Despesas com sinistros DPVAT (incluindo 30%)

Despesas com indenizações/Planos de saúde

Recuperação de sinistros

Variação de sinistros ocorridos mas não avisados

Variação de sinistros ocorridos mas não avisados DPVAT (incluindo 30%)

Variação de sinistros ocorridos mas não avisados

Variação de despesas relacionadas ao IBFAR

Total

(b) Resultado com operações de resseguro

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Resultado com operações de resseguro, Resultado com operações de resseguro - seguros.

(c) Outras receitas e despesas operacionais - seguros

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Outras receitas e despesas operacionais - seguros, Outras receitas e despesas operacionais - previdência.

(d) Custos da aquisição - previdência e seguros

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Custos da aquisição - previdência e seguros, Outras receitas e despesas operacionais - previdência.

(e) Outras receitas e despesas operacionais - previdência

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Outras receitas e despesas operacionais - previdência, Outras receitas e despesas operacionais - previdência.

(f) Despesas administrativas

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Despesas administrativas, Despesas administrativas.

(g) Despesas com tributos

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Despesas com tributos, Despesas com tributos.

(h) Resultado financeiro

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Resultado financeiro, Resultado financeiro.

(i) Resultado patrimonial

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Resultado patrimonial, Resultado patrimonial.

(1) O resultado de equivalência patrimonial é relativo a participando no Sicoob Seguradora.

25. Aposentadorias e Pensões

A Seguradora possui contribuições de R\$ 2.833,33 (R\$ 2.411 em 31 de dezembro de 2019) na Mongeral Fundo de Pensão.

26. Transações com Partes Relacionadas

A Administração identificou, como partes relacionadas à Companhia, operações com as empresas Mongeral Aegon Investimentos, Mongeral Aegon Administração do Benefício Ltda., Longevity Services Consultoria e Seguros Ltda., Mongeral Aegon Holding Ltda., Winsool Administradora de Benefícios Ltda., MAC Pagamentos Ltda. e Instituto do Longevity Services Mongeral Aegon.

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Diretoria, Conselho de Administração.

Table with 2 columns: 2020, 2019. Rows: Conselho de Administração.

Assembleia e Administradores da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. Escopo da auditoria. Opiniões sobre demonstrações financeiras e de demonstrativos do capital mínimo.

Uma auditoria essencial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência em relação aos valores das provisões técnicas, dos ativos de resseguro e recesso necessário registrado nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo.

Opinião. Opiniões sobre demonstrações financeiras e de demonstrativos do capital mínimo. Responsabilidade da administração.

Opinião. Opiniões sobre demonstrações financeiras e de demonstrativos do capital mínimo. Responsabilidade da administração.

Comitê de Auditoria da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. Opinião. Responsabilidades da auditoria para auditoria das demonstrações financeiras.

Comitê de Auditoria da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. Opinião. Responsabilidades da auditoria para auditoria das demonstrações financeiras.

**CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE O  
[NOME DO ÓRGÃO] E A MONGERAL  
AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes doravante nomeadas, de um lado:

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Travessa. Belas Artes nº 15, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representado por seus procuradores, na forma de seu Estatuto Social, os Srs. MARCO ANTÔNIO GIORGETTI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 26.402.953-9 IFP/RJ e inscrito junto ao CPF sob o nº 099.679.988-57 e ROBSON PACHECO DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 07.188.088-4 IFP/RJ e inscrito junto ao CPF sob o nº 678.402.057-04, doravante denominada simplesmente ("MAG SEGUROS");

e de outro lado:

**[NOME DO ÓRGÃO]**, localizado à rua **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, representado pelo Sr. **[NOME DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(S)]**, na forma dos seus atos constitutivos, inscrito junto ao CPF sob o nº **[CPF DO REPRESENTANTE]**, doravante denominada simplesmente ("CONSIGNADOR")

MAG SEGUROS e CONSIGNADOR, resolvem celebrar o presente o Convênio de Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), estabelecendo as condições para averbação pelo CONSIGNADOR, dos prêmios relativos aos planos de seguros de vida e/ou das contribuições dos planos de previdência privada complementar ("Produtos MAG SEGUROS"), instituídos e garantidos pela MAG SEGUROS aos servidores do CONSIGNADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores do CONSIGNADOR em favor da MAG SEGUROS, em virtude da adesão dos servidores aos Produtos MAG SEGUROS.

1.2. No que tange à consecução do objeto deste Convênio, o CONSIGNADOR figurar-se-á na condição de interveniente entre a MAG SEGUROS e o servidor, apenas no que tange ao processamento dos descontos inerentes e devidos em função das obrigações contratuais estabelecidas entre os servidores e a MAG SEGUROS.

1.3. Os descontos serão autorizados individualmente pelos servidores em favor da MAG SEGUROS, e serão feitos através da subscrição das respectivas propostas de contratação e requerimentos de averbação, devendo ainda, obedecer às condições contratuais dos Produtos MAG SEGUROS.



5.1.1. Os descontos em folha de pagamento dos servidores serão feitos por meio de códigos específicos da MAG SEGUROS, de modo que fiquem segregados os valores destinados aos planos de seguro e previdência.

5.2. Efetuar o devido repasse dos valores descontados dos servidores a título de pagamento de prêmio e/ou contribuição em favor da MAG SEGUROS, até o XX dia útil do mês subsequente ao pagamento da respectiva folha, através de depósito bancário na conta corrente nº 1678-0, Banco do Brasil, Agência nº 1912-7, de titularidade da MAG SEGUROS.

5.3. Acatar as alterações de valores dos respectivos descontos, decorrentes das atualizações monetárias e reajustes, no mês de maio de cada ano, conforme previsto nas condições contratuais dos Produtos MAG SEGUROS, previamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma da legislação em vigor.

5.4. O CONSIGNADOR não assumirá qualquer responsabilidade sobre os Produtos MAG SEGUROS garantidos pela MAG SEGUROS aos seus servidores, ressalvadas, as obrigações e responsabilidades assumidas por este em razão da celebração deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ASPECTOS GERAIS**

6.1. Os valores relativos aos prêmios e/ou contribuições oriundos da adesão dos servidores aos Produtos MAG SEGUROS serão descontados, através do sistema de desconto em folha de pagamento do CONSIGNADOR, sob o código próprio, específico e homologado exclusivamente em favor da MAG SEGUROS.

6.2. O servidor que desejar cancelar e/ou alterar o seu desconto, deverá fazê-lo diretamente junto à MAG SEGUROS, salvo casos especiais a critério do CONSIGNADOR, quando este poderá fazê-lo diretamente no Departamento competente. Nesta hipótese, a MAG SEGUROS deverá ser imediatamente comunicada, para que possa tomar as providências cabíveis.

6.3. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, observando o interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

6.4. As Partes obrigam-se a guardar sigilo das informações colocadas à sua disposição, não podendo divulgá-las a terceiros sem anuência expressa do titular das informações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por sucessivos e iguais períodos, desde que as Partes não se manifestem em contrário com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do período de vigência.

7.2. É facultado às Partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, que implicará na

10.2. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições deste Convênio não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.3. As partes obrigam-se a cumprir os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), cujos deveres e direitos de cada uma a respeito do tratamento de dados pessoais dos servidores estão amplamente previstos no Anexo I (Do tratamento dos Dados Pessoais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de [INSERIR], como competente para dirimir quaisquer questões.

E por estarem assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[ESTADO], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**  
p.p. Srs. Robson Pacheco da Silva e Marco Antônio Giorgetti

\_\_\_\_\_  
**[NOME COMPLETO DO ÓRGÃO CONSIGNADOR]**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Tratamento dos Dados de Clientes, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

1.2. **DAS DECLARAÇÕES.** As Partes reconhecem e concordam que:

- (i) para a execução do objeto deste Contrato, a MAG SEGUROS e o CONSIGNADOR atuam como Co-Controladores dos Dados de Clientes, cada um tomando as decisões relacionadas ao Tratamento dos Dados de Clientes necessários para a execução do Contrato estabelecido com o Titular no que se refere às suas atividades próprias;
- (ii) a MAG SEGUROS e o CONSIGNADOR deverão ser considerados, cada um, responsáveis pelo Tratamento dos Dados de Clientes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados de Clientes;
- (iii) garantem a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na Legislação Aplicável.

1.3. Tanto a MAG SEGUROS quanto o CONSIGNADOR são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

1.4. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou de qualquer forma restringirá as Partes de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação Aplicável.

1.5. **DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.** As Partes se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Clientes contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os Titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Clientes, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Clientes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

1.5.1. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

**1.9. DO DEVER DE COOPERAÇÃO.** As Partes fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

1.9.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do Tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de Titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável relacionada aos Dados de Clientes objeto do Contrato.

1.9.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos dados de clientes objeto do contrato no prazo de trinta dias corridos ou em prazo determinado pela Legislação Aplicável ou, ainda, em requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as Partes, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das Partes.

**1.10. DO ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS.** Se qualquer uma das Partes receber qualquer pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável, desde que o objeto do pedido ou reclamação seja relacionado ao seu âmbito de atuação.

1.10.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Clientes compartilhados entre as Partes, considerando a posição de Co-Controladores exercida entre as Partes por força do objeto deste Contrato, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do Titular em questão.

**1.11. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO.** As Partes, considerando a posição de Co-Controladores, deverão cada uma, no que se refere às suas atividades de Tratamento de Dados de Clientes, manter registro escrito das seguintes operações:

- a) de todos os papéis e responsabilidades pelo Tratamento de Dados de Clientes definidos e atribuídos que serão revisados e atualizados periodicamente;
- b) das transferências internacionais de Dados de Clientes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável e na forma que vier a ser regulamentado pela ANPD;
- c) do compartilhamento dos Dados de Clientes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.

1.14.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Parte Infratora também incorrerá nas penalidades descritas na cláusula 1.14.1 acima, na hipótese de a Parte Infratora:

- a) permitir a terceiros o acesso aos Dados Pessoais ou efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de tratamento dos Dados Pessoais, por si ou por terceiro, de forma diversa a que dispõe este Contrato;
- b) destruir, perder, alterar, divulgar ou dar acesso não autorizados ao Dados de Clientes por falta de aplicação de medidas técnicas ou administrativas de proteção dos dados pessoais convencionadas neste Contrato ou na LGPD;
- c) não notificar a outra Parte de um incidente de Violação de Dados Pessoais conforme disposto neste Contrato.

1.15. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados de uma Parte à outra ou Dados de Clientes de uma Parte à outra. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade de cada Parte, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.15.1. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte envolvida deverá notificar formalmente à outra Parte este fato, a qual terá o direito, se assim o quiser, de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

1.15.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.15.3. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados de Clientes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nas Cláusulas acima deverá ser celebrada entre as Partes por escrito por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

**Processo nº: 7.010/2021**

**Promovente: MAG Seguros e Previdência SA**

**Assunto: Concessão de código para consignação em folha de pagamento**

Proc.	7.010/21
Fl.	01
Rub.	01

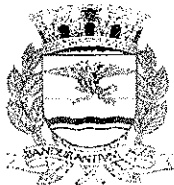
Trata-se de documento encaminhado pelo Sr. Daniel Petelinkar, Superintendente Comercial da MAG Seguros e Previdência S/A, referente a solicitação para concessão de código para consignação em folha de pagamento nesta Casa de Leis, visando a contratação de previdência complementar por partes dos servidores deste Poder Legislativo.

Preliminarmente, encaminhe-se à Egrégia Presidência desta Casa de Leis, para ciência e manifestação acerca do interesse do convênio supracitado.

Saliento que em caso de interesse, o presente expediente deverá ser previamente apreciado pela digna Coordenadoria Jurídica desta Câmara Municipal e, em caso de manifestação favorável, deverá a Coordenadoria Legislativa elaborar Projeto de Resolução que autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto a celebrar o referido convênio.

Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto<sup>111/184</sup>

Estado de São Paulo

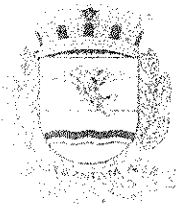
Proc.	720/2021
Fl.	69
Rub.	41

À COORDENADORIA JURÍDICA

Segue para conhecimento, manifestação e encaminhamentos cabíveis.

07/12/2021

Vereador **ALESSANDRO MARACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

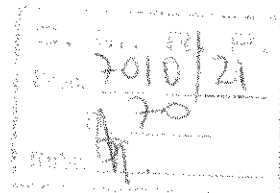


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 112/184

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Jurídica



Processo nº 7010/2021

Promovente: MAG SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA

Assunto: CONCESSÃO DE CÓDIGO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

---

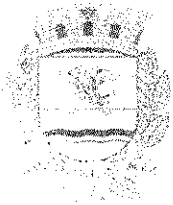
Cuida-se de solicitação, à Presidência desta Câmara Municipal feita pela MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., de "(...) concessão de código para consignação em folha de pagamento na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativo a planos de previdência e seguro.", nos seguintes termos, conforme consta às fls. 02:

Pioneira da previdência em nosso país, a Mongeral foi fundada em 1835 por decreto do governo, com a explícita finalidade de prover o futuro do servidor público e de sua família.

Considerada uma das primeiras conquistas sociais do trabalhador brasileiro, é a única empresa em seu ramo de atividade habilitada por lei como consignatária do funcionalismo federal (lei 2.339/1954), tendo levado a proteção de seus planos de previdência e seguros de vida a seis gerações, no transcorrer de mais de 180 anos de existência.

Hoje, credenciada em mais de 600 órgãos públicos e autarquias da Federação, Estados e Municípios, estende seus benefícios a mais de 2,2





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 113/184

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Jurídica

15/06/2014  
A. J. P.

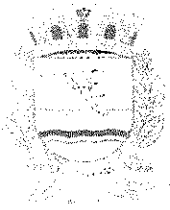
milhões famílias, por intermédio de uma rede de atendimento composta por quase 40 sucursais, localizadas nos principais centros urbanos do país. Com base neste breve histórico, na experiência e confiabilidade consolidadas ao longo do tempo, e tendo como principal propósito atender as necessidades do seu público, a Mongeral vem solicitar a concessão de código para consignação em folha de pagamento na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativo a planos de previdência e seguro.

É oportuno mencionar que, ao adquirir o status de consignataria, a Mongeral poderá oferecer aos servidores deste órgão um moderno e completo programa de proteção à vida, composto de planos de previdência, seguros de pessoas e serviços realmente diferenciados, para que possam enfrentar o presente e o futuro com tranquilidade, garantindo a subsistência e o conforto de seus dependentes.

A digna Coordenadoria Administrativa, às fls. 68, encaminhou o expediente "(...)" à Egrégia Presidência desta Casa de Leis, para ciência e manifestação acerca do interesse do convênio supracitado.", salientando "(...)" que em caso de interesse, o presente expediente deverá ser previamente apreciado pela digna Coordenadoria Jurídica desta Câmara Municipal e, em caso de manifestação favorável, deverá a Coordenadoria Legislativa elaborar Projeto de Resolução que autoriza a Câmara Municipal de Ribeirão Preto a celebrar o referido convênio."

A Egrégia Presidência, em atenção, encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica "(...)" para conhecimento, manifestação e encaminhamentos cabíveis." (fls. 69), não se manifestando "(...)" acerca do interesse do convênio supracitado." (fls. 68).

Analisada a minuta do convênio de consignação em folha de pagamento de fls. 62/64, e Anexo 1 - Da Proteção dos Dados Pessoais, de fls. 64v./67, cujo objeto é "(...)"

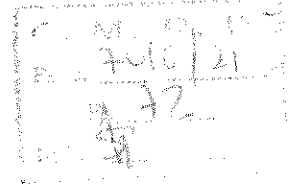


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 114/184

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica



estabelecer as condições do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores do CONSIGNADOR em favor da MAG SEGUROS, em virtude da adesão dos servidores aos Produtos MAG SEGUROS." (fls. 62), verifica-se que a esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, enquanto CONSIGNADOR, restam as seguintes obrigações:

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADOR

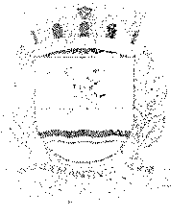
5.1. Consignar em folha de pagamento, os descontos mensais das importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas entre o servidor e a MAG SEGUROS, por ocasião da adesão deste aos Produtos MAG SEGUROS.

5.1.1. Os descontos em folha de pagamento dos servidores serão feitos por meio de códigos específicos da MAG SEGUROS, de modo que fiquem segregados os valores destinados aos planos de seguro e previdência.

5.2. Efetuar o devido repasse dos valores descontados dos servidores a título de pagamento de prêmio e/ou contribuição em favor da MAG SEGUROS, até o XX dia útil do mês subsequente ao pagamento da respectiva folha, através de depósito bancário na conta corrente nº 1678-0, Banco do Brasil, Agência nº 1912-7, de titularidade da MAG SEGUROS.

5.3. Acatar as alterações de valores dos respectivos descontos, decorrentes das atualizações monetárias e reajustes, no mês de maio de cada ano, conforme previsto nas condições contratuais dos Produtos MAG SEGUROS, previamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma da legislação em vigor.

5.4. O CONSIGNADOR não assumirá qualquer responsabilidade sobre os Produtos MAG SEGUROS garantidos pela MAG SEGUROS aos seus servidores, ressalvadas, as obrigações e responsabilidades assumidas por este em razão da celebração deste Convênio.

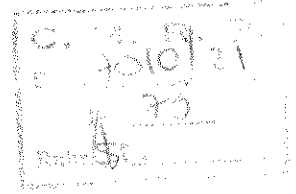


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 115/184

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica



A cláusula 7.1 (fls. 63), da minuta de convênio, tem a seguinte redação:

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por sucessivos e iguais períodos, desde que as Partes não se manifestem em contrário com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do período de vigência. (destacou-se)

Nos termos do art. 116 da Lei de Licitações:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneros celebrados por órgãos e entidades da Administração. (destacou-se)

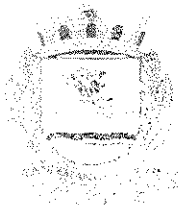
E, no que tange à vigência destes:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (destacou-se)

Considerando que a cláusula 7.1 estipula que o convênio vigorará pelo prazo de trinta e seis meses, com possibilidade de prorrogação automática, por iguais e sucessivos períodos, caso seja mantido referido prazo sugerido, já em sua primeira

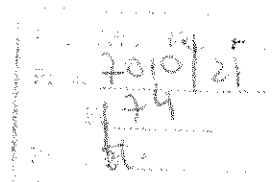


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 116/184

## Coordenadoria Jurídica



prorrogação o convênio excederia o limite máximo de sessenta meses previsto na Lei de Licitações.

Portanto, a fim de compatibilizar a cláusula de vigência do convênio com as disposições da Lei de Licitações, sugere-se que seja adotada uma das seguintes alternativas: a) que o convênio tenha vigência anual, ocasião em que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses; ou, b) que o convênio tenha vigência de sessenta meses, sem possibilidade de prorrogação, ocasião em que poderá ser firmado um novo convênio, ao término, tendo em vista que esta Câmara Municipal é mero CONSIGNADOR, caso, em momento futuro oportuno, haja interesse por parte desta Administração.

Deverá ser consignado, no termo de convênio, o fiscal do contrato pela MAG SEGUROS e pelo CONSIGNADOR, assim como respectivos e-mails e telefones de contato.

Caso haja interesse desta Câmara Municipal, o que deve constar expressamente nos autos, antes de qualquer outra providência complementar, em cumprimento ao despacho de fls. 68, o convênio deverá ser precedido de Resolução autorizativa, nos termos do § 1º, do art. 8º, c.c. "caput", do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município, segundo os quais:

Art. 8º. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

(...)

Parágrafo 1º. - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo. (destacou-se)

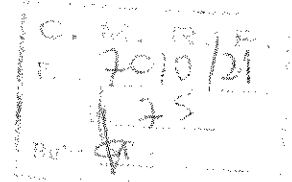


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 117/184

## Coordenadoria Jurídica



Art. 48 - A resolução destina-se a regular matéria política e administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não dependente de sanção do Prefeito. (destacou-se)

Diante do exposto, por não se tratar de convênio que preveja a exclusividade dos descontos em folha de pagamento, em virtude da adesão dos servidores do CONSIGNADOR aos produtos relativos a planos de previdência e seguro, da MAG SEGUROS, no caso, o que seria ilegal, por esta Coordenadoria Jurídica não há óbice legal a que o mesmo seja firmado, com a devida observância das recomendações aqui constantes.

Essa a manifestação desta Coordenadoria Jurídica. A digna Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2021

COORDENADOR JURÍDICO

OAB/SP 359.549



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Coordenadoria Administrativa

Processo nº: 7.010/2021

Promovente: MAG Seguros e Previdência SA


Assunto: Concessão de código para consignação em folha de pagamento

C. M. R. P.	
Proc.	7010/21
Fl.	76
Rub.	60

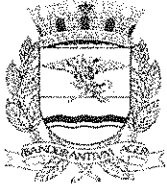
Tendo em vista a manifestação da digna Coordenadoria Jurídica às fls. 70/75, encaminhe-se o presente expediente à Egrégia Presidência desta Casa de Leis, para manifestação acerca do interesse do convênio para concessão de código para consignação em folha de pagamento nesta Casa de Leis.

Após, retorne-se à esta Coordenadoria Administrativa.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2021

  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Assinado de forma digital por JONATAS  
SAMUEL SILVA DE SOUZA:30902361848  
Dados: 2021.12.15 17:48:19 -03'00'



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

119/184

Proc.	70/0/21
Fl.	77
Rub.	

À COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Conforme análise jurídica, informo que há interesse na celebração do referido convênio, nos termos permitidos na lei.

16/12/2021

**Vereador ALESSANDRO MARACA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto



### PROJETO DE LEI

Nº **118**

### DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMINAMENTO DE EMENDAS  
18 MAIO 2021

Rib. Preto

*Josefandrup*  
Presidente

### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA, DESTINADA A PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA CULTURA E O ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS DOS DIFERENTES GRUPOS E COLETIVOS, RECONHECER MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL006/21GTC

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2171/2021

Data: 18/05/2021 Horário: 10:34

LEG - PL 118/2021

### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva (PMCV), em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, tendo como base a parceria com a União, com o Estado de São Paulo e com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos ribeirãopretanos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;







- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento, no Município de Ribeirão Preto/SP;
- VII - reconhecer e valorizar mestres e mestras dos fazeres e saberes culturais tradicionais e populares do Município de Ribeirão Preto;
- VIII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;
- X - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural;
- XI - integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º A Política Municipal de Cultura Viva tem como principais beneficiários:

- I - agentes culturais, artistas, professores, mestres e mestras da cultura popular e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, comunicação, esporte e educação;
- II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;
- III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;
- IV - estudantes da rede pública do município de Ribeirão Preto/SP, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;
- V - grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA

Art. 4º A Política Municipal de Cultura Viva compreende os seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

- I - Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- II - Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
- III - Fórum ou Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: movimento social composto pelos pontos, pontões e mestras e mestres, cadastrados e certificados pela PMCV, e que se organizam enquanto instância de deliberação da sociedade civil integrante da PMCV;
- IV - Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: é o instrumento de adesão, mapeamento e base de dados da PMCV, integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pelas mestras e mestres, que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada





concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - Certificação simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, aprovada pelo Comitê Gestor da PMCV e concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI – Certificação simplificada de mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, aprovada pelo Comitê Gestor da PMCV e concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VII - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico de pactuação entre a Prefeitura Municipal e Pontos e Pontões de cultura que estabelecerá as condições para transferência de recursos;

VIII - Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva;

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão gestor.

§ 1º Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o Grupo, Coletivo ou Entidade de cultura deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, cumprir as condições determinadas nesta lei, solicitar o ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva para ter sua solicitação aprovada pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva e certificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com critérios públicos previamente definidos;

§ 2º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 3º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais e cadastradas como pontos e/ou pontões de cultura poderão requerer junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Termo de Compromisso Cultural Municipal.

§ 4º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos, conforme oportunidades criadas em editais públicos específicos.

§ 5º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão do município de Ribeirão Preto/SP e região.

§ 6º A certificação simplificada prevista nos incisos III, VI e V deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e indivíduos e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no município de Ribeirão Preto/SP.

§ 7º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.





§ 8º Serão considerados Grupos, Coletivos ou Instituições da Cultura Popular e Tradicional, aqueles que promovam, valorizem e fortaleçam expressões e manifestações da cultura popular ou tradicional, nas mesmas categorias sublinhadas no item acima, sediados na cidade de Ribeirão Preto.

§ 9º Será considerada Mestra e Mestre a pessoa de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, preferencialmente com mais de 50 anos, residente ou domiciliado na cidade de Ribeirão Preto e que se reconheça e/ou seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da cultura popular, organizados em diversas categorias, tais como: culinária tradicional, artes da cura e dos ofícios da cultura tradicional, líder religioso (a) de tradição oral, brincante, tocador de instrumentos, cantadores, contadores de histórias, cordelistas, trovadores, calangueiros, repentistas, poetas/poetisas populares, lideranças de manifestações da cultura popular, outras categorias culturais que pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoguem, aprendam, ensinem e tornem-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres culturais de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

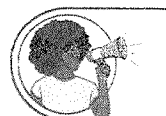
### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- II - cultura, comunicação e mídia livre;
- III - cultura, esporte e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência;
- XIV - agente cultura viva;
- XV - cultura circense;
- XVI - expressões artísticas;
- XVII - artes de rua;
- XVIII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

- I - pontos de cultura:
  - a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
  - b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
  - c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;





- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Ribeirão Preto/SP;
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

### II - pontões de cultura;

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar a atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

- I - a promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- II - a valorização da diversidade cultural e municipal, regional brasileira;
- III - a democratização das ações e bens culturais;
- IV - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V - o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
- VII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- VIII - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestações artísticas e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- IX - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- X - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
- XI - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado por certificação após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital do Município de Ribeirão Preto/SP.





§ 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e com membros da sociedade civil, a serem designados pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, respectivamente.

§ 3º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura, de iniciativas individuais de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

§ 4º O reconhecimento de indivíduos como mestres e mestras da cultura popular e tradicional para efeitos desta Lei será efetuado por indicação de terceiros ou autodeclaração, a qualquer tempo, e deverá ser validado pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva e certificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 8º A Política Municipal de Cultura Viva é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na função de órgão gestor representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que poderá abrir processos de seleção através de editais públicos para distribuição e destinação de recursos para execução de projetos e ações dos pontos e pontões de cultura e/ou premiação de mestras e mestres.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá apresentar, anualmente, para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados, conforme disponibilidade orçamentária, à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos e procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas fundamentadas no cumprimento do objetivo cultural previsto nos editais.

§ 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 2 (dois) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas simplificadas e que terão relação com o plano de trabalho de cada proponente.

§ 5º Nos processos municipais de seleção, é vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que:

- I - estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- II - estejam inadimplentes com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenham domicílio no município de Ribeirão Preto.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:





- I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;
- II - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Preto na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;
- III - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;
- V - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;
- VI - aprovar as certificações de Pontos e Pontões de Cultura e Mestras e Mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais;
- VII - criar seus Regimentos Internos;
- VIII - indicar, por meio de eleições entre seus pares, seu coordenador.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva será composto de representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo secretário municipal de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

- I - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - dois representantes dos pontos de cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ribeirão Preto.
- III - um representante das mestras e mestres dos saberes e fazeres populares, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

#### CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

Art. 10º Para a celebração de parcerias e apoio financeiro para execução de projetos culturais de Ponto de Cultura, Pontão, premiações para mestras e mestres e ou ações estruturantes do Programa Municipal de Cultura Viva fica instituído o Termo de Compromisso Cultural como instrumento jurídico que estabelecerá as condições para transferência de recursos, expresso na forma de plano de trabalho, com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 1º Para cada termo de compromisso cultural deverá ser elaborado plano de trabalho que será parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

§ 2º A Administração Pública celebrará Termo de Compromisso Cultural (TCC) com entidades culturais, organizações, coletivos ou grupos selecionados por edital público.

#### CAPÍTULO V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 11º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, selecionados nos editais públicos e pactuados por meio do Termo de Compromisso Cultural, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.





§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada à celebração de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 4º - No caso de Pontos compostos por grupos de culturas tradicionais e originárias, poderá ser apresentado projeto para concorrer ao apoio financeiro e firmado Termo de Compromisso Cultural por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual.

§ 5º - Sendo ligados ao Sistema Municipal de Cultura, os Pontos de Cultura inscritos no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva ficam dispensados de, ao acessar recursos públicos oriundos da Política Municipal de Cultura Viva, apresentar certificações ligadas a outras políticas públicas (como ao Sistema de Educação, de Assistência Social e/ou Saúde), bem como, ficam dispensados de apresentar certidões de utilidade pública.

§ 6º - Poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais e ou transferência de recursos, grupos informais (sem constituição jurídica), desde que representado por responsável(is) legal(is) na forma de pessoa física, indicado(s) em reunião específica do grupo para deliberação da representação, formalizada por meio de ata assinada pelos demais integrantes do grupo e reconhecida em cartório.

Art. 12º Os editais de Chamamento Público da Política Municipal de Cultura Viva seguirão modelos a serem elaborados em consonância entre Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Comitê Gestor da PMCV e Conselho Municipal de Políticas Culturais, e disponibilizados em sítio eletrônico pela Secretaria Municipal de Cultura, especificando, no mínimo:

I - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II - O objeto da parceria;

III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

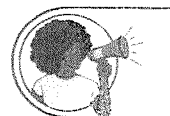
IV - Os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - O valor previsto para a realização do objeto;

VI - A exigência de participação para a entidade, grupo ou coletivo proponente.

Art. 13º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais de chamamento público, será composta comissão julgadora, integrada de forma paritária por membros do poder público e representantes da sociedade civil que serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Fórum ou Rede Municipal de Cultura Viva, se este houver estabelecido.

Art. 14º A avaliação e seleção dos projetos culturais observarão:





I - A adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da Política Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos em edital;

II - Como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

III - A distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da Política.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 16º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, quando previstas pelo executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 17 de maio de 2021.

**RAMON FAUSTINO**  
VEREADOR E CO-VEREADORES DO  
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA ANEXA







### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura, adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho de 2014, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura, favorecendo o protagonismo das culturas populares, das culturas indígenas, da cultura afro-brasileira, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos e coletivos artísticos, da cultura digital, da economia solidária, da capacidade de atuação em rede dos coletivos jovens, e das expressões de saberes e conhecimentos protagonizados pelos mestres e mestras, grupos e comunidades que enriquecem a diversidade cultural Brasileira, dentre tantos outros.

Os Pontos de Cultura são instrumentos estratégicos para dar voz aos historicamente excluídos, colocados à margem dos dados oficiais e dos espaços tradicionais de arte e cultura, impondo à estrutura pública o desafio de trabalhar com as minorias e com uma gama substancial e diversa de representantes das expressões culturais brasileiras.

Ribeirão Preto já contou em anos anteriores com uma rede de pontos de cultura e um pontão que contribuíram intensamente com a atuação cultural do município e, estando a alguns anos com esta rede desestimulada, não pode abrir mão de um instrumento de política cultural de base comunitária que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, como o Programa Cultura Viva.

O papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobre tudo, universalizar as condições de acesso da população à fruição, expressão e experimentação da diversidade cultural ribeirãopretana.

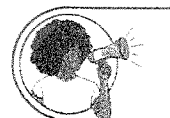
A institucionalização que propomos com o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal, adequa no âmbito local o Programa Cultura Viva como uma política de Estado voltada a estimular e fortalecer, em toda a cidade, uma rede de criação e gestão cultural com base nos Pontos de Cultura, consolidando uma política cultural de base comunitária e modo permanente, integrada a esfera Federal e, que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais ao afirmar o processo cultural local, fortalecendo os elos e uma identidade em rede com atores que hoje participam ativamente das instâncias de diálogo e gestão compartilhada da política pública de cultura.

E nesse sentido que o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal estabelece um novo patamar ao definir responsabilidades e novos instrumentos como a certificação desvinculada de recursos, via o Cadastro Municipal dos Pontos e Pontões de Cultura que além de reconhecer e valorizar os grupos, coletivos e expressões já existentes na cidade, permite mensurar a massa de agentes que demandam recursos públicos e a microeconomia gerada por eles. Institui também, o Termo de Compromisso Cultural, como novo formato jurídico de parceria, além do acompanhamento e prestação de contas simplificada dos recursos recebidos, focada nos resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Vale ressaltar, que compreendendo o cenário atual, o projeto de lei divide a implantação da Política Municipal de Cultura Viva em duas etapas, sendo a primeira de certificação dos pontos e pontões de cultura e mestres e mestras da cultura popular e tradicional e possibilitando que só em um segundo momento, em um cenário mais favorável, se instale a política de investimentos do município.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o Estado e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, através da adoção dos já citados instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

*Ramon Faustino*





SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº 118/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA, DESTINADA A PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA CULTURA E O ACESSO AOS DIREITOS CULTURAIS DOS DIFERENTES GRUPOS E COLETIVOS, RECONHECER MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL006/21GTC

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva (PMCV), em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, tendo como base a parceria com a União, com o Estado de São Paulo e com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos ribeirãopretanos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento, no Município de Ribeirão Preto;





- VII - reconhecer e valorizar mestres e mestras dos fazeres e saberes culturais tradicionais e populares do Município de Ribeirão Preto;
- VIII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;
- X - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural;
- XI - integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 3º A Política Municipal de Cultura Viva tem como principais beneficiários:

- I - agentes culturais, artistas, professores, mestres e mestras da cultura popular e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, comunicação, esporte e educação;
- II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;
- III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;
- IV - estudantes da rede pública do município de Ribeirão Preto/SP, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;
- V - grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA

Art. 4º A Política Municipal de Cultura Viva compreende os seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) ou outro órgão competente do Poder Executivo Municipal, como órgão gestor responsável pela execução da Política Municipal de Cultura Viva no município;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva que poderá ser criado pela SMCT ou outro órgão municipal competente, para apoio na execução da Política Municipal de Cultura Viva no município.
- III - Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- IV - Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;





V - Fórum ou Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: movimento social composto pelos pontos, pontões e mestras e mestres, cadastrados e certificados pela PMCV, e que se organizam enquanto instância de deliberação da sociedade civil integrante da PMCV;

VI - Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: é o instrumento de adesão, mapeamento e base de dados da PMCV, integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pelas mestras e mestres, que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo órgão público municipal competente;

VII - Certificação simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, concedida pelo órgão público municipal competente em cooperação com o Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Gestor;

VIII – Certificação simplificada de mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, aprovada pelo Comitê Gestor da PMCV e concedida pelo órgão público municipal competente em cooperação com o Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Gestor;

IX - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico de pactuação entre a Prefeitura Municipal e Pontos e Pontões de cultura que estabelecerá as condições para transferência de recursos;

§ 1º Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e compor a Política Municipal de Cultura Viva, o Grupo, Coletivo ou Entidade de cultura deverá comprovar 2 (dois) anos de atividades culturais nas comunidades em que se inserem, cumprir as condições determinadas nesta lei, solicitar o ingresso no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva para ter sua solicitação avaliada, aprovada e certificada pelo órgão público municipal competente em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais ou Comitê Gestor, de acordo com critérios previamente definidos;

§ 2º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 3º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais e cadastradas como pontos e/ou pontões de cultura poderão pleitear junto ao órgão público municipal competente o Termo de Compromisso Cultural Municipal.

§ 4º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais, assim como mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos, conforme oportunidades criadas em editais públicos específicos.

§ 5º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão do município de Ribeirão Preto/SP e região.





§ 6º A certificação simplificada prevista nos incisos VII e VIII deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e indivíduos e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no município de Ribeirão Preto/SP.

§ 7º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

§ 8º Serão considerados Grupos, Coletivos ou Instituições da Cultura Popular e Tradicional, aqueles que promovam, valorizem e fortaleçam expressões e manifestações da cultura popular ou tradicional sediados na cidade de Ribeirão Preto.

§ 9º Será considerado Mestra e Mestre a pessoa de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, residente ou domiciliado na cidade de Ribeirão Preto e que se reconheça e/ou seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da cultura popular que pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoguem, aprendam, ensinem e tornem-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres culturais de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

§ 10º O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, quando da sua criação pelo órgão público municipal competente, será composto de forma paritária por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - intercâmbio e residências artístico-culturais;
- II - cultura, comunicação e mídia livre;
- III - cultura, esporte e educação;
- IV - cultura e saúde;
- V - conhecimentos tradicionais;
- VI - cultura digital;
- VII - cultura e direitos humanos;
- VIII - economia criativa e solidária;
- IX - livro, leitura e literatura;
- X - memória e patrimônio cultural;
- XI - cultura e meio ambiente;
- XII - cultura e juventude;
- XIII - cultura, infância e adolescência;
- XIV - agente cultura viva;
- XV - cultura circense;
- XVI - expressões artísticas;
- XVII - artes de rua;
- XVIII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

- I - pontos de cultura:





- a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;
- c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa e das pessoas com deficiências;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Ribeirão Preto/SP;
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

### II - pontões de cultura;

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar a atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

- I - a promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- II - a valorização da diversidade cultural e municipal, regional brasileira;
- III - a democratização das ações e bens culturais;
- IV - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V - o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
- VII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- VIII - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestações artísticas e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- IX - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- X - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;





XI - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado por certificação após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de chamamento do Município de Ribeirão Preto/SP e concedida pelo órgão público municipal competente em cooperação com o Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Gestor;

§ 2º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura, de iniciativas individuais de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

§ 3º O reconhecimento de indivíduos como mestres e mestras da cultura popular e tradicional para efeitos desta Lei será efetuado por indicação de terceiros ou autodeclaração, a qualquer tempo, e deverá ser avaliada, aprovada e certificada pelo órgão público municipal competente em cooperação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais ou Comitê Gestor.

Art. 8º A Política Municipal de Cultura Viva é de responsabilidade do órgão público municipal competente designado, na função de órgão gestor representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que poderá abrir processos de seleção através de editais públicos para distribuição e destinação de recursos para execução de projetos e ações dos pontos e pontões de cultura e/ou premiação de mestras e mestres.

§ 1º O órgão público municipal competente deverá apresentar anualmente o plano de metas e investimentos a serem destinados, conforme disponibilidade orçamentária, à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte.

§ 2º O órgão público municipal competente disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos e procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas fundamentadas no cumprimento do objetivo cultural previsto nos editais.

§ 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 2 (dois) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas simplificadas e que terão relação com o plano de ação de cada proponente.

§ 5º Nos processos municipais de seleção, é vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que:

- I - estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- II - estejam inadimplentes com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenham domicílio no município de Ribeirão Preto.





### CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

Art. 9º Para a celebração de parcerias e apoio financeiro para execução de projetos culturais de Ponto de Cultura, Pontão, premiações para mestras e mestres e ou ações estruturantes do Programa Municipal de Cultura Viva fica instituído o Termo de Compromisso Cultural como instrumento jurídico que estabelecerá as condições para transferência de recursos.

§ 1º Para cada termo de compromisso cultural deverá ser elaborado plano de ação que será parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

§ 2º A Administração Pública celebrará Termo de Compromisso Cultural (TCC) com entidades culturais, organizações, coletivos ou grupos selecionados por edital público.

### CAPÍTULO V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10º O Município, por meio do órgão público municipal competente, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, selecionados nos editais públicos e pactuados por meio do Termo de Compromisso Cultural, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada à celebração de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, o órgão público municipal competente regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 4º - No caso de Pontos compostos por grupos de culturas tradicionais e originárias, poderá ser apresentado projeto para concorrer ao apoio financeiro e firmado Termo de Compromisso Cultural por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual.

§ 5º - Sendo ligados ao Sistema Municipal de Cultura, os Pontos de Cultura inscritos no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva ficam dispensados de, ao acessar recursos públicos oriundos da Política Municipal de Cultura Viva, apresentar certificações ligadas a outras políticas públicas (como ao Sistema de Educação, de Assistência Social e/ou Saúde), bem como, ficam dispensados de apresentar certidões de utilidade pública.

§ 6º - Poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais e ou transferência de recursos, grupos informais (sem constituição jurídica), desde que representado por responsável(is) legal(is) na forma de pessoa física, indicado(s) em reunião específica do grupo para deliberação da representação, formalizada por meio de ata assinada pelos demais integrantes do grupo e reconhecida em cartório.

Art. 11º Os editais de Chamamento Público da Política Municipal de Cultura Viva seguirão modelos a serem elaborados em consonância entre o órgão público municipal competente e Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Gestor, e disponibilizados em sítio eletrônico com as especificações







necessárias para participação.

Art. 12º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais de chamamento público, será composta comissão julgadora, integrada de forma paritária por membros do poder público e membros da sociedade civil.

Art. 13º A avaliação e seleção dos projetos culturais observarão:

I - A adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da Política Municipal de Cultura Viva, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas, bem como à capacidade técnica de realização do projeto cultural, de acordo com critérios e pontuações definidos em edital:

II - Como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

III - A distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da política.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 15º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, quando previstas pelo executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 14 de dezembro de 2021.

MANDATO COLETIVO  
RAMON TODAS AS VOZES



JUSTIFICATIVA ANEXA





### JUSTIFICATIVA

A proposta busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura, adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho de 2014, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura, favorecendo o protagonismo das culturas populares, das culturas indígenas, da cultura afro-brasileira, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos e coletivos artísticos, da cultura digital, da economia solidária, da capacidade de atuação em rede dos coletivos jovens, e das expressões de saberes e conhecimentos protagonizados pelos mestres e mestras, grupos e comunidades que enriquecem a diversidade cultural Brasileira, dentre tantos outros.

Os Pontos de Cultura são instrumentos estratégicos para dar voz aos historicamente excluídos, colocados à margem dos dados oficiais e dos espaços tradicionais de arte e cultura, impondo à estrutura pública o desafio de trabalhar com as minorias e com uma gama substancial e diversa de representantes das expressões culturais brasileiras.

Ribeirão Preto já contou em anos anteriores com uma rede de pontos de cultura e um pontão que contribuíram intensamente com a atuação cultural do município e, estando a alguns anos com esta rede desestimulada, não pode abrir mão de um instrumento de política cultural de base comunitária que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, como o Programa Cultura Viva.

O papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobre tudo, universalizar as condições de acesso da população à fruição, expressão e experimentação da diversidade cultural ribeirãopretana.

A institucionalização que propomos com o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal, adequa no âmbito local o Programa Cultura Viva como uma política de Estado voltada a estimular e fortalecer, em toda a cidade, uma rede de criação e gestão cultural com base nos Pontos de Cultura, consolidando uma política cultural de base comunitária e modo permanente, integrada a esfera Federal e, que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais ao afirmar o processo cultural local, fortalecendo os elos e uma identidade em rede com atores que hoje participam ativamente das instâncias de diálogo e gestão compartilhada da política pública de cultura.

E nesse sentido que o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal estabelece um novo patamar ao definir responsabilidades e novos instrumentos como a certificação desvinculada de recursos, via o Cadastro Municipal dos Pontos e Pontões de Cultura que além de reconhecer e valorizar os grupos, coletivos e expressões já existentes na cidade, permite mensurar a massa de agentes que demandam recursos públicos e a





microeconomia gerada por eles. Instituí também, o Termo de Compromisso Cultural, como novo formato jurídico de parceria, além do acompanhamento e prestação de contas simplificada dos recursos recebidos, focada nos resultados estabelecidos no plano de ação.

Vale ressaltar, que compreendendo o cenário atual, o projeto de lei divide a implantação da Política Municipal de Cultura Viva em duas etapas, sendo a primeira de certificação dos pontos e pontões de cultura e mestres e mestras da cultura popular e tradicional e possibilitando que só em um segundo momento, em um cenário mais favorável, se instale a política de investimentos do município.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o Estado e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, através da adoção dos já citados instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

Salientamos que a presente propositura está em conformidade com a o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que prevê:

*“Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)”*

No mesmo sentido dispõe o artigo 8, alínea “a”, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra “b” deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:*

*a) - COMPETÊNCIA GENÉRICA*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;*

*(...)”*

Pelo exposto, pedimos apoio ao Projeto de Lei, compreendendo a importância da garantia dos direitos culturais da população ribeirão-pretana.

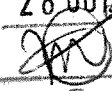




# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

EM PAUTA PARA RECOMENDADO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 28 OUT 2021 de \_\_\_\_\_
  
 Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos, e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_/2021

# 238

**SENHOR PRESIDENTE**, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de segurança privada, durante o período de funcionamento dos locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos sob a responsabilidade dos estabelecimentos bancários.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá vigilantes armados, alarme ligado com os órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora de serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10.000 (des mil) Ufesp's;

III – na reincidência, o dobro da multa referida no inciso II e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto desta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficará a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, caberá ao Poder Executivo regulamentá-la a presente lei, naquilo que for necessário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2.021.

  
 Paulo Modas – Vereador

PSL



**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir o atendimento em relação a integridade física do cliente que usa dos locais para ter acesso a prestação de serviço com segurança e tranquilidade mínimas.

Em uma análise preliminar observamos que em nosso Município o grande número de agências bancárias e caixas eletrônicos têm despertado nos criminosos um novo modo de operar e executar o crime, ocasionando enormes prejuízos a população e também para a estrutura bancária.

O referido projeto também, prevê e contribui com a criação de novos postos de trabalho, contribuindo com a economia e recuperação de nosso Município no cenário nacional.

Além das justificativas anteriores, acrescenta-se ainda, a constitucionalidade da matéria que já está sendo implementada em outros municípios de nosso pujante Estado Bandeirante; e também, o diálogo permanente com o presidente sindicato da categoria Antônio Guerreiro Filho (Sindicato de Trabalhadores de Segurança e Vigilância) que reforça a necessidade deste instrumento legislativo vigorar em nossa cidade dando efetividade a esta propositura.

***Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.***

  
 \_\_\_\_\_  
**Paulo Modas**  
**Vereador - PSL**



**PROJETO DE LEI**

Nº **243**

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 NOV. 2021 de

Presidente

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO “RES – GATINHOS” – CONFORME ESPECIFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica por esta lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação RES-GATINHOS”, com sede no município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR FRANÇA**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.043.859/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 07/06/2016
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RES - GATINHOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO RES - GATINHOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R TIM LOPES</b>	NÚMERO <b>352</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>14.079-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PROFESSOR ANTONIO PALOCCI</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABERTURA.ANALISE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(16) 3234-1290 / (16) 3234-1291</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/06/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/06/2016 às 14:48:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO RES-GATINHOS



Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (25/04/2021) reuniram-se de forma virtual através da plataforma google meet, pelo link de acesso <https://meet.google.com/bdq-qwmd-ach>, os presentes que encaminharão posteriormente e-mail de comprovação de presença, com a finalidade de debater e aprovar as alterações necessárias ao estatuto da Associação Res-Gatinhos e eleger para o próximo quinquênio diretoria e conselho fiscal. Os presentes atenderam o edital de convocação datado de 04 de Abril de 2021. A assembleia foi instalada às dezoito horas sob a presidência o Sr. João Paulo Castilho Lacerda que designou a mim, Sílvia Laís Lopes da Silva, para secretariar o ato. Aberta a sessão, o Sr. João Paulo, falou sobre as necessidades de alterações do estatuto, para melhor agilidade dos trabalhos e modernização dos mecanismos, principalmente considerando as dificuldades impostas pela pandemia do COVID-19, ele então abriu espaço para que todos expusessem suas ideias e em seguida o estatuto, refeito através de construção conjunta, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a despedida do então Presidente, o Senhor João Paulo, o qual não se candidatou novamente ao cargo em virtude de sua atual formação em medicina veterinária, em virtude do seu tempo livre estar mais escasso, o que o dificulta de seguir como presidente, mas se manteve a disposição para os trabalhos veterinários, quando o for necessário. Em seguida, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de cinco anos, a partir da data de 09 de maio de 2021. Realizada a eleição e contados os votos, foram eleitos para a diretoria os seguintes associados: Presidente Carolina Falaschi Saponi, solteira, estudante, RG: 49.831.836-9, CPF: 408.714.468-20, residente à Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, Vila do Golf, Ribeirão Preto; Vice-Presidente: Pollyana Mendonça de Souza Oliveira, solteira, estudante, portadora do RG:53111090-4, CPF: 41363643851, residente à rua Francisco Izidoro da Silva, 205, Jardim Diva Tarla de Carvalho, Ribeirão Preto; Secretária: Talita Bueno Quirino, solteira, bibliotecária, RG:25.238.083-6, CPF: 217.039.118/57, domiciliada à Rua Santo André, 449, Vila Amélia, na cidade de Ribeirão Preto/SP; Diretora Financeira: Gabriela Mendonça Oliveira Lacerda, brasileira, funcionária pública estadual, Auxiliar de Promotoria I, casada, RG: 47.820.283-0 SSP-SP, inscrita no CPF sob o na 413.636.868-28, domiciliada à Rua Vilco Cantarelli, 44, Bairro Vilco Cantarelli, CEP 14079-423 Ribeirão Preto - SP; Conselho Fiscal: Presidente: André Marcos Accoroni Theodoro, solteiro, empresário, RG:48725674-8, CPF:439.448.948-20, domiciliado à rua acre 1151, Ipiranga, Ribeirão Preto, Conselheira: Sílvia Laís Lopes da Silva, brasileira, estudante, solteira, portador da cédula de identidade RG 42.900.738-3 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 362.514.148-55, domiciliada a Avenida João Batista Duarte na 580, CEP 14061-550 Bairro Valentina Figueiredo, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP; Conselheiro: Johnatan Oliveira de Faria, solteiro. Conferente, RG:54.407.639-4, inscrito no CPF: 236.602.378-25 domiciliado à Rua Niterói, n. 551, Pq. Industrial Lagoinha, cidade Ribeirão Preto. Os eleitos serão empossados para o próximo quinquênio de nove de maio de dois mil e vinte e um (09/05/2021) até nove de maio de dois mil e vinte e seis (09/05/2026). Por fim, o Presidente perguntou aos participantes se desejavam fazer uso da palavra, como não se manifestaram, agradeceu a participação de todos e determinou que se encerrasse a reunião, sendo lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por nós que estamos presencialmente, para que se cumpram os fins.

Ribeirão Preto, 25 de Abril de 2021.

  
João Paulo Castilho Lacerda  
Presidente

  
Sílvia Laís Lopes da Silva  
Secretária





# Estatuto Social ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS



## ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Dos Departamentos
Capítulo X	Do Processo Eletivo
Capítulo XI	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XII	Dos Livros
Capítulo XIII	Das disposições gerais
Capítulo XIV	Das disposições transitórias





## Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS



### Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS está situada à Rua Tim Lopes nº 352, Jardim Professor Antônio Palocci, CEP 14079-190, nesta cidade de Ribeirão Preto – SP.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS é indeterminado.

**Artigo 4º** - A finalidade da ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS consiste em oferecer cuidados e hospedagem gratuita a felinos, em número esse que a sede possa comportar, podendo atuar também nas áreas da Cultura, Meio Ambiente e Esporte, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

### Objetivos Específicos:

**4.1** – Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados da ARG; campanhas, eventos, feiras de adoções, ou quaisquer outras ações sociais, em prol destes animais.

**4.2** – Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação de animais abandonados, junto a comunidade; Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

**4.3** – Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais que estejam vivendo abandonados na rua *ou acolhidos na sede da entidade*.

**4.4** – Promover, dentro das possibilidades da Entidade, com vistas à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

**4.5** – Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;

**4.6** – Organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;

**4.7** – Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;

**4.8** – Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;

**4.9** – Desenvolver atividades de proteção animal;

**4.10** – Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;

**4.11** – Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;

**4.12** – Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;

**4.13** – Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate de animais, e projetos de cunho social, esportivo e educacional;

**4.14** – Promoção do voluntariado;

**4.15** – Proteção dos animais, da família e do meio ambiente;



4.16 – Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite a geração de emprego e renda;

4.17 – Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;

4.18 – Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;

4.19 – Promover a defesa de animais, coletivos e difusos;

4.20 – Promover os direitos estabelecidos aos animais, construção de novos direitos.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de “**ONG RES - GATINHOS**”.

**Artigo 7º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

## Capítulo II -Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** é constituído das seguintes categorias de associados que assim se classificam:

8.1 – associado fundador;

8.2 – associado efetivo;

8.3 – associado contribuinte;

8.4 – associado voluntário;

8.5 – associado profissional;

8.6 – associado benemérito;

8.7 – associado patrocinador;

8.8 – associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado fundador a pessoa física presente *na primeira* assembleia geral.

**Artigo 10º** - É associado efetivo a pessoa física, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

**Artigo 11º** - É associado contribuinte a pessoa física que contribui mensalmente, após a assembleia geral da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

**Artigo 12º** - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

**Artigo 13º** - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

**Artigo 14º** - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação, “ad referendum” da assembleia geral.

**Artigo 15º** - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** de forma constante ou periódica.

**Artigo 16º** - É associado institucional, toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ou com elas colaborar, e funcionários públicos, desde que a não esteja impedido, e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.



**Artigo 17º** - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, e ainda acumular cargos na associação, ou optar por apenas uma delas.



### Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

**Artigo 18º** - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

**Artigo 19º** - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 destes estatutos será encaminhado pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Artigo 20º** - Quando associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência, suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão..

§ 3º. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

**Artigo 21º** - A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por *e-mail*.

**Artigo 22º** - Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por *e-mail*.

**Artigo 23º** - A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

**Artigo 24º** - Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

**Artigo 25º** - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 5 (cinco) anos de afastamento.

**Artigo 26º** - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

**Artigo 27º** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

**Artigo 28º** - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** a Diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência.

**Artigo 29º** - O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

### Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

5



**Artigo 30º** - São direitos do associado:

- 30.1 – freqüentar a sede da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**;
- 30.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**;
- 30.3 – participar das assembleias;
- 30.4 – restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 31º** - São deveres do associado:

- 31.1 – acatar as decisões da Assembleia;
- 31.2 – atender os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**;
- 31.3 – zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**;
- 31.4 – participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Artigo 32º** - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

**Artigo 33º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 33.1 – serviços de voluntariado;
- 33.2 – realização de eventos de confraternização;
- 33.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 33.4 – grupos de debates.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** indicando um responsável pelas atividades.

#### **Capítulo V - Da estrutura administrativa**

**Artigo 34º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 34.1 – Assembleia Geral;
- 34.2 – Diretoria;
- 34.3 – Conselho Fiscal;
- 34.4 – Departamento

**Artigo 35º** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Parágrafo único:** Poderá haver assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

**Artigo 36º** - A Diretoria é composta de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos.

**Artigo 37º** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 05 (cinco) anos.

**Artigo 38º** - Departamento é unidade independente de atividade.

#### **Capítulo VI - Das Assembleias**

**Artigo 39º** - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Artigo 40º** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

**Artigo 41º** - Compete à assembleia geral ordinária:

- 43.1 – fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados;
- 43.2 – aprovar planos de trabalho;
- 43.3 – aprovar balanços e contas;
- 43.4 - empossar os membros eleitos a cada quinquênio.

J

3



**Artigo 42º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, de forma presencial ou virtual, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Artigo 43º** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- 45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 – Eleger ou destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 45.4 – decidir a dissolução da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**;
- 45.5 – a exclusão de associado;
- 45.6 – outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;
- 45.7 – demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 44º** - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:

- 46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;
- 46.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;
- 46.3 - ou por e-mail, ou outro meio eletrônico que se mostrar conveniente e eficiente.

**Artigo 45º** - A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte:

- 45.1 – em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 45.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

**Artigo 46º** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 46.1 – data da assembleia
- 46.2 – horário da assembleia
- 46.3 – local com endereço completo
- 46.4 – pauta da assembleia
- 46.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

**Artigo 47º** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 47.1 – Diretoria;
- 47.2 – Conselho Fiscal.
- 47.3 – 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 48º** - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar os associados fundadores e efetivos.

## Capítulo VII - Da Diretoria

**Artigo 49º** - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- 49.1 – Presidente
- 49.2 – Vice Presidente
- 49.3 – Secretário(a)
- 49.4 – Diretor(a) Financeiro(a)

5



**Artigo 50º** - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição por no máximo 2 mandatos consecutivos.

**Parágrafo único.** Não se aplicará quantidade de mandatos limitantes quando tratar de cargos técnicos, cuja a necessidade de conhecimentos específicos, considerando sua natureza individual, se sobrepõe.

**Artigo 51º** - Compete à Diretoria:

- 51.1 – representar a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** nos seus atos;
- 51.2 – convocar assembleias;
- 51.3 – contratar e demitir funcionários;
- 51.4 – montar planos de trabalho;
- 51.5 – administrar a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;
- 51.6 – autorizar o presidente ou o tesoureiro (responsável pelo departamento financeiro), alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 53.7 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** A Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros.

**Artigo 52º** - Compete ao presidente da Diretoria:

- 52.1 – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;
- 52.2 – presidir as assembleias gerais;
- 52.3 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 52.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto ou em separado com o tesoureiro;
- 52.5 – autorizado pela Diretoria, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 52.6 – administrar a **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** em conjunto com a secretaria executiva,
- 52.7 – definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria;
- 52.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 53º** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência.

**Artigo 54º** - Compete ao secretário da Diretoria:

- 54.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 54.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 54.3 – manter sobre sua guarda os livros do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ;
- 54.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 54.5 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos.

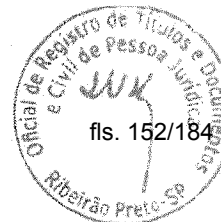
**Artigo 55º** - Compete ao Diretor Financeiro (Tesoureiro):

- 55.1 – organizar a contabilidade;
- 55.2 – assinar em conjunto, ou em separado, com o presidente as liberações de pagamentos;
- 55.3 – assinar em conjunto com o Presidente, as alienações ou oneração de bens sociais, a renúncia a direitos bem como a aceitação de doações ou legados;
- 55.4 – montar balanço anual e os balancetes;
- 55.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;
- 55.6 – substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

**Artigo 56º** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de Três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição máxima de dois mandatos consecutivos, sendo composto de:

- 56.1 – Presidente
- 56.3 – 1º Conselheiro



56.4 – 2º Conselheiro

**Artigo 57º** - Compete ao Conselho Fiscal:

57.1 – manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;

57.2 – convocar reuniões e assembléias;

57.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;

57.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

**Artigo 58º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

58.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias;

58.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

58.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria

**Artigo 59º** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Artigo 60º** - É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada a participação de remuneração ou subsídio a qualquer título.

## Capítulo IX - Dos Departamentos

**Artigo 61º** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

**Artigo 62º** - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

**Artigo 63º** - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

**Artigo 64º** - Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

**Artigo 65º** - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

**Artigo 66º** - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

**Artigo 67º** - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

**Artigo 68º** - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## Capítulo X - Do processo eletivo

**Artigo 69º** - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

**Artigo 70º** - A eleição ocorrerá em assembleia extraordinária em que se observará o seguinte:

70.1 – serão indicados, entre os presentes, um membro, que não seja candidato, para a condução da assembleia de eleição;

70.2 – para cada candidato, será destinado um período de sua apresentação;

70.3 – a votação será secreta, ou aberta, mediante conveniência para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

70.4 – os votos serão em urna lacrada, ou qualquer outro meio de conveniência para todos;

70.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos, e proclamados os eleitos.





**Artigo 71º** - Os candidatos deverão se inscrever, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO RES GATINHOS** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Artigo 72º** - O pedido de impugnação dos eleitos far-se-á por escrito, e em até 2 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Artigo 73º** - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 74º** - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Artigo 75º** - Os membros eleitos deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

75.1 – RG;

75.2 – CPF;

75.3 – comprovante de residência;

75.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

75.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

**Artigo 76º** - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Artigo 77º** - Caso algum dos membros deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 78º** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

#### **Capítulo XI - Da receita e patrimônio**

**Artigo 79º** - Constituem receita do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** :

79.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

79.2 – doações e legados;

79.3 – usufruto que lhe forem conferidos;

79.4 – receitas de comercialização de produtos;

79.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;

79.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

79.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;

79.8 – captação de renúncias e incentivos fiscais;

79.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

79.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;

79.11 – resultados de prestação de serviços;

79.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

79.13 – direitos autorais;

79.14 – mensalidades e anuidades;

79.15 – recursos estrangeiros;

79.16 – patrocínios;

79.17 – quotas de participação;

79.18 – resultado de sorteios e concursos;

79.19 – bilheteria de eventos.

**Artigo 80º** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Artigo 81º** - Constituirão patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

J  
5



**Artigo 82º** - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 83º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

## Capítulo XII - Dos Livros

**Artigo 84º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** manterá os seguintes livros:

84.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

84.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;

84.3 – livros fiscais e contábeis;

84.4 – demais livros exigidos pela legislação.

**Artigo 85** - Os livros estarão sobre a guarda do primeiro secretário da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

**Artigo 86º** - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** sendo disponibilizados para os associados em geral.

**Artigo 87º** - Os interessados deverão examinar os livros na sede da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**, sem direito à sua retirada.

## Capítulo XIII - Das disposições gerais

**Artigo 88º** - Aos membros da diretoria poderá haver a remuneração, desde que não implique em escassez de saldo necessário às atividades da entidade, e o membro possua dedicação exclusiva à entidade.

**Artigo 89º** - Os lucros não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros. **Artigo 90º** - Para a deliberação sobre extinção da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** deverá ser convocada assembleia extraordinária para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital de convocação.

**Artigo 92º** decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição congênere com certificação conforme Lei Federal nº 9.790/99.

**Artigo 92º** - Nas atividades do **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

**Artigo 93º** - Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** ficam expressamente proibidas as manifestações de caráter político-partidário.

**Artigo 94º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 95º** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o conselho fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembléia geral subsequente.

**Artigo 96º** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

**Artigo 97º** - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 98º** - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou ao mau uso do nome da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.





**Artigo 99º** - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

**Artigoº 100º** - Atendido o dispositivo na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

100.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

100.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

100.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS**.

100.4 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

d – obedecer a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 101º** - O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regimento interno específico.

**Artigo 102º** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 103º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

**Artigo 104º** - A **ASSOCIAÇÃO RES - GATINHOS** poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

#### Capítulo XIV - Das disposições transitórias

**Artigo 105º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto – SP, 25 de Abril de 2021.



João Paulo Castilho Lacerda  
João Paulo Castilho Lacerda  
Presidente

Silvia Laís Lopes Da Silva  
Silvia Laís Lopes Da Silva  
Secretária



### REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO RES-GATINHOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ~~25.043.858/0001-09~~, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Tim Lopes, nº 352, representada pelo PRESIDENTE JOÃO PAULO CASTILHO LACERDA, vem requerer ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão Preto - SP o registro de documentação correspondente a assembleia geral realizada de maneira VIRTUAL.

Aproveito para declarar que o meio eletrônico utilizado para a realização da assembleia fora, por mim, indicado aos associados previamente, e que a lista de presença (relatório de membros que participaram da assembleia - anexo à presente), permite a identificação dos participantes e observou a preservação da segurança dos votos.

Diante do exposto, assumo toda e qualquer responsabilidade pelas informações e atos ora praticados, vez que os mesmos são expressão da verdade, assinando o presente requerimento de registro.

CNPJ: 25.043.859 / 0001-09

Ribeirão Preto, 07 de Maio de 2021.



*João Paulo Lacerda*

**JOÃO PAULO CASTILHO LACERDA**  
PRESIDENTE

Nome do apresentante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

OSI ALVES DE ALMEIDA FERREIRA  
R. VISconde DE BRAHMA, 1315 - CENTRO  
13060-000 RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3635-7657  
www.osiadvogados.com.br

1º CARTÓRIO  
DE REGISTRO CIVIL  
DE RIBEIRÃO PRETO

121487  
FIRMA  
ST0862AA 0819427

Em Teste de Verdade, Cel. 11930

Fernando José Joazeira Neves de Oliveira - Escrevente Autorizado

Silvia Ferreira Malheiro - Escrevente Autorizada

RG: 28.176.218-1 SP



Ribeirão Preto, 04 de Abril de 2021.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

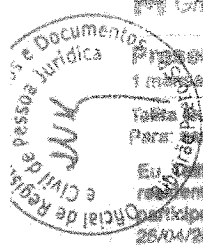
### ASSOCIAÇÃO RES-GATINHOS

Pelo presente edital, ficam convocados os membros desta associação, em pleno gozo de seus direitos e a quem possa interessar, a fim de se, reunir em assembleia extraordinária da Associação Res-Gatinhos, em virtude das restrições impostas pela Pandemia COVID-19, de maneira on-line através do link <https://meet.google.com/bdq-qwmd-ach>, no dia 25 de Abril de 2021 as 18:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Debate sobre alterações do Estatuto Social;
2. Aprovação de alterações do Estatuto Social;
3. Eleição de Conselho Fiscal e Diretoria

João Paulo Castilho Lacerda

Presidente da Associação Res-Gatinhos



Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**Presença na Reunião de 25/04/2021**

1 mensagem 3 de maio de 2021 11:08

Valea Bruno Quirino <valbq15@gmail.com>  
Para: associacaoregatinhos@gmail.com

Eu, Valea Bruno Quirino, solteira, bibliotecária, RG: 25.238.063-8, inscrita no CPF: 217.039.118/57, residente e domiciliada à Rua Santo André, 449, Vila Amélia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, declaro que participei da Assembleia GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO RES-GATINHOS realizada dia 25/04/2021 às 18h.

Assunto: Lista de lista, convocatória

Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**Participação**

1 mensagem 3 de maio de 2021 15:29

André <andre.vendas.cn@gmail.com>  
Para: Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

Eu, André Marcos Accoroni Theodore, solteiro, EMPRESÁRIO, RG:48726674-8, inscrito no CPF:439.448.948-20, residente e domiciliado à rua acre 1151, Ipiranga, Ribeirão Preto, declaro que participei da Assembleia GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO RES-GATINHOS realizada dia 25/04/2021 às 18h00.

Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**Conselho**

1 mensagem 3 de maio de 2021 17:58

Johnatan Faria <johnatanfaria@outlook.com.br>  
Para: "associacaoregatinhos@gmail.com" <associacaoregatinhos@gmail.com>

Eu Johnatan Oliveira de Faria, solteiro, PROFESSÃO Conferente, RG: 54.407.638-4, inscrito no CPF: 236.802.376-25 residente e domiciliado à Rua Niterói, n. 551, Bairro Pq. Industrial Lagoinha, cidade Ribeirão Preto, declaro que participei da Assembleia GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO RES-GATINHOS realizada dia 25/04/2021 às 19h00.

Assunto: Johnatan Faria.

Handwritten marks: '5' and a signature.

Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**presença assembleia**

1 mensagem 5 de maio de 2021 16:09

Pollyana Mendonça <polymso@gmail.com>  
Para: Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

Eu, Pollyana Mendonça de Souza Oliveira declaro que participei da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Res-Gatinhos realizada dia 25/04/21 às 18h00.

fls. 158/184

Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**Participação em Assembleia Extraordinária**

1 mensagem 5 de maio de 2021 16:44

Gabriela Mendonça <gabymso@gmail.com>  
Para: Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

Eu, Gabriela Mendonça Oliveira Lacerda, declaro que participei da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Res-Gatinhos realizada dia 25/04/21 às 18h00.

Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**Declaração de presença**

1 mensagem 5 de maio de 2021 17:05

Carolina Falaschi Saponi <carolina.saponi@gmail.com>  
Para: associacaoregatinhos@gmail.com

Eu, Carolina Falaschi Saponi declaro que participei da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Res-Gatinhos realizada dia 25/04/21 às 18h00.

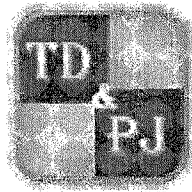
Gmail Res- Gatinhos <associacaoregatinhos@gmail.com>

**Declaração**

1 mensagem 5 de maio de 2021 19:07

Pedro Vieira <pedro.vieira02@gmail.com>  
Para: associacaoregatinhos@gmail.com

Eu, Pedro Henrique da Silva Vieira declaro que participei da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Res-Gatinhos realizada dia 25/04/21 às 18h00.



## OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

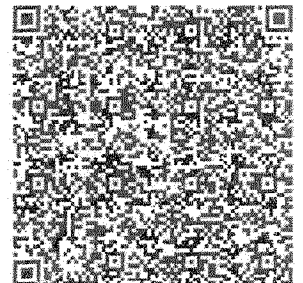
AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 17 página(s), fora protocolado sob nº 53255 e averbado eletronicamente ao registro 39.728 na data de 11/06/2021, sob nº 53304 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIACAO RES GATINHOS. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 11/06/2021. [Cartorio R\$: 164,62, Estado R\$: 46,82, Ipesp R\$: 31,98, Sinoreg R\$: 8,71, Trib.Juстиça R\$: 11,35, MP R\$: 7,90, ISS R\$: 3,27, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 274,65.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/3b34711b>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJVG000053255VG218





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Fls. 100/184

Protocolo Geral nº 7525/2021  
Data: 21/12/2021 Horário: 14:33  
LEG -

## PROJETO DE LEI Nº

DESPA

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 21 DEZ 2021 de \_\_\_\_\_

*Presidência*  
RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES  
QUE MENCIONA.

# 270

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:


- I. NAIR DE LOURDES COSTA DE SOUZA
- II. CLODOALDO CASTALDELLI
- III. IZAURA ROMEIRO TIBÉRIO
- IV. ADÉLIO BATISTA
- V. ANTONIO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS
- VI. ROSÂNGELA FIDÉLIS
- VII. DINALVA APARECIDA FERRANTI LEGNARI

**Parágrafo único:** *As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: Mauricio Vila Abranches, inciso I, Jean Corauci, inciso II, III e IV, Mauricio Gasparini e Elizeu Rocha, inciso V, Brando Veiga, inciso VI, e Bertinho ScandiuZZi, inciso VII.*


**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2021.

  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente

  
BERTINHO SCANDIUZZI  
1º Vice Presidente

  
GLÁUCIA BERENICE  
2º Vice Presidente

  
MATHEUS MORENO  
1º Secretário

  
FRANCO  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abra  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 6810/2021  
Data: 29/11/2021 Horário: 16:12  
LEG -

## REQUERIMENTO

Nº 008463

**APROVADO**  
**DESPACHO**

Ribeirão Preto, ..... 30 NOV. 2021 .....

.....  
Presidente

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINADO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "NAIR DE LOURDES COSTA DE SOUZA" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## SENHOR PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que o inciso I, § 2º, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimento, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

**CONSIDERANDO** que a saudosa **NAIR DE LOURDES COSTA DE SOUZA**, foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 27 de Dezembro de 2020, conforme documento adjunto.

**CONSIDERANDO** o inspirador resumo biográfico de **NAIR DE LOURDES COSTA DE SOUZA**, conforme abaixo transcrevemos:

Nair de Lourdes Costa de Souza nasceu na cidade de Restinga - SP, no dia 21 de agosto de 1.933, filha do Sr. Primo Mario da Costa e Sra. Olívia Maria de Jesus.

Em 1.949, aos 16 anos de idade, mudou-se com seus pais para a cidade de Ribeirão Preto-SP, onde viveu até a data de seu falecimento, no dia 27 de dezembro de 2.020, aos 87 de idade.

Aqui em Ribeirão Preto, ainda solteira, dedicou seus préstimos em dois hospitais, São Francisco e Santa Casa de Misericórdia.

Durante toda vida se dedicou, além da família, a todas as pessoas que a ela recorressem, fossem quaisquer as necessidades.



Gabinete Vereador Maurício Vila Branches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Era um alma muito sensível e cheia de fervor religioso, inclusive tendo feito parte da Irmandade das "Filhas de Maria" da Igreja da Santa Casa de Misericórdia, como era conhecida à época. No dia 12 de setembro do ano 1.953, casou-se com o Sr. Manoel Geraldo de Souza. Dessa união nasceu um casal de filhos Suli de Souza e Donizete de Souza. Além do casal de filhos, deixou 5 netos e 4 bisnetos.

**CONSIDERANDO** que a saudosa NAIR DE LOUDES COSTA DE SOUZA foi uma filha amorosa e muito dedicada aos pais; para os irmãos mais novos foi um exemplo de vida e um porto seguro.

**CONSIDERANDO** que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, ao grande filha, mãe, esposa, ser humano. Sra. NAIR DE LOUDES COSTA DE SOUZA, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de NAIR DE LOUDES COSTA DE SOUZA.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO VILA BRANCHES**  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO  
NOME: NAIR DE LOURDES COSTA DE SOUZA

CPF: 862 804 738-72

MATRÍCULA: 115311 01 55 2021 4 00093 068 0048329 13

SEXO: Feminino

COR: branca

ESTADO CIVIL E IDADE: Viúva, oitenta e sete anos

NATURALIDADE: Restinga - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 14 744 317-9/SSP/SP exp. em 19/03/2010

ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filha de Primo Mano da Costa e de Olivia Maria da Costa, residente e domiciliada na rua Antonio Junqueira da Vega, nº 448, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte - 19 25

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital da Santa Casa neste Subdistrito, à avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto - SP

DIA: 27 MES: 12 ANO: 2020

CAUSA DA MORTE: natural "a) Choque cardiogênico, b) Cardiopatia chagásica"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade

DECLARANTE: Donizeti de Souza

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Heloisa Medeiros Guedes, CRM 187353

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Conviveu em união estável com Milton Ribeiro Santos. Era viúva de Manoel Geraldo de Souza, casados que foram neste distrito, 1º Subdistrito (L.v. B-90, fls. 33, nº 5791) Deixou os filhos Sueli e Donizete, respectivamente com 66 e 65 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Nascida em 21/08/1933. Registro feito no dia onze (11) em curso

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Título de eleitor 102305520183, zona 266, seção 0104 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe  
Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2021

11 JAN 2021

Cleidiane Silva do Nascimento  
Escrivente Substituta

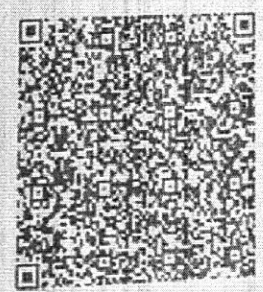
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo

Cleidiane Silva do Nascimento  
Escrivente Autorizada



Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Antonio Ernesto Rodini Luiz  
Oficial Registrador  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020  
Fones/FAX: (16) 3625-3832 e 3610-6807  
www.3cartorio.com.br



1153112PV000000105912219  
Total 0,00 ISS 0,00  
Consulte o selo no site abaixo  
https://selodigital.tsp.jus.br

115311 - AA00141688

115311 - AA00141688 10/20

SHOT ON MI PLAY



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

fls. 164/184

### REQUERIMENTO Nº 8585/2021

**EMENTA:** INDÍCIO À MESA DIRETORA O NOME DE CLODOALDO CASTALDELLI COMO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

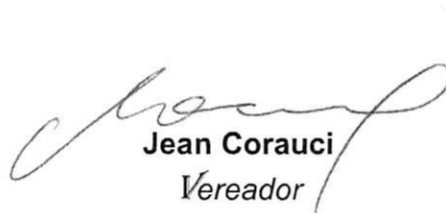
Senhor Presidente,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de Clodoaldo Castaldelli.

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

  
**Jean Corauci**  
Vereador

REQUERIMENTO Nº 8585/2021 - Protocolo nº 6975/2021 recebido em 02/12/2021 15:10:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Corauci  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferr\\_assinatura](https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferr_assinatura) e informe o código 7059-4F82-FADB-C34D.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci


fls. 165/184

### Justificativa

Clodoaldo Castaldelli nasceu no dia 7 de janeiro de 1934 na cidade de Ribeirão Preto - SP, filho do casal Jeferson Castaldelli e Amélia Salata Castaldelli, começou a trabalhar muito cedo aos oito anos de idade já ajudava seu pai, que era sapateiro e com o tempo aprendeu o ofício de confeccionar sapatos, começava assim a Industria de Calçados Castaldelli, a empresa cresceu e chegou a empregar mais de 380 funcionários, entre eles Coraucci Neto, Coraucci Sobrinho e Ana Teresa Coraucci também trabalharam na Fabrica de Calçados Castaldelli, empresa que contribuiu muito com a economia da cidade de Ribeirão Preto, aos 25 anos Clodoaldo casou com Vânia Conceição de Faria e desta união teve dois filhos, Rita de Cássia de Faria Castaldelli e Marcelo de Faria Castaldelli, foi avó de 2 netos, Lucas e Lourenzo Bazzão, conhecido como "esportista" pois gostava muito de esportes principalmente do Tênis e do futebol, esporte onde defendeu as cores do São Cristovão, Clodoaldo Castaldelli foi uma pessoa honrada, bondosa, amavel, respeitavel e muito querido pelos conhecidos, amigos parentes e familiares, ele faleceu, deixando muita saudade, no dia 22 de fevereiro de 2016.

REQUERIMENTO Nº 8585/2021 - Protocolo nº 6975/2021 recebido em 02/12/2021 15:10:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Corauci  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conteir\\_assinatura](https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conteir_assinatura) e informe o código 7059-4F82-FADB-C34D.



  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
 NOME  
**CLODOALDO CASTALDELLI**  
 MATRICULA  
**121467 01 55 2016 4 00282 020 0100038 60**

Sexo: Masculino      Cor: branca      Estado civil e idade: casado, oitenta e dois anos

Localidade: RIBEIRÃO PRETO SP      Documento de identificação: RG 4.113.674-3-SSP/SP exp. em 13/03/2012      Situação: SIM

Residência e domicílio: Residente e domiciliado na rua Dr. Romeu Pereira, 21, em RIBEIRÃO PRETO Estado de São Paulo Filho de JEFFERSON CASTALDELLI e de AMELIA SALATA

Data e hora de falecimento: Vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezesseis - 21:50      22      02      2016

Local de falecimento: Hospital São Lucas, neste subdistrito, na rua Bernardino de Campos, 1426 RIBEIRÃO PRETO - SP

Causa da morte: Choque Séptico - infecção do Trato Urinário

Departamento (crematório, município e cemitério, se conhecido): Cemitério da Saudade, desta cidade      Colocante: Vania Conceição de Faria Castaldelli

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito: Doutor PAULO FERNANDES FORMIGHIERI, CRM 104738

Observações e verificação: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor nesta cidade, Estado de São Paulo. Não era reservista. Era casado com Vania Conceição de Faria Castaldelli, neste Subdistrito no LºB-104, fls. 077, nº 9.191, deixando os filhos Marcelo e Rita de Cassia, maiores de idade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2016.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Saúde  
 Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
 Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
 Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
 Fone: (16) 3616-3635

Bel. Nivaldo Roddy de Andrade  
 Oficial Substituto  
 OFICIAL 23.40 IPESP 4,66 ISS 0,46 TOTAL 28,00  
 Selos recolhidos: 27.230.363-4-SSP/SP

12146-7-AA 000089929

REQUERIMENTO Nº 8885/2021 - Protocolo nº 6975/2021 recebido em 02/12/2021 15:10:44 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/confirmar\_assinatura e informe o código 7059-4F82-FADB-C34D.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

fls. 167/184

### REQUERIMENTO Nº 8586/2021

**EMENTA:** INDICIO À MESA DIRETORA O NOME DE IZAURA ROMEIRO TIBÉRIO COMO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

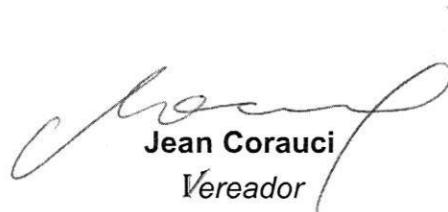
Senhor Presidente,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de Izaura Romeiro Tibério.

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

  
**Jean Corauci**  
Vereador

REQUERIMENTO Nº 8586/2021 - Protocolo nº 6976/2021 recebido em 02/12/2021 15:11:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Corauci Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confir_assinatura) e informe o código F83A-04FD-EB27-97D1.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

fls. 168/184


### Justificativa

Izaura Romeiro Tibério nasceu no dia 03 de fevereiro de 1939 na cidade de Pedregulho - SP, filha do casal Francisco Romeiro e Ângela Domenice Romeiro, cursou até a 4º ano do grupo escolar, trabalhou como auxiliar de produção nas Industrias Matarazzo, depois se dedicou a sua profissão de costureira, no ano de 1959 no dia 15 de agosto casou-se com Carlos Tibério e desta união teve 4 filhos, Carlos Américo Tibério, Carmem Sílvia Tibério Coppede, Francisco Carlos Tibério, Carlos Eduardo Tibério, como matriarca cuidava com muito zelo dos filhos do marido e de seu lar e depois foi agraciada com 4 netos, Vivian Carla Tibério Coppede Cândido, Tiago Gouveia Tibério, Jorge Ricardo Tibério Coppede, Larissa Cristina Tibério Coppede e um bisneto João Lucas Coppede Cândido, Izaura Romeiro Tibério foi uma pessoa bondosa, amavel, respeitavel e muito querida pelos seus conhecidos, amigos parentes e familiares, ela faleceu, deixando muitas saudades, no dia 01 de abril de 2021.

REQUERIMENTO Nº 8586/2021 - Protocolo nº 6976/2021 recebido em 02/12/2021 15:11:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Corauci  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_codigo\\_F83A-04FD-EB27-97D1](https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_codigo_F83A-04FD-EB27-97D1).





  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**IZAURA ROMEIRO TIBERIO**

CPF: 114.979.738-05

MATRÍCULA:  
121467 01 55 2021 4 00308 287 0116120 62

SEXO: Feminino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: Casada, oitenta e dois anos

NATALIDADE: Pedregulho SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 16.649.325-9/SSP/SP exp. em 27/11/2014      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua Doutor Moraes Lima, 1076, Jardim Novo Mundo, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de FRANCISCO ROMEIRO e de ANGELA DOMINICE.

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: Primeiro de abril de dois mil e vinte e um - 00:30      DIA: 01      MÊS: 04      ANO: 2021

LOCAL DE FALLECIMENTO: Hospital São Francisco, neste subdistrito, Rua Bernardino de Campos, 912, Higienópolis, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque cardiogênico - Pneumonia - COVID - Fibrilação arterial - Hipertensão - Diabetes

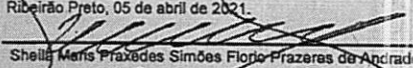
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: Jorge Coppeda

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor BRUNO MARTINS SOARES, CRM 203519

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era casada com Carlos Tiberio, casou nesta Sexta-feira 17 B-105, fls. 70, nº 9.484. Deixou os filhos: Carlos Americo, com 59 anos, Camem Silvia, com 58 anos, Francisco Carlos, com 54 anos e Carlos Eduardo, com 46 anos de idade.


ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 05 de abril de 2021.

  
Sheila Maria Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

ISENTE DE EMOLUMENTOS

Sheila Maria Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@lcartorio.com.br



1214672CE0000000222-42214  
Total 0,00 ISS 0,00  
Consulte o selo no site ebalos  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000288397

121467 - AA000288397 0121

REQUERIMENTO Nº 8586/2021 - Protocolo nº 6976/2021 recebido em 02/12/2021 15:11:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/confeir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_F83A-04FD-EB27-97D1](https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/confeir_assinatura_e_informe_o_codigo_F83A-04FD-EB27-97D1).





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

fls. 170/184

### REQUERIMENTO Nº 8671/2021

**EMENTA:** INDICIO À MESA DIRETORA O NOME DE ADÉLIO BATISTA COMO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

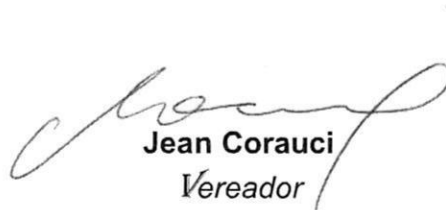
Senhor Presidente,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de Adélio Batista.

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da

Sala das Sessões, 6º de dezembro de 2021.

  
**Jean Corauci**  
Vereador

REQUERIMENTO Nº 8671/2021 - Protocolo nº 7126/2021 recebido em 07/12/2021 15:21:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Corauci. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confir_assinatura) e informe o código D55C-C39B-78C9-688E.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Coraucci

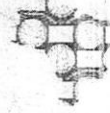
fls. 171/184

### Justificativa

Adélio Batista nasceu no dia 07 de junho de 1947 na cidade de Patrocínio - MG, filho do casal Manoel Batista Filho e Rita Pereira Pires, aos 20 anos, depois de trabalhar desde cedo na lavoura, mudou-se para a cidade de Ribeirão Preto em busca de melhores oportunidades, trabalhou na empresa "ECLERP" onde desempenhava a função de instalação e manutenção de fios elétricos em postes, no ano de 1968, motivado pelo irmão mais velho começou sua carreira de fotógrafo, no início fazia os famosos "binóculos", dos visitantes do Bosque Municipal no Jardim Japonês, foi adquirindo mais experiência e começou a ficar mais conhecido quando começou a fotografar os eventos sociais como festas, casamentos, aniversários e batizados, alcançou o auge de sua carreira como fotógrafo nos anos 70, 80 e início dos anos 90, fotografou batizados na igreja Nossa Senhora de Nazaré por mais de 18 anos, fotografou batizados na igreja Santa Terezinha, quando o chão da igreja ainda estava no contra piso, foi casado com a Sra. Maria Rosa e desta união teve dois filhos Adinéia e Adélio Júnior, com o passar do tempo foi passando os eventos maiores para seu filho, que seguiu a sua profissão de fotógrafo e ficava apenas com os eventos menores e todos os seus cliente e amigos lembram, com saudade de sua simpatia, gentileza e de seu carisma, Adélio Batista foi uma pessoa honrada, bondosa, amavel, respeitavel e muito querido pelos seus clientes, conhecidos, amigos, parentes e familiares, ele faleceu no dia 02 de maio de 2021

REQUERIMENTO Nº 8671/2021 - Protocolo nº 7126/2021 recebido em 07/12/2021 15:21:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conteir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo/D55C-C39B-78C9-688E](https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conteir_assinatura_e_informe_o_codigo/D55C-C39B-78C9-688E).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**ADELIO BATISTA**

CPF: 369.678.208-87

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00309 168 0116481 64

SEXO: Masculino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, setenta e três anos

NATURALIDADE: Patrocínio MG      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 4.986.749-0/SSP/SP exp. em 17/08/2012      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua Aurora, 887, Vila Tibério, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de MANOEL BATISTA FILHO e de RITA PEREIRA PIRES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dois de maio de dois mil e vinte e um - 12:30      DIA: 02      MES: 05      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Unimed, na Rua Auxiliar Olhos d'Água, 105, neste Subdistrito, Country Village, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Compressão de Encéfalo - Hemorragia Intracerebral Não Especificada - Infarto Cerebral Não Especificado - Acidente Vascular Cerebral Não Especificado

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: ADELIO BATISTA JUNIOR

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor HENRIQUE SOLCE, CRM 181805

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com Maria Rosa Luiza Batista, no 2º Subdistrito desta cidade - SP, Lº B-019, fls. 264, nº 5.658. Deixou os filhos: Adineia Luiza, com 49 anos e Adelio, com 44 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

19  
SUBDISTRITO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 06 de maio de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 10372021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

121467 - AA000293625

AA000293625 0221



1214672CE000000022997021Q  
Total 35,39 19,3 0,59

PORTAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
R. VISconde DE INHAMAÍ, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3676-1013  
WWW.CAMARAARIBEAOPRETO.SP.GOV.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Atestado por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e deu fé em Ribeirão Preto, 06 de maio de 2021. Total: 35,39 Em Teste da verdade. Doc (081202021/014)

SHEILA MARIS PRAXEDES S. F. P. de ANDRADE - Escrevente Autorizada - 18

Johny Carvalho  
Escrevente Autorizada - 18  
RG: 36.613.525-9 - SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

REQUERIMENTO Nº 8671/2021 - Protocolo nº 7126/2021 recebido em 07/12/2021 15:21:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/contenid\_assinatura e informe o código D55C-C39B-78C9-688E.



### Breve relato História vida Sr. Adélio Batista

Adélio Batista nasceu em Patrocínio-MG em 07/06/1947, Filho de Manoel Batista Filho e Rita Pereira Pires era o segundo dos 13 filhos que o casal teve.

Começou muito cedo a trabalhar na Lavoura e aos 20 anos mudou para Ribeirão Preto em busca de uma vida melhor.

Trabalhou por alguns meses na antiga empresa "ECLERP" na função de colocação e manutenção de fios em postes elétricos.

Em 1.968 motivado pelo irmão mais velho, começou com a atividade de Fotógrafo (foi amor à primeira vista).

Começou fotografando visitantes do Bosque Municipal (mais precisamente no Jardim Japonês) onde fazia os famosos "binóculos". Sua carreira foi crescendo e fotografando na antiga rádio "P.R.A-7" sua carreira decolou de vez vindo para eventos sociais onde estava em praticamente todas as festas pela cidade fotografando principalmente casamentos, aniversários e batizados.

Por sua excelência em seu trabalho sua popularidade foi crescendo e seu auge na fotografia foi no final dos anos 70, anos 80 e início dos anos 90.

No final dos anos 90, começou a fotografar batizados na igreja Nossa Senhora de Nazaré onde ficou por 18 anos.

Outra igreja que marcou História foi a Santa Terezinha nos Campos Elíseos onde também fotografou batizados há mais de 40 anos (e fotografava até os dias de hoje); Brincava falando que os primeiros batizados que fotografou lá a igreja era no contrapiso ainda...

Nos últimos anos, apesar do cansaço pela idade, vinha fotografando eventos menores, passando os eventos maiores para seu filho que herdou sua profissão e seu nome também.

Pela sua popularidade vários munícipes que viveram nessa época em Ribeirão Preto o conheciam e o amavam não só pelos excelentes trabalhos prestados, mas pela sua simpatia, gentileza e carisma.

Faleceu aos 73 anos de idade, vítima de um A.V.C deixou esposa: Maria Rosa, 02 filhos: Adinéia e Adélio Junior e 03 Netos: Leonardo, Bárbara e Arthur.





### REQUERIMENTO Nº 8675/2021

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL “ANTONIO JOSE CRUZ DOS SANTOS”, CONFORME ESPECÍFICA.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de “**ANTONIO JOSE CRUZ DOS SANTOS**”.

**REQUEREMOS**, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

**MAURÍCIO GASPARINI**  
**Vereador - PSDB**





### JUSTIFICATIVA

Faleceu em 03 de dezembro de 2021 aos 74 anos, o médico Ortopedista Antônio José da Cruz Santos, conhecido como doutor Niltão, por parecer com o ex-jogador de futebol Nilton Santos.

O médico era deficiente visual, perdeu a visão após sofrer um grave acidente em 25 de julho de 1979, a caminho de Porto Ferreira, quando estava no fim da residência de Ortopedia e seguia para um plantão. Apenas 45 dias após o acidente, ele voltou a trabalhar.

Prestou concurso, entrou no Hospital das Clínicas e passou a vida trabalhando no local.

Dr. Antônio José deixa a esposa Branca Maria de Oliveira Santos e os filhos Thiago, Manuela e Matheus, além de um legado de amor e perseverança a profissão e sua família.

REQUERIMENTO Nº 8675/2021 - Protocolo nº 7130/2021 recebido em 07/12/2021 15:22:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 278B-6EF3-7A6B-969C.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO JOSE DA CRUZ SANTOS

CPF: 452.846.368-72

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00312 282 0118502 93

SEXO: Masculino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, setenta e quatro anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 3.711.298-3/SSP/SP exp. em 24/05/2019      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua: Imbuia, 25, Jardim Recreio, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de MANOEL DA CRUZ SANTOS e de ALAIDE SOUZA SANTOS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Três de dezembro de dois mil e vinte e um - 15:05      DIA: 03      MÊS: 12      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Estadual de Serrana, na Avenida Nossa Senhora das Dores, 811, Centro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque séptico, Covid-19, HAS e Obesidade

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: Matheus Oliveira Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor TOMAS MARSON, CRM 192.460

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Era casado com Branca Maria de Oliveira Santos, com quem se casara neste Subdistrito - SP, Lº B-167, fls 206, nº 18.998. Deixa os filhos: Thiago, com 45 anos, Manuela, com 44 anos e Matheus, com 42 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 281/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.137-9 - SSP/SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
www.1cartorio.com.br - www.1cartorio.com.br

1º CARTÓRIO  
DE REGISTRO CIVIL  
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de SHEILA MARIS PRAIXEDES SIMÕES FLORIO PRAZERES DE ANDRADE, de documento em valor econômico, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2021. Total: R\$ 6,73  
Em Teste da verdade. Cod. 1082812000270104511  
Erick Carvalho Murari - Escrevente Autorizado - 41

Patricia Andréa Romani Ferrel  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.625.117-3 / SSP/SP

FIRMA 1  
S10862AA0642334

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE00000029529021S  
Total 35,39 ISS 0,59  
Consulte o selo no site abaixo  
https://selodigital.tsp.jus.br

121467 - AA000323471  
121467 - AA000323471 1021  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/contfnt\_assinatura\_e\_informe\_o\_codigo\_278B-6EF3-7A6B-968C...  
Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Menna Barreto Gasparini







# Câmara Municipal de Ril

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Brando Vei

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



77/184

Protocolo Geral nº 7160/2021

Data: 08/12/2021 Horário: 09:40

LEG -

## REQUERIMENTO

Nº 008701

**APROVADO**

Ribeirão Preto, ..... **DESPACHO** .....

09 DEZ 2021

Presidente

REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ROSÂNGELA FIDÉLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que o inciso I, § 2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** que a saudosa ROSÂNGELA FIDÉLIS foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 14/07/2012, conforme documento adjunto;

**CONSIDERANDO** o inspirador resumo biográfico de ROSÂNGELA FIDÉLIS, conforme abaixo transcrevemos:

Filha de Maria Aparecida Fidélis, sem registro paterno, nascida aos 05/09/1967, residiu por muitos anos à Rua João Daquil Bichuette, nº 620, nos Campos Elíseos, nesta. Foi divorciada em única núpcias de André Luiz de Andrade. Deixou os filhos Michelle, Suellen, Jéssyca e Luis Ricardo, com 28, 26, 20 e 13 anos de idade respectivamente. A vida toda se dedicou à família à comunidade em nossa cidade.

**CONSIDERANDO** que a saudosa ROSÂNGELA era pessoa muito querida, amada por todos, não medindo esforços para ajudar o próximo;

**CONSIDERANDO** que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, esposa, ser humano, Sra. ROSÂNGELA FIDÉLIS, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 178/184

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Brando Veiga

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de **ROSÂNGELA FIDÉLIS**.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

---

**Brando Veiga**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**ROSÂNGELA FIDÉLIS**

MATRÍCULA:

**115311 01 55 2012 4 00074 072 0037871 82**

SEXO Feminino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE divorciada, quarenta e quatro anos

NATURALIDADE Pedregulho - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 20 569 824/SSP/SP ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de Maria Aparecida Fidélis ; residente e domiciliada na rua João Daquil Bichuette, n. 620, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO Catorze de julho de dois mil e doze - 19:00 DIA 14 MÊS 07 ANO 2012

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital da Santa Casa , à avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto - 3º subdistrito - SP

CAUSA DA MORTE  
natural, "c) Choque Séptico d) Pneumonia"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério municipal Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE a filha, Suellen Rosângela de Andrade Nascimento

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Doutora Francesca Maia Faria , CRM 116357, médica do SVOI/Faculdade de medicina

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
Divorciada em únicas núpcias de André Luiz de Andrade, casados que foram no 2º subdistrito desta cidade (Lv.B-52, fls. 37, n. 6875). Deixou os filhos: Michelle, Suellen, Jéssyca e Luis Ricardo, com 28, 26, 20 e 13 anos de idade respectivamente. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Registro feito no dia dezessete (17) em curso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 17 de julho de 2012.

*Lidiane Fiorin Destéfano*  
Lidiane Fiorin Destéfano  
Escrevente Autorizada

3º Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Lidiane Fiorin Destéfano  
Escrevente Autorizada

3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP  
Antonio Ernesto Rodini Luiz  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020  
Oficial Registrador Fone: (16) 3625-3832 - www.3cartorio.com.br - 3cartorio@3cartorio.com.br

Reconheço por assinatura e firma ao lado de LIDIANE FIORIN DESTÉFANO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 17 de julho de 2012.  
Em Teste de verdade. Leg. 1134670262-201217261  
Kristian Casaguis Domingos Escrevente Autorizada  
Totais R\$ 4,00  
Valido somente para atos de autenticação

3º Colegiado Notarial do Brasil  
Ribeirão Preto - São Paulo  
FIRMA 1  
0858AA267227  
Kristian Casaguis Domingos  
Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020  
Fones/FAX: (16) 3625-3832 e 3610-6807  
www.3cartorio.com.br

3º SUBDISTRITO  
desde 1966

CASA DA MÉRICA DO BRASIL



### REQUERIMENTO

Nº  
008722

**DESPACHO**  
**APROVADO**

Ribeirão Preto, 09 DEZ 2021

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Presidente

### EMENTA :

REQUER DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE ANTONIO JOSE DA CRUZ SANTOS (Dr. NILTÃO).

### SENHOR PRESIDENTE

Considerando o disposto no artigo 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, indica como nome de próprio municipal ou logradouro público de "ANTONIO JOSE DA CRUZ SANTOS" (Dr. NILTÃO).

Ainda em consonância com o citado artigo, segue biografia do homenageado:

Antonio José da Cruz Santos (Dr. Niltão), filho mais velho de três irmãos, de pai marceneiro - Sr. Manoel da Cruz Santos e mãe dona de casa - Sra. Alaíde Souza Santos, foi o único da família a escolher medicina como profissão. Escolheu ser ortopedista pelo apreço aos esportes e pela semelhança com a profissão do pai.

No período do ginásio ganhou o apelido de Nilton Santos, por parecer com o jogador do Botafogo do Rio de Janeiro. Desde a faculdade todos o chamavam de Niltão, apelido que levou pela vida toda.

Casou-se em 1974 com Branca Maria de Oliveira Santos, pai de três filhos, Thiago Oliveira Santos, Manuela Oliveira Santos Rosset e Matheus Oliveira Santos. Avô de 4 netos, Maria Antônia, Manuel, Samuel e José Bento.

### EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	FUNCIONÁRIO

*[Handwritten Signature]*




Formado pela USP (Universidade de São Paulo) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Iniciou residência em ortopedia. Em 25 de julho de 1979, no final de sua residência em ortopedia, sofreu um grave acidente quando seguia para um plantão em Porto Ferreira, que ocasionou na perda da visão. Após 45 dias do acidente, voltou a trabalhar. Fez especialização em Fisiatria e atuava na área de reabilitação.

Era médico contratado pelo Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, servidor municipal da Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto no Núcleo de Gestão Assistencial-NGA, Médico Cooperado da Unimed de Ribeirão Preto.

Era conselheiro do Comercial Futebol Clube e da Beneficência Portuguesa de Ribeirão Preto, membro do Lions Clube Ipiranga e fundador da Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto (ADEVIRP).

Pelo exposto, REQUEREMOS a nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **"ANTONIO JOSE DA CRUZ SANTOS" (Dr. NILTÃO)**, requerendo, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

  
ELIZEU ROCHA  
Progressistas

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO JOSE DA CRUZ SANTOS

CPF: 452.146.368-72

MATRÍCULA:

121467 01 55 2021 4 00312 282 0118502 93

SEXO: Masculino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, setenta e quatro anos

NACIONALIDADE: Ribeirão Preto SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 3.711.298-3/SSP/SP exp. em 24/05/2019      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua Imbuia, 25, Jardim Recreio, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de MANOEL DA CRUZ SANTOS e de ALAIDE SCUZA SANTOS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Três de dezembro de dois mil e vinte e um - 15:05      DIA: 03      MÊS: 12      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Estadual de Serrana, na Avenida Nossa Senhora das Dores, 811, Centro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque séptico, Covid-19, HAS e Obesidade

DEPARTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: Matheus Oliveira Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor TOMAS MARSON, CRM 192.460

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:

Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Era casado com Branca Maria de Oliveira Santos, com quem se casara neste Subdistrito - SP, Lº B-167, fls 206, nº 18.998. Deixa os filhos: Thiago, com 45 anos, Manuela, com 44 anos e Matheus, com 42 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2021

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 261/2021

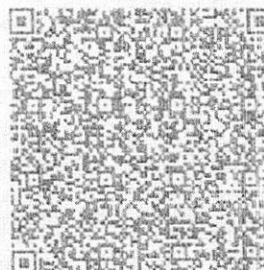
Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

Reconheço por assinatura a firma de SHEILA MARIS PRAZES DE ANDRADE, inscrita no documento sob o valor eleitoral, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2021. Total R\$ 6,70  
Em fé da verdade. Cód. [0828120002010651]  
Erico Cavilho Marari - Escrevente Autorizado - 1  
Patricia Andria Romari Ferrer  
Escrevente Autorizada  
RG: 09.625.117-3 / SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP

Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-1635 - E-mail oficial@cartorio.com.br



121467ZCE0000000028529021S  
Total 35,39 ISS 0,59

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000323471

121467 - AA000323471 1021





# Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Is. 183/184

Protocolo Geral nº 7415/2021

Data: 16/12/2021 Horário: 13:21

LEG -

## REQUERIMENTO

Nº 008881

### DESPACHO

**APROVADO**

Ribeirão Preto, 16 DEZ 2021

Presidente

### EMENTA

REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "DINALVA APARECIDA FERRANTI LEGNARI", CONFORME ESPECIFICA.

## SENHOR PRESIDENTE

"DINALVA APARECIDA FERRANTI LEGNARI", nascido no município de Ribeirão Preto, em 22/05/1945, filho de Silvio Ferranti e Elisa Andreolli Ferranti.

Era casada com Plínio dos Santos Legnari, com quem teve três filhos, Plínio dos Santos Legnari Junior e Rodrigo Legnari e Cárila Legnari Hamú.

Falecida no dia 10/08/2021.

Sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificaste de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, **REQUEREMOS**, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "DINALVA APARECIDA FERRANTI LEGNARI".

Sala de sessões, 16 de dezembro de 2021.

BERTINHO SCANDIUIZZI

Vereador PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

DE Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**DINALVA APARECIDA FERRANTI LEGNARI**

CPF:  
050.800.978-25

MATRÍCULA:

**121467 01 55 2021 4 00311 184 0117708 12**

SEXO: Feminino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: casada, setenta e seis anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 01952483255/DETRAN/SP exp. em 29/09/2016      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Avenida Professor João Fiusa, 2055, apto 241, Jardim Canadá, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de SILVIO FERRANTI e de ELIZA ANDREOLLI FERRANTI.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dez de agosto de dois mil e vinte e um - 19:00      DIA: 10      MES: 08      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São Francisco, na Rua Bernardino de Campos, neste subdistrito, 912, Higienópolis, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Mieloma Múltiplo - Pneumonia Viral - Covid-19

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: PLINIO DOS SANTOS LEGNARI

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor JOAO PAULO ANDRADE MARTINS, CRM 185785

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era casada com Plínio dos Santos Legnari, no 3º Subdistrito desta cidade - SP Lº B-004, fls. 078, nº 1.056. Deixou os filhos: Plínio, com 51 anos, Rodrigo, com 47 anos, Carile, com 38 de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2021.



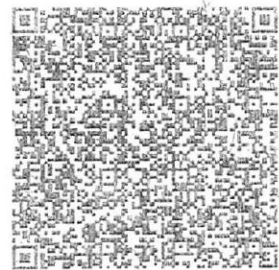
Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,69 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 192/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

Stamp: OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO, 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO. Includes a signature and text: 'Reconheço por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento seu, autográfico, e dou fé. Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2021. Total: R\$ 6,75. Em Teúdo da verdade. Cód. [080408000320212354] Erick dos Santos Legnari - Escrevente Autorizado - 41'.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000026902521X  
Total 35,39 ISS 0,69

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tsp.jus.br>

121467 - A000309357

121467 - A000309357 07/21